



EDITORIAL

Número: 06/2024

Salvador, junho de 2024.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sexta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2024 (BIC nº 06/2024)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Carolina Vilela Dourado

Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Larissa Almeida Rocha

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Combate à sonegação fiscal será reforçado para devolver R\$ 214 milhões aos cofres públicos estaduais em 2024	05
➤ Pioneiro no país, Cira já recuperou R\$ 560 milhões para a Bahia e adota novas estratégias de combate à sonegação	07
➤ MP e integrantes do sistema de segurança pública debatem enfrentamento às facções criminosas na Bahia	08
➤ PGJ participa de reunião que institui programa “Bahia Pela Paz”	09
➤ Ministério Público e Polícia Militar debatem segurança pública e atuação policial	11
➤ Operação atinge principal líder de facção criminosa de tráfico de drogas da Região Metropolitana de Salvador	13
➤ Quatro pessoas são presas suspeitas de cárcere privado no Centro de Recuperação IDE em Feira de Santana	14
➤ Sangue Oculto: operação investiga envolvimento de policiais na morte de oito pessoas em Itatim	14
➤ Líder de facção criminosa de Valéria é condenado a 16 anos de prisão por homicídio	15
➤ Homem é condenado a 27 anos de prisão pelo feminicídio de sua esposa em Porto Seguro	16
➤ Operação Torre: Líderes de facções criminosas são transferidos para presídio de segurança máxima de Serrinha	16
➤ MP aciona empresa responsável por jogo de cartas que incita violência	17
➤ Homem é condenado a 16 anos de prisão por homicídio em Vitória da Conquista	18
➤ MP inspeciona imóvel de propriedade de organização criminosa em Sento Sé	18
➤ Audiência pública debate minuta de Plano Municipal de Segurança Pública de Camaçari	20
➤ São João: Reunião discute prática de soltura de espadas em Senhor do Bonfim	21
➤ São João: MP recomenda providências contra “guerra de espadas” em festejos de Governador Mangabeira	22
➤ Tribunal do Júri condena homem a 18 anos de prisão por homicídio em Vitória da Conquista	23
➤ MP recomenda ao Município de Amélia Rodrigues medidas para reforçar a segurança do São João da cidade	23
➤ MP, Receita Federal e Seap implementam projeto de ressocialização em unidades prisionais baianas	24
➤ Homem é condenado a 37 anos de prisão pelos homicídios de mãe e avó	25
➤ MP recomenda a Município de Santo Estevão adoção de medidas para evitar “guerra de espadas”	26
➤ MP denuncia quatro pessoas investigadas por crimes contra idosos e pessoas com deficiência em centro de recuperação em Feira de Santana	26
➤ #MPnoSãoJoão dia 24: Dois homens são presos durante guerra de espadas em Senhor do Bonfim	27
➤ Cantor faz acordo com o MP e conclama fãs a combaterem violência de gênero	28
➤ “Operação Sísifo”: segunda fase é deflagrada para desarticular esquema criminoso no Conjunto Penal de Feira de Santana	28
➤ Justiça determina medidas para readequar equipe de servidores da Deam de Porto Seguro	29
➤ Homem é condenado a 12 anos de prisão por estupro de vulnerável	29
➤ MP e PM firmam termo de cooperação para implementar sistema de comunicação com a Corregedoria Militar	30

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Orientações técnicas sobre a escuta especializada é o tema de novo manual do CNMP	32
➤ CNMP e CNJ firmam acordo de cooperação para acesso dos membros do Ministério Público à ferramenta de consulta unificada de antecedentes criminais	33
➤ Proposta recomenda que os MPs estabeleçam mecanismos de investigações financeiras para rastrear e identificar bens, direitos e valores provenientes de práticas delitivas	34
➤ Conselheiro do CNMP apresenta proposta de recomendação sobre a atuação do MP na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública	35
➤ CNMP institui a Política Nacional e o Sistema de Inteligência do Ministério Público	37
➤ Proposta de resolução dispõe acerca da obrigatoriedade de os membros do MP enviarem informações sobre de ilícitos penais ao Coaf	38
➤ CNMP aprova proposta que regulamenta mecanismos de cooperação entre os membros do MP, órgãos e instituições	40
➤ Recomendação sobre prevenção e enfrentamento da tortura e de maus-tratos em estabelecimento de privação de liberdade é publicada pelo CNMP	42

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ TJBA abre a reunião do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos; encontro fortalece atuação dos Poderes no enfrentamento à sonegação fiscal	44
➤ Pioneiro no país, Cira já recuperou R\$ 560 milhões para a Bahia e adota novas estratégias de combate à sonegação	46
➤ TJBA informa: CNJ realiza o 3º Ciclo de Capacitação de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas Privadas de Liberdade	50
➤ TJBA renova Termo de Cooperação com o Centro Universitário Jorge Amado; parceria mantém a 3ª Vara de Violência contra a Mulher na instituição de ensino	51
➤ Presidente do TJBA abriu o Simpósio Internacional sobre o Combate ao Crime Organizado	52

- Podcast Justiça Explica: Desembargadora Joalice Guimarães esclarece dúvidas sobre a Sala de Depoimento e Escuta do TJBA 54
- Novo modelo de publicação de processos em segredo de justiça entra em vigor no TJBA 55
- Desembargadora do TJBA tem enunciado aprovado no VII Fórum Nacional de Juízes Criminais; evento aconteceu em Curitiba 56

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- CNJ realiza 1º encontro nacional das Varas de Alternativas Penais e Execução Penal 59
- Justiça Restaurativa: iniciado ciclo de reuniões com tribunais do Norte e Nordeste 62
- CNJ firma acordos com Ministério da Justiça e Uber para combater violência contra as mulheres 63
- CNJ fará levantamento para cumprir decisão do STF sobre descriminalização da maconha para uso pessoal 65

CONGRESSO NACIONAL

- Comissão de Constituição e Justiça inicia análise de PEC Antidrogas 66
- Comissão aprova permissão para delegado conceder medida protetiva em caso de violência doméstica 67
- Comissão aprova projeto que permite uso de Fundo de Fiscalização das Telecomunicações em segurança pública 69
- Comissão aprova projeto que acrescenta multas à pena já prevista para os crimes contra a dignidade sexual 70
- Comissão aprova proposta que amplia conceito de violência psicológica contra criança 71
- Deputados aprovam urgência para projeto que invalida delação premiada de réu preso 72
- Projeto de lei prevê pena de homicídio simples para aborto após 22 semanas de gestação 72
- Entra em vigor lei que cria redes de enfrentamento à violência contra mulheres 74
- CCJ aprova aumento de pena para abuso de incapazes, se o crime for cometido por pais, avós ou responsável legal 76
- Projeto determina análise da procedência e do histórico de armas usadas em crimes 77
- Comissão da Câmara aprova projeto que aumenta pena de feminicídio para até 40 anos 77

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- OAB questiona fim de saídas temporárias a presos em regime semiaberto 80
- STF nega possibilidade de combinar trechos de duas leis penais para beneficiar réu 81
- STF encerra audiência pública com diversidade de visões sobre as ferramentas de monitoramento 82
- STF julgará diretamente no Plenário ação contra proibição das "saidinhas" de presos 85
- Tribunal de justiça e foro por prerrogativa de função: apreciação de medidas cautelares de natureza criminal - ADI 7.496 MC-Ref/GO 86

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Homofobia. Crime de injúria. Real orientação sexual da vítima. Irrelevância. Gravação ambiental realizada pela vítima em sua própria casa. Ausência de ilicitude. 87
- Acordo de colaboração premiada. Acesso de terceiro delatado às gravações das tratativas e da audiência de homologação do acordo. Possibilidade. Manutenção do sigilo. Ausência de justificativa idônea. 88
- Nulidade por ausência de citação. Não ocorrência. Réu foragido. Citação por edital. Advogado constituído nos autos. Ciência inequívoca da imputação penal. 90
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps n. 1.953.602-SP, 1.986.619-SP, 1.987.628-SP e 1.987.651/RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de Processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual". 91
- A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps n. 1.994.424-RS e 2.000.953-RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006)". 92
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp n. 2.048.687-BA ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir a) se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia". 92
- Relator propõe cancelar súmula que impede penas abaixo do mínimo legal; pedido de vista suspende julgamento 92
- Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre busca e apreensão em processo penal 94
- Maternidade não assegura prisão domiciliar a mulher condenada por crime violento 95
- Crime de uso de documento falso. Relação de consunção com o crime de falsidade ideológica. Prevalência do crime de uso de documento falso sobre a falsidade ideológica. 96
- Corrupção ativa. Oferta de vantagem indevida a empregado da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Entidade sui generis. Natureza pública dos serviços prestados. Art. 327, §1º, do Código Penal. Equiparação a funcionário público para fins penais. Conduta Típica. 97

- Revisão criminal. Terceiro que teve os dados pessoais utilizados pelo autor do crime. Pleito absolutório. Rol taxativo. Ilegitimidade. Suspensão da execução penal pela Tribunal local. Suficiência. 98
- Pena de detenção. Suspensão condicional da pena. Aplicação de limitação de final de semana pelo mesmo prazo da pena corporal imposta. Regularidade. 100
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps ns. 2.003.735-PR e 2.004.455-PR ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base". 100
- Terceira Seção aprova súmula sobre fornecimento de bebida para menores 101
- Dano moral coletivo: como o STJ interpreta a ofensa que atinge valores de toda a comunidade 101
- Pesquisa Pronta traz decisão sobre validade da captura de tela como prova em processo penal 107
- Lesão corporal praticada no âmbito doméstico contra a mulher. Art. 129, § 9º, do Código Penal. Aplicação da agravante genérica do art. 61, II, f, do CP. Possibilidade. Bis in idem. Inexistência. Maior punição quando o crime é praticado contra a mulher (gênero feminino). Tema 1197. 108
- Extinção da punibilidade pela morte do acusado. Questionamento da validade das interceptações telefônicas no processo penal. Uso de provas emprestadas em ação de improbidade administrativa. Potencial impacto no patrimônio dos herdeiros. Legitimidade do espólio. 110
- Tráfico de drogas. Dosimetria. Minorante do §4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Modulação. Prática de novo crime sob monitoramento eletrônico. Fundamento idôneo. 112
- Funcionários da OAB são equiparados a servidores públicos para fins penais, reafirma Quinta Turma 113
- Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre busca e apreensão em processo penal 114
- Pesquisa Pronta destaca salvo-conduto para o cultivo de cannabis com fins medicinais 115
- Terceira Seção aprova súmula sobre crimes sexuais contra vítimas temporariamente vulneráveis 116
- Furto milionário contra o Banco Central. Constrição de bens. Mandado de segurança postulando a restituição de valores. Intervenção da Autarquia vítima do crime. Formação de litisconsórcio passivo necessário. Necessidade. 116
- Uso de aparelho celular pelo apenado durante o trabalho externo. Falta grave. Não configuração. Atipicidade formal da conduta. 118
- Busca pessoal. Via pública. Fuga repentina do réu ao avistar a guarnição policial. Fundada suspeita. Configuração. Ônus da prova do Estado. Especial escrutínio. 118
- Julgamento virtual. Pedido de retirada do agravo interno da pauta de sessão virtual de julgamento. Indeferimento. Nulidade. Não ocorrência. Ausência de prejuízo à defesa. 122

ARTIGO

- **(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA RESTRIÇÃO DO DIREITO À SAÍDA TEMPORÁRIA** 124
Caroline Vianna Longhi – Promotora de Justiça
Thiago André Silva Gonçalves – mestre em Direito (UFMS)

PEÇAS PROCESSUAIS

- **RECOMENDAÇÃO – FESTEJO JUNINO – GUERRA DE ESPADAS – PREFEITURA – DIVULGAÇÃO – COOPERAÇÃO ABSTENÇÃO – PORTE DE ARTEFATO – PROIBIÇÃO – POLÍCIA MILITAR – APREENSÃO – APF – ART. 16 LEI DE ARMAS** 126
Horthênsia Fernandes Leão – Promotora de Justiça
- **PIC – PRORROGAÇÃO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – ADIs 2.943/DF, 3.309/DF e 3.318/MG - PRAZO DE 90 DIAS – RESOLUÇÃO CNMP 181/2017** 126
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- **PIC – INSTAURAÇÃO – PORTARIA - ADIs 2.943/DF, 3.309/DF e 3.318/MG – REMESSA À VARA CRIME – DESMEMBRAMENTO – SIGILO – DECRETAÇÃO** 126
Evandro Luís Santos de Jesus – Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL SERÁ REFORÇADO PARA DEVOLVER R\$ 214 MILHÕES AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS EM 2024



O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) realizou hoje, dia 3, a primeira reunião do ano e anunciou que operações de combate à sonegação fiscal devem ser realizadas na Bahia em 2024 para reintegrar aos cofres públicos um total de R\$ 214 milhões sonegados. As operações fazem parte do conjunto de ações que serão desenvolvidas pela força-tarefa que integra o órgão. O comitê é formado pelo Ministério Público estadual (MPBA), o Tribunal de Justiça (TJBA), as secretarias estaduais da Fazenda (Sefaz), da Segurança Pública (SSP), da Administração (Saeb) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Essa interação, registrou o governador Jerônimo Rodrigues, “cria um ambiente de força no Estado”. Ele compôs a mesa do evento ao lado da presidente do TJ, desembargadora Cynthia Maria Resende; do procurador-geral de Justiça Pedro Maia; dos secretários da Sefaz Manoel Vitório, da SSP Marcelo Werner, da Saeb Edelvino Góes; e da procuradora-geral do Estado, Bárbara Camardelli.

O governador lembrou que o Cira, além da capacidade de fazer retornar aos cofres públicos aquilo que lhe é devido, “tem uma atuação preventiva muito forte”. Sempre que

realiza uma ação de recuperação de ativos, o órgão chama a atenção daqueles que sonegam ou pensam em sonegar para o que pode ocorrer com eles, destacou Jerônimo Rodrigues, ressaltando que o imposto sonegado retira do Estado a capacidade de investir em áreas fundamentais para a população. O PGJ Pedro Maia reforçou a importância do comitê e do diálogo entre os órgãos, registrando que a atuação é fundamental para que a população baiana, destinatária final do trabalho, possa receber serviços e condições de vida melhores. Ele afirmou que “o MP está comprometido com entregas ainda mais efetivas em 2024”.

Pedro Maia falou ainda sobre uma nova abordagem de enfrentamento à sonegação fiscal pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Crimes Contra a Ordem Tributária (Gaesf), que passará a tratar dos crimes corporativos e terá outras modalidades de recuperação de ativos, como aquela advinda do dano moral coletivo. “A nossa busca será para além da recuperação do ativo sonegado. Buscaremos reparar a sociedade pelo dano moral coletivo que foi causado aos cidadãos com a sonegação dos tributos”, explicou o coordenador do Gaesf, promotor de Justiça Alex Neves, sinalizando que a sonegação impacta em serviços públicos essenciais que deixam de ser prestados à população. Secretário-executivo do Cira, o promotor de Justiça que coordena o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Hugo Casciano Sant’Anna, reiterou a relevância da atuação do órgão e explicou que o Cira também busca garantir a justiça tributária, assegurando que todos contribuintes cumpram de forma igualitária suas obrigações fiscais, e defender um ambiente concorrencial justo. A PGJ Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci, também participou do encontro.

A reunião ocorreu na sede do TJ, oportunidade em que a presidente da Casa, desembargadora Cynthia Resende, falou sobre o objetivo do comitê, que visa propor medidas técnicas, legais e administrativas para serem implementadas pelos órgãos a fim de aprimorar ações na busca da efetividade na recuperação de ativos e titularidade do Estado na ocorrência de ilícitos penais, fiscais e administrativos, bem como estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações operacionais integradas. Ela ressaltou que inúmeras operações já foram deflagradas pelo Cira, que recuperou mais de R\$ 470 milhões entre 2015 e agosto de 2023. O presidente do Cira, secretário Manoel Vitorio, registrou que os desafios do comitê são contínuos. Também participaram da reunião os desembargadores Geder Gomes e Maria de Lourdes Medauer. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PIONEIRO NO PAÍS, CIRA JÁ RECUPEROU R\$ 560 MILHÕES PARA A BAHIA E ADOTA NOVAS ESTRATÉGIAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO

Outra nova abordagem é a intensificação do uso de novas tecnologias, como cruzamento de dados digitais e ferramentas de inteligência artificial (IA), para apoio à investigação de contribuintes envolvidos em sonegação e outras condutas criminosas.



Doze anos após a sua implantação na Bahia como uma das experiências pioneiras em todo o país de integração de órgãos públicos para o combate à sonegação e aos crimes contra a ordem tributária, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) é hoje referência nacional na área e já recuperou R\$ 560 milhões para os cofres públicos baianos. Ao longo deste período, a força-tarefa do Cira realizou ao todo 40 operações especiais. Em outra vertente, os órgãos participantes do Comitê atuam de forma integrada para realizar oitivas com contribuintes sob investigação.

O Comitê reúne o Ministério Público Estadual (MPBA), o Tribunal de Justiça (TJBA), as secretarias estaduais da Fazenda, da Segurança Pública (SSP) e da Administração (Saeb) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Com sede em Salvador e representações regionais em Feira de Santana, Vitória da Conquista, Itabuna e Barreiras, o Cira está intensificando a sua atuação em todo o estado, e até o final de 2024 a meta é realizar ações com vistas a cobrar o retorno aos cofres públicos de mais R\$ 214 milhões em valores sonegados. Fonte:

[Imprensa MPBA](#)

MP E INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEBATEM ENFRENTAMENTO ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS NA BAHIA



O Ministério Público estadual promoveu nesta segunda-feira, dia 3, o workshop 'Panorama atual de enfrentamento às facções criminosas na Bahia', que contou com a participação de integrantes dos sistemas de Segurança Pública e Justiça da Bahia. Durante a abertura do evento, o procurador-geral de Justiça Pedro Maia destacou a importância da atuação integrada das instituições na redução dos índices de criminalidade no estado. "O Ministério Público e as forças policiais baianas têm uma posição firme diante do atual cenário de segurança pública da Bahia. Por meio de uma intensa articulação institucional, foram e estão sendo executadas ações integradas de impacto significativo para a redução dos índices de violência no estado, especialmente voltadas ao combate ao crime organizado e à criminalidade letal", destacou o PGJ.

Ele dividiu a mesa de abertura com o secretário estadual de segurança pública, Marcelo Werner; e os promotores de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, secretário-geral adjunto; Adalto Araújo, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); Hugo Casciano, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp); e Márcio Fahel, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf).

Iniciativa do Caocrim e do Ceosp, o evento foi aberto com a palestra 'O combate à criminalidade e a solução dos 3 I'S', que foi ministrada pelo secretário Marcelo Werner e contou com a mediação do promotor de Justiça Luiz Ferreira Neto, coordenador do Grupo

de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), “Trata-se de um tema que preocupa a todos dada a sua urgência. O estado brasileiro precisa se enxergar como uma unidade para combater esse efeito extremamente danoso na nossa sociedade”, destacou o promotor de Justiça Adalberto Araújo. Também estiveram na mesa de abertura a delegada-geral Heloísa Campos de Brito; a diretora do Departamento de Polícia Técnica da Bahia (DPT), Ana Cecília Cardoso; e o comandante de Operações de Inteligência da Polícia Militar (PM), coronel Augusto César Miranda Magnavita.

O secretário Marcelo Werner falou sobre a importância da integração entre as instituições, alinhado às ações de inteligência e o reforço dos investimentos na segurança pública para o enfrentamento às facções criminosas na Bahia. “Devemos trabalhar sempre com inteligência estratégica e operacional, e de forma integrada, porque várias das dificuldades são superadas com o engajamento entre as instituições”, afirmou. A programação contou também com uma palestra sobre o ‘Fenômeno da insurgência criminal na Bahia’, ministrada pelo superintendente de inteligência da SSP, que teve a participação do promotor de Justiça Edmundo Reis, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep), como debatedor; e ‘Articulação dos atores estatais no contexto circundante às Orcrim’, ministrado pelo promotor de Justiça Gilberto Amorim, coordenador de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e que teve a participação da promotora de Justiça Flávia Cerqueira como debatedora. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ PARTICIPA DE REUNIÃO QUE INSTITUI PROGRAMA “BAHIA PELA PAZ”



O procurador-geral de Justiça Pedro Maia participou hoje, dia 4, do ato de instituição do programa ‘Bahia Pela Paz’. A lei que institui o programa, já aprovada pelo Legislativo estadual, foi sancionada pelo governador Jerônimo Rodrigues durante reunião

do comitê de governança do programa, que, além do Governo do Estado, é composto pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública do Estado.

O procurador-geral destacou a importância do programa como política de Estado. “O Ministério Público da Bahia está imbuído em todas as Promotorias de Justiça por toda

Bahia em fomentar uma cultura de paz, atuando em conjunto com as forças de Segurança para redução dos índices de crimes violentos letais intencionais (CVLI). Recentemente, lançamos o projeto 'Município Seguro', que está tendo forte adesão dos promotores de Justiça. Já são dezenas de procedimentos instaurados para atuar nos municípios, dialogando com os gestores municipais para a implementação dos conselhos municipais de segurança pública e desenvolver as políticas necessárias para combater a violência", afirmou o PGJ.

O governador destacou a importância do ato formal e explicou os próximos passos a serem seguidos em conjunto com as demais instituições. "Celebramos hoje mais uma vitória, mais uma etapa do 'Bahia Pela Paz'. Temos a alegria de celebrar com essas instituições a criação definitiva dessa política, porque hoje a lei regulamentada passa a vigorar. Apresentaremos à sociedade baiana um plano de ação, que também envolve a estruturação do estado para poder absorver as demandas prioritárias e realizar as ações e promover oportunidades para a juventude", disse o governador, que estava acompanhado também do vice-governador Geraldo Júnior; do presidente da Assembleia Legislativa, Adolfo Menezes; do desembargador do TJ-BA Geder Luiz Rocha Gomes; e da defensora pública-geral, Firmiane Venâncio. A procuradora-geral de Justiça Adjunta, Norma Cavalcanti, também participou do encontro.

Com a regulamentação, as instituições que integram o 'Bahia Pela Paz' passam a constituir as câmaras de trabalho que vão lançar os editais e os processos de seleção para o início das atividades. "O programa tem como centro a concepção de que é preciso gerar mais oportunidades para a juventude. Então, com foco nas comunidades que, hoje, são violentadas pelos altos índices de estatísticas criminais, por práticas do crime organizado, nós queremos oferecer para a juventude desses lugares novas perspectivas de trabalho, emprego, renda, cultura, esporte e educação, com políticas de educação forte e, também, com ação muito direcionada de busca ativa", frisou o secretário estadual de Justiça e Direitos Humanos, Felipe Freitas. Além dele, participaram da agenda os secretários estaduais da Segurança Pública, Marcelo Werner; de Promoção da Igualdade Racial, Ângela Guimarães; e da Assistência e Desenvolvimento Social, Fabya Reis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO E POLÍCIA MILITAR DEBATEM SEGURANÇA PÚBLICA E ATUAÇÃO POLICIAL



Membros do Ministério Público estadual e oficiais da Polícia Militar dialogaram hoje, dia 14, sobre a questão da segurança pública na capital baiana e região metropolitana. O encontro ocorreu na sede do MP, no CAB, e contou com palestra do comandante de Policiamento em Missões Especiais, coronel PM Manuel Paulo Muniz Júnior, sobre ‘Cenários e conflitos, atuação policial e os reflexos dessa atuação’. Um momento de trocas de experiências e fomento ao fortalecimento da atuação das instituições em prol da sociedade baiana, que teve a participação do procurador-geral de Justiça Pedro Maia.

O coronel Muniz abordou os cenários da segurança pública em Salvador, afirmou que “eles já reverberam em outros centros do estado”, e detalhou procedimentos e técnicas que instruem as operações policiais. Falou ainda sobre a formação e capacitação da PM, a estrutura organizacional da corporação, a doutrina da Polícia Militar, os índices de criminalidade violenta na Bahia, estratégias da PM para enfrentamento da criminalidade, ações nas ocorrências de alta complexidade, desafios e perspectivas da corporação.

Também integraram a mesa de abertura do evento os promotores de Justiça que coordenam os centros de apoio operacionais Criminal (Caocrim), Adalto Araújo, e de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Hugo Casciano Sant’Anna; os grupos de atuação Operacional de Segurança Pública (Geosp), Ernesto Cabral de Medeiros, e de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), Luiz Neto; e da Coordenadoria de Segurança

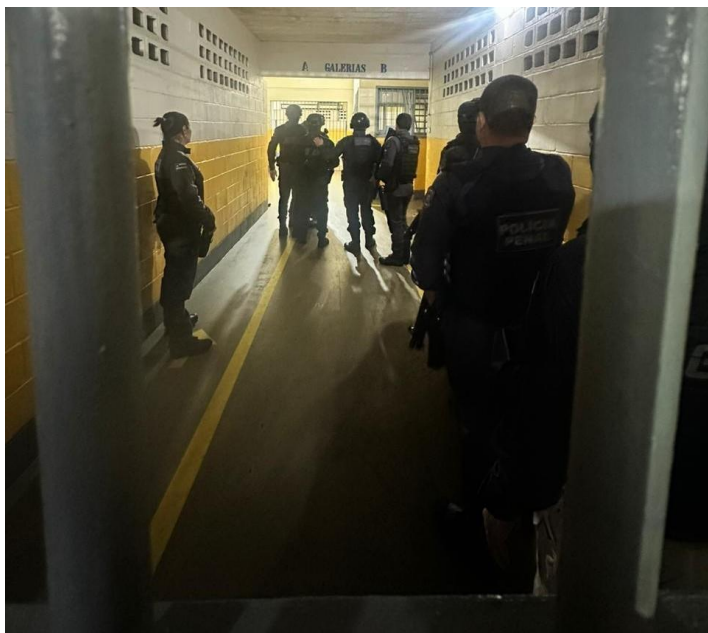
Institucional e Inteligência (CSI), Gilberto Amorim Júnior; as promotoras de Justiça Mirella Brito, do Núcleo do Júri (NUJ), e Mônia Lopes Ghignone, da Vara da Auditoria Militar; e o comandante do Policiamento da Assistência Militar do MP, coronel Gilberto Morbeck. Todos destacaram a importância do encontro e reforçaram a relevância de um diálogo mais próximo entre as instituições para, como assinalou Adalto Araújo, troca de conhecimento técnico.



O coordenador do Ceosp, Hugo Casciano, destacou que, a partir do intercâmbio entre promotores que atuam na execução, centros de apoio e instituições como a Polícia Militar, é possível qualificar a atuação para oferecer à sociedade serviços melhores e ambientes de paz. Ernesto Cabral reafirmou a importância da qualificação e registrou que ela auxilia o processo de compreensão dos fatos que acontecem na realidade da atuação policial e na superação das zonas cinzas de interpretação. Mirella Brito complementou assinalando que compreender os cenários dos fatos, a metodologia de abordagem e a técnica empregada é salutar às atividades desenvolvidas pelos membros do MP, com o que concordou Mônia Ghignone, destacando que esse entendimento e a troca de experiências entre as instituições fortalece a atuação dos órgãos.

O promotor de Justiça Gilberto Amorim mediu a palestra e, já na abertura da atividade, ressaltou a preciosidade da vida humana, que deve ser preservada ao máximo, e do processo de comunicação para compreensão, clara, da missão de cada um. O coronel Morbeck falou sobre a relevância da interlocução entre o Ministério Público e a Polícia Militar, instituições que, segundo o coronel Muniz, “se encontram no ponto fundamental de proteção do cidadão”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO ATINGE PRINCIPAL LÍDER DE FACÇÃO CRIMINOSA DE TRÁFICO DE DROGAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR



Ação do Ministério Público estadual realizou buscas em oito celas do Conjunto Penal Masculino da capital

O Ministério Público estadual deflagrou no final da tarde desta terça-feira, dia 4, a “Operação Torre”, que realizou buscas em oito celas do Conjunto Penal Masculino em Salvador. A operação investiga um dos principais líderes do tráfico de drogas que atua na

Região Metropolitana de Salvador e teve o objetivo de desarticular o esquema de comunicação e o plano de expansão da organização criminosa dentro do sistema penitenciário. O investigado estaria se comunicando por aparelho celular com internos de outras unidades, apesar de preso no conjunto penal. Um celular foi apreendido na cela dele.

A operação foi realizada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MP baiano; com apoio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), por meio do Grupo de Segurança Institucional (GSI) e do Grupamento Especializado em Operações Prisionais (Geop); do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) do MP e da direção do Conjunto Penal Masculino.

De acordo com investigações do Gaeco, a organização criminosa liderada pelo investigado atua na exploração do tráfico interestadual de drogas e armas, lavagem e ocultação de bens adquiridos nas ações delitivas e na prática de homicídios na RMS. Possui ainda “claro propósito de estender seu território de atuação dentro dos presídios mediante violência e coação”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

QUATRO PESSOAS SÃO PRESAS SUSPEITAS DE CÁRCERE PRIVADO NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO IDE EM FEIRA DE SANTANA

Quatro pessoas foram presas ontem, dia 4, durante uma operação conjunta realizada pelo Ministério Público estadual, com apoio das polícias Civil e Militar, no Centro de Recuperação Projeto de Instituição Evangelizar (Centro de Recuperação IDE), no distrito de Humildes, em Feira de Santana. O Centro era clandestino e funcionava sem alvará sanitário. A operação cumpria uma decisão



Judicial que atendeu pedido do MP para interditar o local, onde foi constatada a prática de maus-tratos.

A decisão Judicial determinou o fechamento da instituição, após o encaminhamento dos pacientes da instituição para suas famílias ou para outros centros que atendam as suas necessidades. A operação constatou a existência de um galpão na área externa da instituição, onde foram encontrados idosos e enfermos. Há a suspeita de que pacientes eram mantidos trancados e separados dos demais, sem cuidador, em cárcere privado e sofreriam maus-tratos. “A investigação está sendo conduzida para apurar as responsabilidades dos envolvidos e nenhum dos internos será deixado na rua, uma vez que o fechamento da unidade está condicionado a que cada paciente seja encaminhado em um local específico”, destacou o promotor de Justiça Audo Rodrigues. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SANGUE OCULTO: OPERAÇÃO INVESTIGA ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS NA MORTE DE OITO PESSOAS EM ITATIM



Doze mandados de busca e apreensão foram cumpridos hoje, dia 7, durante a Operação ‘Sangue Oculto’, que investiga a morte de oito pessoas, durante uma abordagem policial realizada em julho de 2023 no Município de Itatim. Deflagrada pelo Ministério Público

estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), juntamente com a Força Correicional Especial Integrada da Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública (Force) e com a Corregedoria da Polícia Militar (Correg), a operação apreendeu aparelhos celulares, documentos e armas, nos municípios de Salvador, Feira de Santana, Itaberaba, Iaçú e Castro Alves. A Justiça determinou também o afastamento dos policiais militares investigados.

A operação é um desdobramento da investigação, conduzida pelo Geosp, sobre a abordagem feita por policiais militares da Rondesp Chapada no Morro do Tigre, no Município de Itatim, no dia 30 de julho de 2023, resultando na morte de duas mulheres e seis homens, sendo três eram adolescentes, a mais nova com 13 anos de idade.

A investigação do MP constatou a existência de fortes indícios de que as vítimas foram executadas, havendo inclusive indicação de que a cena do crime teria sido alterada. Inicialmente, o caso foi tratado como uma abordagem policial com suposto confronto e troca de tiros entre as vítimas e os policiais envolvidos, mas as provas técnicas e periciais colhidas durante a investigação revelaram as reais circunstâncias do fato. A análise do material apreendido hoje contribuirá com a investigação e responsabilização dos oito policiais militares. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

LÍDER DE FACÇÃO CRIMINOSA DE VALÉRIA É CONDENADO A 16 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO

Um homem apontado como um dos líderes de uma facção criminosa que atua em Salvador foi condenado pelo Tribunal do Júri na última sexta-feira, dia 7, por homicídio qualificado por motivo torpe e por impossibilitar a defesa da vítima. Leonardo Fernando dos Santos, conhecido como 'Léo Barata', foi sentenciado a 16 anos e sete meses de prisão pelo assassinato de Pedro de Almeida Rodrigues, morto em 26 de janeiro de 2016, no bairro de Valéria, na capital, atingido por golpes de facas e disparos de arma de fogo. A acusação do Ministério Público da Bahia foi sustentada pelo promotor de Justiça Davi Gallo. A sentença foi proferida pelo juiz Paulo Sérgio de Oliveira.

Segundo a denúncia oferecida pelo MP em 2018, por meio do promotor de Justiça Ariomar Figueiredo, a vítima era um líder comunitário que teria sido assassinado por ter denunciado à polícia a prática criminosa de tráficos de drogas em Valéria. "A morte de Pedro foi como uma espécie de lição para os demais moradores, deixando claro as consequências resultantes de atos parecidos com o da vítima para outros moradores que se voltassem contra o tráfico da região, tendo como objetivo imperar a lei do silêncio", aponta a denúncia.

As investigações demonstraram que 'Léo Barata', cuja facção criminosa comanda o tráfico no bairro, agiu por vingança, como retaliação, e, junto com comparsas, teria o costume de amedrontar e causar pânico nos moradores do local. Leonardo dos Santos se encontra foragido da Justiça, que manteve a prisão preventiva decretada em 2019, quando do recebimento da denúncia e renovada em 2021, quando foi determinada a realização do julgamento popular. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 27 ANOS DE PRISÃO PELO FEMINICÍDIO DE SUA ESPOSA EM PORTO SEGURO

Régis Amauri Krucinski foi condenado a 27 anos de prisão pelo feminicídio da sua esposa Juliana de Freitas Krucinski, cometido no ano de 2021, em Porto Seguro. A decisão foi tomada em Sessão do Tribunal do Juri, na última sexta-feira, dia 7, acatando a tese do Ministério Público estadual, sustentada pelo promotor de Justiça João Paulo Costa. O crime foi agravado por motivo fútil, emprego de meio cruel e impossibilidade de defesa da vítima. A decisão foi tomada pelo Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal de Porto Seguro, presidido pelo juiz André Marcelo Strogenski.

O crime foi cometido no dia 31 de dezembro, na casa do casal, onde, com a família, eles comemoravam a virada do ano. Na sala, o réu passou a discutir com a vítima, na frente dos filhos e parentes deles. Após a discussão, o réu subiu ao quarto do casal, pegou uma arma de fogo e retornou à sala, onde deu sete tiros no tórax e na cabeça da vítima, que morreu no local. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado. Cabe recurso da decisão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO TORRE: LÍDERES DE FACÇÕES CRIMINOSAS SÃO TRANSFERIDOS PARA PRESÍDIO DE SEGURANÇA MÁXIMA DE SERRINHA

Duas lideranças de facções criminosas do tráfico de drogas atuantes na Região Metropolitana de Salvador e bairros da capital foram transferidas na manhã desta terça-feira, dia 11, para o presídio de segurança máxima de Serrinha. A



transferência é a segunda fase da 'Operação Torre', deflagrada de forma integrada pelo Ministério Público estadual e Secretarias de Administração e Ressocialização (Seap) e de Segurança Pública da Bahia (SSP).

A segunda fase da operação dá sequência ao desmonte do esquema de comunicação e do plano de expansão da organização criminosa dentro do sistema penitenciário, iniciado na primeira fase. Os transferidos estavam presos no Conjunto Penal Masculino de Salvador, de onde, apontaram as investigações, emitiam ordens aos liderados nas ruas para execução de diversos crimes, entre eles homicídios cometidos em Salvador e região metropolitana, tráfico interestadual de drogas e armas e lavagem de dinheiro e bens. Durante a primeira fase, em buscas realizadas em celas da unidade prisional na capital, foi apreendido um celular por meio do qual um dos principais líderes do tráfico da RMS se comunicava com outros internos e com os comparsas atuantes do lado de fora da prisão.

A operação foi realizada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MP baiano; com apoio do Grupo de Segurança Institucional (GSI) e do Grupamento Especializado em Operações Prisionais (Geop) da Seap; do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) do MP, da Polícia Civil, por meio da Coordenação de Recursos Especiais (Core) e da direção do Conjunto Penal Masculino. De acordo com investigações do Gaeco, a organização criminosa, liderada pelos investigados, possui “claro propósito de estender seu território de atuação dentro dos presídios mediante violência e coação”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP ACIONA EMPRESA RESPONSÁVEL POR JOGO DE CARTAS QUE INCITA VIOLÊNCIA

O Ministério Público do Estado da Bahia ajuizou, no último dia 6, ação civil pública contra a empresa Buró de Jogos do Brasil Editora Ltda, acusada de comercializar um jogo de cartas que incita atos de violência, discriminação de raça, gênero e sexo. Segundo a promotora de Justiça Joseane Suzart, o jogo perpetua condutas criminosas, promove a desarmonia entre os cidadãos e estimula ainda a autolesão e a desordem.

Na ação, a promotora de Justiça solicita à Justiça que determine, liminarmente, à empresa a alteração de 21 cartas do jogo, identificadas como prejudiciais à saúde, segurança e dignidade dos consumidores. Além disso, que cumpra estritamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), não dando espaço a práticas abusivas e respeitando direitos básicos dos destinatários finais, garantindo ainda a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais e coletivos.

O jogo contém 100 cartas, dentre elas algumas como: “De um dia para o outro, a internet do mundo acaba. Quem é o primeiro a se matar?”; “Um de nós não acredita em igualdade de gênero. Quem?”; “Estamos na prisão. Quem é o primeiro a se prostituir em troca de proteção?”. O anúncio do produto informa que se trata de um jogo baseado em “humor ácido”, mas, para Joseane Suzart, “ele expõe os consumidores a risco de segurança, bem como incentiva a práticas delituosas”. “É evidente que a empresa, de maneira irresponsável, promove a propagação de condutas ilegais, as quais afrontam, indiscutivelmente, o ordenamento jurídico brasileiro”, frisa a promotora de Justiça, registrando que é “impossível” tratar o jogo como “meramente um jogo de cartas inofensivo”. O MP tentou formalizar Termo de Ajustamento de Conduta com a Buró de Jogos, mas a empresa não concordou em assinar o acordo proposto. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 16 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

Oswaldo Oliveira Dias foi condenado a 16 anos de prisão pelo homicídio de Rodrigo Santos Lopes, cometido em 2019, no município de Vitória da Conquista. A decisão, tomada em sessão do Tribunal do Júri, no dia 10, qualificou o crime por motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima. A acusação do Ministério Público estadual foi sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira e a decisão proferida pela juíza Janine Soares de Matos Ferraz.

De acordo com a denúncia do MP, o crime aconteceu no dia 26 de maio do ano de 2019, por volta das 21h, no espaço de eventos da Igreja Católica, localizado no bairro de Fazenda Santa Marta, em Vitória da Conquista. No local, acontecia uma festa com bandas musicais. Segundo a denúncia, o réu “não teria gostado da forma como a vítima olhou para ele” durante o evento. Por conta disso, a denúncia relata que ele agrediu Rodrigo com um empurrão e deu mais de cinco tiros na vítima, que não resistiu e morreu. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP INSPECIONA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM SENTO SÉ

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas da região Norte (Gaeco/Norte), e o Instituto Chico

Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) realizaram uma inspeção hoje, dia 12, no imóvel de propriedade de denunciados na 'Operação Maligno', localizado no município de Sento Sé, no norte da Bahia. Segundo investigações, o imóvel foi adquirido, de forma criminosa (lavagem de dinheiro), por meio de recursos desviados de municípios alagoanos e baianos.

A ação foi coordenada pelo Gaeco/Norte e teve a participação da chefia da unidade de conservação do 'Parque Nacional Boqueirão da Onça', do ICMBio. Foram realizados levantamentos fotográficos do local para a formalização do plano de conservação e manutenção da referida área ambiental, visto que o imóvel fica em ponto estratégico nas imediações da reserva do Boqueirão da Onça e também nas proximidades do Rio São Francisco. Segundo informações do MP de Alagoas, o órgão busca, com o Ministério Público da Bahia e o ICMBio, a destinação do imóvel em favor do meio ambiente, notadamente na proteção da caatinga, da fauna e da flora. O 'Parque Boqueirão da Onça' é o mais novo parque nacional brasileiro, está localizado nos municípios de Campo Formoso, Juazeiro, Umburana, Sobradinho e Sento Sé.

Operação Maligno

A Operação Maligno foi deflagrada no dia 16 de maio de 2024 em Alagoas e Pernambuco. Nela, foram presos os integrantes de uma organização criminosa especializada em burlar o princípio do concurso público e vender facilidades aos gestores públicos. Por trás de uma pseudocooperativa de prestação de serviços, com sede administrativa instalada em Maceió, a organização chegou a movimentar em quase três anos (entre outubro de 2020 e março de 2023) o valor de R\$ 243 milhões.

O MP de Alagoas apresentou denúncia contra os integrantes da Orccrim, que, sob a inscrição CNPJ da Moderniza Cooperativa de Trabalho, Serviços Gerais e Administrativos, cometeu fraudes em, pelo menos, 20 municípios alagoanos. A denúncia foi acatada na íntegra pelos juizes da 17ª Vara Criminal da Capital. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA DEBATE MINUTA DE PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMAÇARI



O Ministério Público estadual, por meio dos promotores de Justiça Hugo Casciano Sant'Anna e Aline Cotrim, participou de audiência pública de apresentação da minuta do Plano Municipal de Segurança Pública de Camaçari, realizada na terça-feira, dia 11, na Câmara de Vereadores do Município. O plano resulta de uma união de esforços das entidades integrantes do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp) de Camaçari, que tem a coordenação do MP e, desde 2020, têm fomentado junto ao Município a realização de um diagnóstico de segurança local e a elaboração e implementação do plano, em cumprimento ao regramento previsto no art. 22, § 5º, da Lei nº 13.675/2018. A ação integra o projeto 'Município Seguro', cujo objetivo é promover a à implantação dos instrumentos e mecanismos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Segundo Aline Cotrim, “a ideia do plano foi gestada no âmbito do Cisp e, a partir disso, foi realizada a contratação da universidade que desenvolveu o projeto. O MP e o Cisp também acompanharam todas as fases de diagnóstico e agora têm promovido debates internos, no âmbito do próprio comitê, e externos, com a sociedade civil, para que o plano efetivamente retrate um plano para a sociedade, com participação ativa dos cidadãos nesse processo”. Ela é coordenadora do Cisp e o promotor de Justiça Hugo Casciano é coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp).

A audiência pública foi promovida pela Comissão de Políticas Públicas, Direitos Humanos e Segurança Pública da Câmara de Vereadores e contou também com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnica, Corpo de Bombeiros, Ordem de Advogados da Bahia (OAB), Defensoria Pública, além da sociedade civil e universidades. Após a colheita das contribuições de todos os integrantes do Cisp e da sociedade civil à minuta do Plano Municipal de Segurança Pública, o que será feito nos próximos dois meses, o documento será encaminhado ao Poder Executivo local para efetiva criação e implementação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SÃO JOÃO: REUNIÃO DISCUTE PRÁTICA DE SOLTURA DE ESPADAS EM SENHOR DO BONFIM



O Ministério Público estadual promoveu ontem, dia 13, na Câmara de Vereadores do Município de Senhor do Bonfim, uma reunião para discutir a prática de soltura de espadas no São João de Senhor do Bonfim. O encontro foi presidido pelas promotoras de Justiça Aline Curvêlo Tavares de Sá e Itala Suzana da Silva Carvalho, e realizado após solicitação do

Conselho de Política Cultural de Senhor do Bonfim.

Na ocasião, a promotora de Justiça Itala Suzana destacou a importância do respeito à cultura dos festejos juninos, mas também o cumprimento às leis e ao posicionamento institucional de decisões judiciais do Tribunal de Justiça da Bahia, Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal Federal, que já se posicionaram pela ilegalidade da prática de soltar espadas. A promotora de Justiça Aline Curvêlo ponderou os riscos envolvidos na existência de artefatos com mais de oito gramas de pólvora e material explosivo, em desacordo com a regulamentação baiana, já que a média do peso bruto das espadas clandestinas apreendidas em Senhor de Bonfim é de 800 gramas. “Isso é o triplo do peso médio de uma dinamite. O atual fabrico, armazenamento, comercialização, manuseio e transporte irregulares das espadas trazem efetivo perigo à segurança pública e à paz social”, destacou a promotora de Justiça.

Aline Curvêlo complementou que a Bahia lidera o número de internações por queimaduras de fogos de artifício e que “o Ministério Público e as forças de segurança

pública da cidade permanecem vigilantes à questão”. As denúncias podem ser realizadas, de forma presencial, na sede da Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, localizada na Rua Djalma Dutra, pela manhã e pela tarde, e virtualmente pelo site de atendimento ao cidadão. Os representantes da Associação



Cultural dos Espadeiros de Senhor do Bonfim, Alexsandro Barbosa e Hyezza Lavínia, destacaram que seus associados compreendem e respeitam as decisões judiciais acerca da soltura de espadas, e que buscam, através de diversas frentes de trabalho, a regularização em breve de uso do artefato para as espadas serem fabricadas de maneira segura.

Estiveram também presentes no encontro o presidente da Câmara de Vereadores, Idaliton Jarle Santiago do Nascimento; o secretário municipal de Cultura, Alexandre de Souza Magalhães; o representante da Associação Comercial e Agrícola de Senhor do Bonfim, Rui Barbosa de Oliveira; o comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar, tenente-coronel Antônio Roque Avila dos Anjos; o delegado de Senhor do Bonfim, Jailson Teixeira; o bombeiro Aspirante Protázio, representante da 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Senhor do Bonfim; e Rondinelli Alves de Souza, perito criminal, representante da 19ª Coordenadoria Regional de Polícia Técnica (DPT). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SÃO JOÃO: MP RECOMENDA PROVIDÊNCIAS CONTRA “GUERRA DE ESPADAS” EM FESTEJOS DE GOVERNADOR MANGABEIRA

O Ministério Público estadual recomendou, na última terça-feira, dia 11, que o Município de Governador Mangabeira adote providências para impedir o uso de “espadas” durante o São João e os festejos de Dois de Julho na cidade. A recomendação também foi encaminhada às Polícias Civil e Militar para que sejam realizadas diligências com o objetivo de localizar depósitos, fabricantes, vendedores e compradores do artefato no município, com a devida apreensão do material eventualmente encontrado.

Na recomendação, a promotora de Justiça Horthênsia Leão destacou que todos os anos há notícias de “guerras de espadas” nas vias públicas da cidade, principalmente na Rua Domingo Pereira, o que impede o livre deslocamento dos moradores, provoca prejuízos

materiais nas residências e ameaça a integridade física dos habitantes. A promotora lembra que é crime fabricar, possuir ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, com previsão de pena de três a seis anos de prisão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRIBUNAL DO JÚRI CONDENA HOMEM A 18 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

O Tribunal do Júri da comarca de Vitória da Conquista condenou na última terça-feira, dia 11, Joaquim Otávio da Silva Júnior a 18 anos de prisão pelo homicídio de Van Carlos Ramalho de Oliveira, ocorrido na cidade em 2003. A decisão qualificou o crime por motivo fútil, emprego de meio cruel e recurso que dificultou a defesa da vítima. A acusação do Ministério Público estadual foi sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira e a decisão proferida pelo juiz Valnei Mota Alves de Souza.

De acordo com a denúncia do MP, o crime aconteceu no dia 18 de outubro do ano de 2003, por volta das 18h, nas imediações do Alto do Bairro Bruno Bacelar, antigo Aterro Sanitário. Segundo a acusação, a vítima foi rendida dentro do seu próprio veículo em uma emboscada e obrigada a dirigir até o local do crime, onde foi alvejada por oito disparos de arma de fogo, que causaram sua morte. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES MEDIDAS PARA REFORÇAR A SEGURANÇA DO SÃO JOÃO DA CIDADE

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Victor Teixeira, recomendou medidas para melhorar a segurança no São João do Município de Amélia Rodrigues. No documento, o MP recomendou que o Município providencie a iluminação das ruas próximas ao local do evento festivo, possibilitando uma atuação mais efetiva das polícias militar e civil.

Além disso, o MP recomendou que o Município providencie, junto ao Corpo de Bombeiros, alvará para realização do evento; evite, por meio de cadastramento dos vendedores ambulantes, barracas e estabelecimentos comerciais, a utilização de recipientes ou vasilhas de bebidas em garrafas de vidro, devendo os produtos serem comercializados em latas ou material plástico, de forma a evitar acidentes ou ações criminosas; e disponibilize, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias dos eventos, uma ambulância para

permanecer no local do evento visando atender a situações emergenciais.

O Município foi orientado ainda a observar os limites de ruídos em áreas residenciais; e fiscalizar os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e barracas, situadas nas imediações dos eventos, acerca da proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica, ainda que gratuita, para crianças e adolescentes. “Consideramos a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora, podendo configurar crime ambiental ou contravenção penal, cujo controle é de responsabilidade do Poder Público”, destacou o promotor de Justiça.

O MP também oficiou o 2º Pelotão da Polícia Militar de Amélia Rodrigues, bem como a 20ª Companhia Independente de Polícia Militar, para que proceda um reforço na escala de policiamento ostensivo nas festividades juninas do Município. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP, RECEITA FEDERAL E SEAP IMPLEMENTAM PROJETO DE RESSOCIALIZAÇÃO EM UNIDADES PRISIONAIS BAIANAS

Um projeto inovador para a ressocialização de detentos na Bahia está em curso a partir uma parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), a Receita Federal do Brasil (SRRF05) e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap/BA). A iniciativa visa estabelecer Núcleos de Descaracterização em quatro unidades prisionais estratégicas: Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, Conjunto Penal de Itabuna, Conjunto Penal de Eunápolis e Conjunto Penal de Vitória da Conquista. Nesses núcleos, os detentos são qualificados para o exercício das atividades laborais voltadas à descaracterização de produtos, pelas quais são favorecidos com a remição da pena, explica o coordenador da Unidade de Monitoramento de Execução da Pena e Medidas de Segurança (Umep/MPBA), promotor de Justiça Edmundo Reis, pontuando que, conforme dispõe a legislação, abate-se um dia de pena a cada três dias de trabalho.

O promotor de Justiça registra que a ressocialização ocorre por meio do oferecimento da condição laboral ao preso, que trabalha descaracterizando bens que passam a servir ao próprio sistema e a outras entidades e instituições que atendem pessoas vulneráveis. Nesse cenário, os detentos acabam prestando um serviço de relevância para pessoas que também estão em condição de vulnerabilidade, o que fomenta um processo de identificação social do meio fechado para o meio aberto. Esse processo favorece a reinserção social, conclui Edmundo Reis.

O objetivo principal dos núcleos é transformar mercadorias apreendidas em recursos úteis para a sociedade, promovendo sustentabilidade ambiental e reintegração social. O

programa 'Receita Cidadã', da Receita Federal, será essencial para o sucesso do projeto, permitindo que produtos apreendidos, inicialmente destinados à destruição, sejam processados nas unidades prisionais. Esses itens serão transformados em novos produtos de valor, beneficiando diretamente a comunidade baiana e reduzindo o impacto ambiental. "A parceria não apenas promove a responsabilidade social e ambiental, mas também oferece uma oportunidade significativa de reabilitação aos internos, preparando-os para uma reintegração produtiva após o cumprimento da pena", destaca ainda Edmundo Reis.

A colaboração da Umep foi fundamental para viabilizar essa iniciativa pioneira. Ela coordena o recebimento das mercadorias apreendidas, seu processo de descaracterização pelos detentos e a distribuição dos produtos transformados para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos. Isso assegura que os benefícios alcançados sejam distribuídos de forma justa e ampla pela sociedade.

Para Valdir Lemos Couto, chefe da Divisão de Programação e Logística (DIPOL) da SRRF05, "esta parceria representa um avanço significativo na cooperação entre órgãos públicos, demonstrando o compromisso da Receita Federal em contribuir positivamente para a comunidade e o meio ambiente". Sandra Magnavita, auditora fiscal da Receita Federal e Delegada da Alfândega de Salvador, também ressalta que "a iniciativa não só fortalece a função social da Receita Federal, mas também abre portas para uma colaboração contínua com instituições comprometidas com a reinserção social e a sustentabilidade.". Bacildes Terceiro, superintendente de Ressocialização da Seap, enfatizou a importância da iniciativa para a reforma do sistema penal na Bahia, destacando que "este projeto não apenas oferece oportunidades de capacitação e reintegração, mas também promove uma abordagem humanizada e eficaz para a ressocialização dos internos". Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 37 ANOS DE PRISÃO PELOS HOMICÍDIOS DE MÃE E AVÓ

Carlos Santos Ribeiro foi condenado a 37 anos de prisão pelo homicídio qualificado de sua mãe, Ionice Souza Santos; e sua avó, Clarice Souza Santos; além da tentativa de homicídio contra Amanda Castro Silva. A condenação, tomada em sessão do Tribunal do Júri, do dia 13, em Vitória da Conquista, foi agravada por motivo torpe, para obter vantagem material e para assegurar a impunidade. A tese do Ministério Público foi sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira e acatada pelo tribunal do Juri, presidido pelo juiz Valnei Mota Alves de Souza.

De acordo com a denúncia do MP, o réu mandou matar a mãe e a avó no ano de 2007, com o objetivo de herdar sozinho uma casa que pertencia à mãe dele. No dia do crime, a mando de Carlos, um homem armado entrou na casa onde elas moravam e matou a tiros Ionice e

Clarice, respectivamente mãe e avó do réu. Amanda, que também estava na casa, foi alvejada, para ocultar o crime, mas não morreu, conforme registra a denúncia, por motivos alheios à vontade do réu. A pena deve ser cumprido em regime inicialmente fechado. Cabe recurso da decisão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP RECOMENDA A MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR “GUERRA DE ESPADAS”

O Ministério Público estadual recomendou ontem, 18, ao Município de Santo Estevão que se abstenha de promover e cooperar com a realização de “guerra de espadas” nos festejos de São João e Dois de julho do Município.

A recomendação, de autoria do promotor de Justiça Marcelo Porto, levou em consideração os transtornos e danos materiais que vem sendo relatados por moradores locais, principalmente durante o São João. O promotor de Justiça considerou ainda que a queima de “espadas” ou fogos de artifício em via pública sem licença de autoridade coloca em perigo a vida, integridade física e patrimônio da população, o que pode levar, inclusive, à pena de reclusão de um a quatro anos, e multa.

Foi recomendado também aos comandos e coordenações da Polícia Militar e Polícia Civil do Município que adotem providências para apreender “espadas” e efetivem diligências para localizar depósitos, fabricantes e vendedores do artefato explosivo. O promotor de Justiça ressaltou ainda que a recomendação não impede o auto de prisão em flagrantes, sendo o preso conduzido para fins de lavratura do respectivo auto. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA QUATRO PESSOAS INVESTIGADAS POR CRIMES CONTRA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CENTRO DE RECUPERAÇÃO EM FEIRA DE SANTANA

O Ministério Público estadual denunciou ontem, dia 18, quatro pessoas investigadas pelos crimes de extorsão, associação criminosa, tortura, sequestro e cárcere privados de idosos e pessoas com deficiência no Centro de Recuperação Projeto de Instituição Evangelizar (Centro de Recuperação IDE), em Feira de Santana. Eles também foram denunciados pelos crimes de maus-tratos e redução à condição análoga à de escravidão.

Conforme a denúncia, os acusados João Tavares da Silva, que é responsável pelo Centro Terapêutico Projeto IDE, e Phillippe Brito da Silva, coordenador do espaço e filho de João Tavares, constrangeram duas vítimas, mediante grave ameaça, a contraírem empréstimos e a sacarem benefícios previdenciários para eles. Além disso, os denunciados João Tavares, Phillippe Brito e Thiago Brito da Silva, no dia 29 de maio deste ano, submeteram um interno, com emprego de violência, a intenso sofrimento físico, como forma de aplicar

castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, resultando em lesões corporais de natureza grave. Em razão dos atos de violência, a vítima foi encaminhada ao Hospital Geral Clériston Andrade, onde se encontra internado na Unidade de Cuidados Intensivos.

João Tavares, e seus filhos Phillipe e Thiago Brito; e Bárbara Conceição Magalhães dos Santos, secretária e nora de João Tavares, foram presos em flagrante, no dia 4 deste mês durante uma operação conjunta realizada pelo MP, com apoio das polícias Civil e Militar, no Centro de Recuperação IDE. O local era clandestino e funcionava sem alvará sanitário. A operação cumpriu uma decisão Judicial que atendeu pedido do MP para interditar o local, onde foi constatada a prática de maus-tratos. A decisão judicial determinou o fechamento da instituição, após o encaminhamento dos pacientes para suas famílias ou para outros centros que atendam as suas necessidades.

Estão presos os denunciados João Tavares, Phillipe Brito e Thiago Brito. Consta ainda na denúncia que, no dia da operação do MP, os denunciados também foram presos em flagrante porque, agindo conjuntamente, privaram de sua liberdade, por meio de cárcere privado, durante mais de quinze dias, quatro pessoas, praticando crimes de maus-tratos e grave sofrimento físico e moral. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

#MPNOSÃOJOÃO DIA 24: DOIS HOMENS SÃO PRESOS DURANTE GUERRA DE ESPADAS EM SENHOR DO BONFIM

Na atuação de combate ao uso ilegal do artefato conhecido como espada, o Ministério Público estadual recomendou ao prefeito e secretários municipais de Senhor do Bonfim que se abstenham de cooperar de qualquer forma com a eventual guerra de espadas. O MP recomendou ainda que as polícias civil, militar, rodoviária federal e estadual, além do Corpo de Bombeiros, adotassem as providências necessárias para coibir tal prática. Como parte da atuação preventiva, o MP e a PM reuniram-se antes dos festejos com associações de espadeiros para conscientizar sobre a ilegalidade.

Ontem, dia 23, na atuação da Polícia, dois homens foram presos ontem, dia 23, em Senhor do Bonfim, por soltarem espadas durante os festejos juninos. Parte do trabalho de combate à guerra de espadas no município, conduzido pelo Ministério Público e pela Polícia Militar, a operação apreendeu espadas com os suspeitos, que lançaram fogos contra a polícia, atingindo um dos agentes. O MP alerta a população sobre os riscos dessa prática à integridade física e patrimônio dos cidadãos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CANTOR FAZ ACORDO COM O MP E CONCLAMA FÃS A COMBATEREM VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O cantor da banda “Oh Polêmico”, Deivison Nascimento Santos, publicou vídeo nas redes sociais do grupo conclamando os fãs a combaterem a violência de gênero após assumir o compromisso com o Ministério Público estadual, por meio do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid). Na postagem, ele lembra que importunação sexual é crime e convida todos a abraçarem a campanha ‘Não é não’ e respeitarem as mulheres. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

"OPERAÇÃO SÍSIFO": SEGUNDA FASE É DEFLAGRADA PARA DESARTICULAR ESQUEMA CRIMINOSO NO CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA



O Ministério Público estadual deflagrou na manhã de hoje, dia 27, a segunda fase da “Operação Sísifo”, cujo objetivo é desarticular um grupo criminoso responsável pela entrada de materiais

ilícitos no Conjunto Penal de Feira de Santana. Cinco mandados de busca e apreensão estão sendo cumpridos nas residências de agentes públicos e de outros indivíduos acusados de integrarem organização criminosa. A operação é realizada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), Grupo de Atuação Especial em Execução Penal (Gaep), Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e Secretaria de Segurança Pública (SSP), por meio do Departamento de Polícia do Interior (Depin) da Polícia Civil.

Os mandados estão sendo cumpridos nos municípios de Feira de Santana e Sapeaçu e foram expedidos pela 2ª Vara Criminal de Feira de Santana. Também foi recebida denúncia formalizada pelo Ministério Público estadual contra 14 indivíduos em virtude da prática de prevaricação, favorecimento de entrada de celular em presídio, tráfico de drogas, corrupção passiva, corrupção ativa e lavagem de capitais, todos praticados no contexto de integração de organização criminosa estruturada para viabilizar a entrada de objetos proscritos no Conjunto Penal de Feira de Santana. Ainda por força de decisão judicial, os agentes públicos apontados na denúncia foram afastados das suas respectivas funções.

As investigações tiveram início após constatação pelo MP da “recorrente apreensão de diversos materiais ilícitos com os presos”, especialmente celulares, entorpecentes e armas perfurocortantes, “o que levantou evidências da participação ativa de detentos e de policiais penais” no esquema. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA DETERMINA MEDIDAS PARA READEQUAR EQUIPE DE SERVIDORES DA DEAM DE PORTO SEGURO

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça determinou ontem, dia 26, que sejam adotadas providências para que esteja disponível de forma, permanente e exclusiva, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Porto Seguro um quadro geral mínimo formado por três delegados de polícia, um escrivão e quatro investigadores da Polícia Civil. Além disso, a Justiça determinou que o Estado da Bahia apresente um plano de redução dos inquéritos represados, no prazo de 30 dias.

A ação, de autoria do promotor de Justiça João Paulo de Carvalho Costa, foi ajuizada após o MP receber denúncias de vítimas de agressões domésticas, indicando a insuficiência de servidores e a falta de qualificação. O promotor de Justiça ressaltou que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Porto Seguro realizou um estudo e relacionou vítimas que requereram medidas protetivas na Deam, mas que não obtiveram quaisquer notícias a respeito da sua solicitação. Foi constatado também que diversas mulheres não foram atendidas adequadamente e inquéritos policiais sequer foram instaurados para apurar as ocorrências noticiadas por elas. A juíza Nêmora Janssen também condenou o Estado a pagar R\$ 1 milhão pelos danos morais coletivos, a ser revertido ao Fundo de que cuida o art. 13 da Lei 7.347/85 ou outro fundo específico, criado por Lei, para combate à violência doméstica. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 12 ANOS DE PRISÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Um homem de 62 anos foi condenado a 12 anos de prisão por estupro de vulnerável, no último dia 14, no município de Euclides da Cunha. Segundo denúncia do Ministério Público estadual, o acusado é avô da criança que, na época dos fatos, tinha dois anos de idade.

Ainda de acordo com a denúncia do MP, o crime foi cometido em 2023 na zona rural de Quinjingue. O avô teria se aproveitado de um momento sozinho com a criança para praticar o ato libidinoso. Os pais da vítima já suspeitavam que algo errado estava acontecendo com a filha ao notarem lesões nas partes íntimas da menina. A suspeita se confirmou no dia em que o pai da criança flagrou o avô cometendo o crime. A Justiça

manteve a prisão preventiva do réu, visto que ele oferece risco à sociedade, e o condenou a cumprir pena em regime fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP E PM FIRMAM TERMO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO COM A CORREGEDORIA MILITAR



O Ministério Público estadual, por meio do procurador-geral de Justiça Pedro Maia, firmou na manhã de hoje, 27, um termo de cooperação técnica com a Polícia Militar do Estado da Bahia que possibilitará a implementação de um sistema de comunicação entre os órgãos do MP e a Corregedoria da PM. O objetivo é dar mais eficiência ao fluxo de comunicação e atendimento dos pleitos ministeriais. O PGJ destacou a importância do diálogo entre as instituições para a melhoria da segurança pública na Bahia. “A resposta para o tamanho do desafio e os bons resultados que estamos obtendo é essa harmonia e integração”, destacou Pedro Maia.

O termo foi assinado pelos coordenadores do Centro de Apoio da Segurança Pública (Ceosp) e do Grupo de Atuação Operacional de Segurança Pública (Geosp), promotores de Justiça Hugo Casciano Sant’Anna e Ernerto Cabral; pelo comandante-geral da Polícia Militar da Bahia, coronel Paulo Coutinho; e pelo corregedor-chefe da Polícia Militar, coronel Delmo Santana. Também participaram da reunião, a procuradora-geral de Justiça adjunta do MP, Norma Cavalcanti, e o assistente militar do MP, coronel Gilberto Morbeck. Coordenador do Ceosp, Hugo Casciano destacou o termo como mais um marco na parceria entre MP e PM na busca de soluções dialogadas para as questões da segurança pública. O

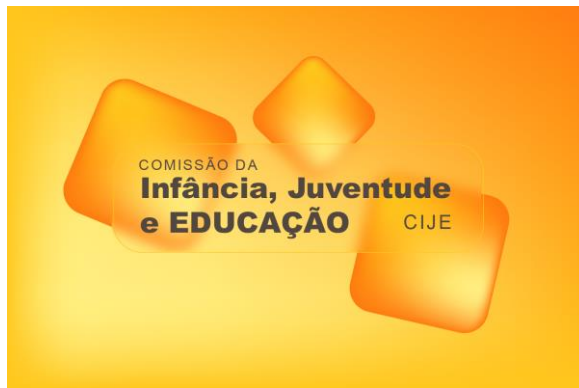
promotor pontuou que, além de cumprir o seu papel institucional de fiscalizar e exercer o controle externo da atividade policial, o MP também busca desenvolver e fomentar ações de segurança pública junto à PM. “Dentro do binômio tutela coletiva da segurança pública e controle externo da atividade policial, o que prevalece é a função de zelar pela segurança no estado da Bahia, o que converge com o trabalho da PM”.

O coordenador do Geosp, Ernesto Cabral, destacou que o papel do controle externo é atuar de forma a melhorar a eficiência da Polícia Militar. “Tanto o controle externo, feito pelo MP, quanto o trabalho correicional, feito pela PM, têm o mesmo objetivo: construir uma polícia ainda mais eficiente para a segurança pública do estado”. O comandante da PM, coronel Coutinho, também destacou a importância da parceria com o MP para a melhoria dos resultados na segurança pública estadual. “O termo assinado hoje é mais um passo nesse processo de construção coletiva de uma segurança pública mais eficaz no estado, que vem sendo levado a termo em parceria com o MP”, pontuou. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A ESCUTA ESPECIALIZADA É O TEMA DE NOVO MANUAL DO CNMP

Estudo foi produzido pela Comissão da Infância, Juventude e Educação



A Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público lança, nesta quarta-feira, 29 de maio, o manual “Orientações Técnicas sobre a Escuta Especializada”. O documento traz reflexões sobre modalidades de escuta protegida; escuta especializada e revelação espontânea;

capacitação para realização da escuta especializada; escuta, testemunho e produção de prova; atuação intersetorial; entre outros.

O estudo foi realizado pelo Grupo de Trabalho “Violência contra crianças e adolescentes”, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 251/2022. A elaboração do manual foi iniciada pelo então presidente da Cije, conselheiro Rogério Varela, e foi concluído na presidência do conselheiro Fernando Comin.

Segundo a Lei nº 13.431/2017, a escuta especializada é uma entrevista especializada sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente realizada pela rede de promoção e proteção, e tem caráter protetivo, visando à oferta de cuidados.

Na introdução do manual, é destacado que a mencionada lei representa um marco no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no Brasil, e fixou diversas diretrizes para a garantia de que a escuta da criança e do adolescente em situação de violência, tanto no âmbito protetivo quanto no sistema de segurança e justiça, seja realizada de forma não revitimizante.

Além disso, a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, indicando a obrigatoriedade de ações coordenadas por uma rede articulada, visando à proteção e ao atendimento integral e integrado dessas crianças e adolescentes.

Outra consideração trazida pelo manual é que, entendendo as crianças e os adolescentes em situação de violência como sujeitos do processo de cuidado e proteção, é importante garantir a sua participação, tanto na atuação da rede protetiva quanto do sistema de justiça, inclusive considerando suas vozes, suas percepções e interpretações acerca das situações vivenciadas. [Veja aqui a íntegra da publicação.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP E CNJ FIRMAM ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ACESSO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO À FERRAMENTA DE CONSULTA UNIFICADA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

A ferramenta Consulta Criminal Nacional foi desenvolvida pelo CNJ

O Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça firmaram, de forma eletrônica, acordo de cooperação técnica e operacional para viabilizar o acesso dos membros do Ministério Público brasileiro à ferramenta Consulta Criminal Nacional. O extrato do documento foi publicado no dia 7 de junho, no Diário Oficial da União.

Além de Gonet, assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024 o presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso. Desenvolvida pelo CNJ, disponível na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e objeto da [Recomendação nº 118/2021](#), a ferramenta possibilita a consulta unificada de antecedentes criminais.

O objetivo do acesso à ferramenta é facilitar a consulta dos dados que constam da base "Consulta Criminal Nacional" diretamente pelos membros do Ministério Público. A medida irá evitar sobrecarga de pedidos ao Poder Judiciário e conferir celeridade às análises necessárias aos peticionamentos e às manifestações ministeriais.

Poderão aderir ao acordo as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do documento e do plano de trabalho.

Conforme justificativa que consta do plano de trabalho, o CNMP e o CNJ identificaram a oportunidade de cooperação mútua, por meio do compartilhamento do uso colaborativo da ferramenta Consulta Criminal Nacional, com o objetivo de propiciar o acesso e o manuseio dela pelos membros do Ministério Público, por meio de perfil próprio, possibilitando-lhes ampla pesquisa na base de dados disponível, tendente a subsidiar o exercício das atribuições ministeriais, sobretudo na área criminal.

A atuação colaborativa permitirá, por parte do CNJ, a otimização das alterações necessárias na ferramenta, a fim de que comporte perfis, com as permissões específicas, aos gestores institucionais indicados por cada Ministério Público aderente (usuários master) e aos membros do Ministério Público cadastrados pelos primeiros. Por parte do CNMP, haverá a desoneração do administrador do sistema da tarefa de cadastramento dos usuários membros do MP.

A iniciativa possibilitará, ainda, que o Ministério Público, tornando-se usuário da ferramenta, entregue contribuições voltadas ao aprimoramento dela, notadamente quanto à automatização de rotinas de trabalho, tanto no âmbito do Poder Judiciário como do Ministério Público. Leia a [íntegra](#) e o [extrato do acordo](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

PROPOSTA RECOMENDA QUE OS MPS ESTABELEÇAM MECANISMOS DE INVESTIGAÇÕES FINANCEIRAS PARA RASTREAR E IDENTIFICAR BENS, DIREITOS E VALORES PROVENIENTES DE PRÁTICAS DELITIVAS

Texto foi apresentado pelo conselheiro do CNMP Paulo Cezar dos Passos

Nesta terça-feira, 11 de junho, durante a 9ª Sessão Ordinária de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o conselheiro Paulo Cezar dos Passos (foto) apresentou proposta de recomendação para que os ramos e as unidades do Ministério Público estabeleçam mecanismos para a adoção de metodologia de investigações financeiras autônomas destinada a efetuar o rastreamento e a identificação de bens, direitos e valores provenientes de práticas delitivas.

A proposição é fruto das atividades de Grupo de Trabalho constituído no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa, na época em que foi presidida pelo conselheiro. Paulo Cezar destaca que a iniciativa vem ao encontro do previsto em normativa internacional do Grupo de Ação Financeira – organismo intergovernamental que tem por escopo desenvolver e promover políticas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo –, tendo sido idealizada após a participação do CNMP na 4ª Rodada de Avaliação Mútua conduzida pelo GAFI/FATF.

A proposta recomenda que as unidades do Ministério Público estabeleçam mecanismos internos para a adoção de metodologia de planejamento, instauração e processamento de investigações financeiras que permitam uma abrangente identificação dos bens, direitos e valores provenientes das condutas criminosas praticadas.

Para isso, devem levar, entre outras considerações, que as investigações financeiras, que poderão ser instauradas como procedimento próprio ou como anexo da investigação principal, terão escopo autônomo e seguirão curso independente em relação à investigação principal, apresentando-se, quando de sua instauração, os elementos indiciários suficientes da vinculação dos bens, direitos e valores com a prática de infrações penais.

Além disso, os Grupos de Atuação Especializada devem adotar, como regra geral, a instauração de investigações financeiras autônomas em relação às investigações principais sempre que vislumbrada repercussão patrimonial do crime, estabelecendo mecanismos internos para a efetivação da medida.

O texto recomenda, ainda, que os ramos e as unidades do Ministério Público realizem os estudos necessários de suas estruturas administrativas internas para implementar mecanismos de planejamento, instauração e processamento de investigações financeiras autônomas.

Também é recomendado que os MPs criem programas de capacitação para membros e servidores que tenham atribuição e atuem na área, a partir dos seus centros de aperfeiçoamento, para ampliar o conhecimento dos conceitos técnicos e jurídicos aplicáveis, assim como o uso das ferramentas necessárias para a busca, coleta e análise de dados e vínculos em uma investigação financeira.

Próximo passo

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, a proposta de recomendação será distribuída a um conselheiro, que será designado relator. Fonte: [Secom CNMP](#)

CONSELHEIRO DO CNMP APRESENTA PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DO MP NA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Entre outros pontos, proposta recomenda que os MPs fiscalizem a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública executados diretamente pela União

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Antônio Edílio Magalhães (destaque na foto à esquerda) apresentou proposta de recomendação que dispõe sobre a fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos Estados, Distrito

Federal e Municípios, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, e de seu alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. A apresentação ocorreu nesta terça-feira, 11 de junho, durante a 9ª Sessão Ordinária de 2024.

A proposta recomenda aos órgãos do Ministério Público com atuação nas áreas de controle externo da atividade policial e de tutela coletiva da segurança pública, respeitada a independência funcional e a repartição constitucional de atribuições, que fiscalizem a aplicação regular dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública repassados pela União aos entes federativos a título de transferência obrigatória e dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública executados diretamente pela União ou transferidos aos entes federativos por meio de convênios ou de contratos de repasse.

Além disso, entre outros pontos, recomenda-se que o MP fiscalize a instituição e regular funcionamento do Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social; a existência de plano de segurança no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e a observância às diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e a integração aos sistemas nacionais e ao fornecimento e à atualização de dados e informações de segurança pública ao Ministério da Segurança Pública, nos termos estabelecidos em ato do ministro da Justiça e Segurança Pública.

Por fim, é recomendado aos órgãos dos ramos e unidades do Ministério Público com atribuição nas áreas de controle externo da atividade policial e de tutela coletiva da segurança pública, respeitada a independência funcional, que atuem de forma cooperativa e coordenada entre si, pautada na busca da eficiência e da resolutividade das atividades de fiscalização de que trata a recomendação.

Justificativa

O conselheiro Antônio Edílio afirmou que a proposta de recomendação “tem por finalidade fomentar a atuação das unidades do Ministério Público na fiscalização da formulação ou adaptação dos planos estaduais e municipais de segurança pública e defesa social e da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública, valendo-se da posição do CNMP como vértice regulamentador da atividade ministerial e fiscalizador do cumprimento dos deveres funcionais para recomendar providências ao aprimoramento da atuação do MP”.

O conselheiro destacou, ainda, que a proposta está de acordo com a [Resolução CNMP nº 278/2023](#), que regulamentou as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva da

segurança pública, prevendo como diretrizes a atuação institucional coordenada, transversal e planejada de fomento e fiscalização de políticas de segurança pública e a atuação integrada no desenvolvimento de programas, projetos e ações de segurança pública, nos planos federal, estadual e municipal.

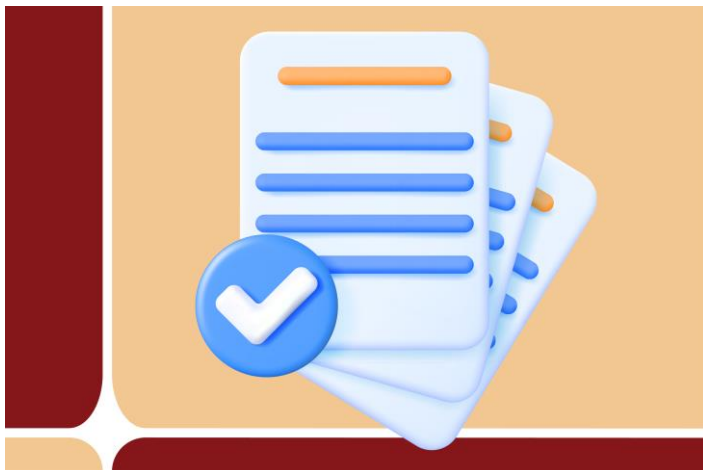
Próximo passo

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, a proposta será distribuída a um conselheiro, que será designado relator. [Confira o álbum de fotos no flickr do CNMP](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL E O SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Norma foi publicada nesta terça-feira, 11 de junho, no Diário Eletrônico do CNMP



A [Resolução CNMP nº 292/2024](#), que institui a Política Nacional e o Sistema de Inteligência do Ministério Público, foi publicada nesta terça-feira, 11 de junho, no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público.

A resolução, aprovada na 7ª Sessão Ordinária de 2024 do CNMP, é resultado de proposta relatada pelo conselheiro Moacyr Rey e apresentada pelo corregedor nacional do MP, conselheiro Ângelo Fabiano, quando era presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público.

A resolução inclui os pressupostos da atividade de inteligência, os instrumentos da Política de Inteligência do Ministério Público, como o Sistema Nacional de Inteligência, a Estratégia Nacional de Inteligência e o Plano Nacional de Inteligência. Além disso, aborda as principais ameaças e estabelece as diretrizes para a atividade de inteligência. De acordo com a norma, a “Política de Inteligência do Ministério Público é o instrumento que visa orientar e fortalecer a atividade de inteligência no assessoramento da atuação estratégica, de investigação, e de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos

sociais e individuais indisponíveis em todas as unidades e ramos do Ministério Público nacional”.

Essa política tem por finalidade orientar e definir os parâmetros para a utilização ética e eficiente de recursos para obtenção e análise de informações e difusão de conhecimentos relevantes no âmbito do MP. Também visa estabelecer diretrizes claras para a obtenção e utilização de informações, assegurando a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Já o Sistema de Inteligência tem como principais finalidades permitir a salvaguarda e a difusão, segura e oportuna, de dados, informações e conhecimentos de inteligência entre os Ministérios Públicos, além de viabilizar a inserção desses órgãos nos demais sistemas e subsistemas de inteligência do país. Essa integração possibilita o intercâmbio direto de conhecimentos com outros órgãos e unidades de inteligência, garantindo maior segurança, economicidade, agilidade, eficiência e legitimidade nas ações do MP. Além disso, o Sistema de Inteligência do Ministério Público tem o objetivo de desenvolver a Atividade de Inteligência (AI) no âmbito da instituição.

O texto da Política Nacional e o Sistema de Inteligência do Ministério Público foi construído no âmbito do grupo de trabalho instituído pela [Portaria CNMP-PRESI nº 76/2023](#), com a participação de representantes dos ramos e das unidades do MP. **Veja a íntegra da [Resolução CNMP nº 292/2024](#)**. Fonte: [Secom CNMP](#)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE OS MEMBROS DO MP ENVIAREM INFORMAÇÕES SOBRE DE ILÍCITOS PENAIAS AO COAF

Sugestão de resolução foi apresentada pelo conselheiro Antônio Edílio e se aplica a rol de crimes específicos

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Antônio Edílio Magalhães (foto) apresentou proposta de resolução que dispõe acerca da comunicação, pelo Ministério Público, de informações sobre ilícitos penais ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). A apresentação ocorreu nesta terça-feira, 18 de junho, durante a 10ª Sessão Ordinária de 2024.

De acordo com o texto apresentado, o membro do Ministério Público responsável pela persecução penal de ilícitos cujas informações serão comunicadas ao Coaf deverá utilizar exclusivamente o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-C), integrante do Sistema de

Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), abstendo-se de encaminhar informações por ofícios, físicos ou digitais, e-mail e outras formas de comunicação.

A comunicação de informações sobre ilícitos penais deverá conter breve relato dos fatos investigados, a identificação dos elementos de materialidade ou indiciários e do correspondente enquadramento legal, os possíveis autores e respectivos graus de participação no evento, a descrição do modus operandi empregado, sem prejuízo da exposição de elementos outros, porventura úteis para o COAF na produção de inteligência financeira.

Será obrigatória a comunicação de informações pelo membro do Ministério Público ao Coaf, quando se tratar de fatos objeto de denúncia já recebida pelo Poder Judiciário acerca das seguintes infrações penais: lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; organização criminosa; terrorismo; constituição de milícia privada; crimes contra o sistema financeiro nacional; tráfico internacional de arma de fogo; tráfico internacional de drogas e tráfico de pessoas.

A Presidência do CNMP, por meio de portaria, poderá ampliar o rol de infrações penais cuja comunicação de informações ao Coaf será obrigatória.

Justificativa

O conselheiro Antônio Edílio, que coordena a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) do CNMP, explica que, atualmente, a comunicação de informações sobre ilícitos penais pelos membros do MP ao Coaf é facultativa. “A presente proposta de resolução visa a tornar obrigatória tal comunicação a um rol específico de crimes, considerados relevantes ao enfrentamento à criminalidade organizada e à lavagem de dinheiro, e numa fase específica da persecução penal, qual seja, após o recebimento da denúncia pelo Poder Judiciário”.

Nesse sentido, o conselheiro levou em consideração, entre outras questões, que o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, incorporada pelo Decreto nº 5.015/2004, e se comprometeu a criminalizar as atividades de grupos criminosos organizados e a lavagem do produto de crimes.

Além disso, Edílio cita julgamento no qual o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em

procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional, bem como o compartilhamento pela unidade de inteligência financeira pela Receita Federal.

Próximo passo

Conforme estabelece o Regimento Interno do CNMP, a proposta apresentada será distribuída a um conselheiro, que será designado relator. [Leia aqui a íntegra da proposta.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP APROVA PROPOSTA QUE REGULAMENTA MECANISMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DO MP, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Proposta foi aprovada por unanimidade

Nesta terça-feira, 18 de junho, durante a 10ª Sessão Ordinária de 2024, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, por unanimidade, proposta de resolução que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação entre os órgãos do Ministério Público e entre esses e outras pessoas, órgãos e instituições.

A proposição foi apresentada pelo conselheiro Antônio Edílio Magalhães e relatada pelo conselheiro Moacyr Rey Filho (foto).

Conforme justificou o conselheiro Edílio, apesar de o sistema jurídico fomentar soluções dialogadas e consensuais, inexistente instrumento normativo acerca da temática da cooperação no âmbito do Ministério Público.

Nesse contexto, o conselheiro Moacyr Rey afirma que “o ato normativo que se pretende editar possui especial importância por disciplinar os instrumentos de cooperação imprescindíveis para o desenvolvimento de uma atuação ministerial de forma cooperativa, coordenada e não burocrática, em atenção aos princípios da cooperação e da eficiência”.

De acordo com o texto aprovado, a cooperação envolvendo órgãos do Ministério Público brasileiro, no âmbito das respectivas atribuições, abrange a cooperação ativa, passiva e simultânea entre diversos órgãos do Ministério Público, independentemente de tratar-se de órgãos um mesmo ramo ou unidade ou de diferentes ramos ou unidades ministeriais; e a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Ministério Público e outras pessoas, órgãos, instituições e entidades, em âmbito nacional ou internacional.

Além disso, a cooperação envolvendo os órgãos do Ministério Público pode ser provocada informalmente, de ofício ou solicitada por qualquer deles, observados os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

Os órgãos do Ministério Público poderão, no âmbito de suas respectivas atribuições, celebrar convenção de atuação coordenada, a fim de regular a prática de atos em processo ou procedimento, judicial ou administrativo, sempre que se observar pelo menos um dos seguintes pressupostos: houver necessidade de articular a atuação de dois ou mais membros do Ministério Público responsáveis pela condução de um ou vários processos ou procedimentos; houver risco de atuação descoordenada, compreendida como aquela que pode levar a resultados conflitantes, contraditórios ou antagônicos; e puder levar a resultados mais eficientes, com economia de recursos materiais e humanos, ou maior efetividade da tutela dos direitos.

Além de outros definidos consensualmente, os atos de cooperação poderão consistir na prática conjunta de promoção de arquivamento, declínio de atribuição, recomendação, petição inicial ou intercorrente, denúncia, alegações finais, recurso, sustentação oral e quaisquer outras manifestações em processo judicial ou administrativo na esfera de atribuição dos órgãos cooperantes.

O CNMP organizará as ações nacionais envolvendo o tema da cooperação tratada na resolução e organizará reuniões, eventos e oficinas periódicas que terão por objeto a troca de experiências, melhora dos mecanismos de cooperação pela inovação, além da identificação das melhores práticas.

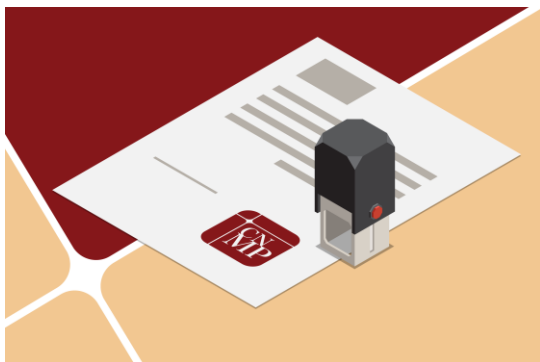
A resolução entra em vigor na data de sua publicação, preservando-se a validade de todos os atos de cooperação já praticados, formal ou informalmente.

Próximos passos

A proposição aprovada seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (Calj), que, se entender cabível, apresentará redação final da proposta. Então, o texto será apresentado na sessão plenária seguinte para homologação. Após, a resolução será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor. [Veja aqui a íntegra da proposta aprovada.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

RECOMENDAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA TORTURA E DE MAUS-TRATOS EM ESTABELECIMENTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE É PUBLICADA PELO CNMP

Texto foi aprovado durante a 6ª Sessão Ordinária do Plenário



O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) regulamentou a recomendação, ao Ministério Público, de adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento da tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade. A [Recomendação nº 111/2024](#) está publicada no Diário Eletrônico do CNMP desta quinta-feira, 20 de

junho.

A recomendação trata da adoção, pelo Ministério Público, de medidas extrajudiciais e judiciais com especial consideração a algumas diretrizes. Entre essas instruções está a observação da notícia de fato sobre tortura e maus-tratos nas perspectivas de controle externo da atividade policial, de tutela coletiva da execução penal, de atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais e de improbidade administrativa.

Outra diretriz aponta que, diante da notícia da prática de tortura ou maus-tratos, o membro do MP avaliará a necessidade de requerer a concessão de medida de proteção cabível, primordialmente, para assegurar a integridade pessoal do denunciante, da vítima, das testemunhas, do servidor que constatou a prática, e de seus respectivos familiares.

Também é mencionado que o controle externo da atividade da Polícia Penal será realizado nas modalidades previstas pela [Resolução CNMP nº 279/2023](#). Além disso, deve haver a atuação articulada entre membros com atribuições distintas, no tocante à adoção, de medidas para a prevenção e para o enfrentamento da tortura e de maus-tratos nos estabelecimentos de privação de liberdade.

Recomenda-se ainda, ao Ministério Público, o fomento à implementação de política pública para a introdução de sistemas de videomonitoramento nos estabelecimentos de privação de liberdade, nas viaturas de transporte de presos, e de câmeras corporais nos policiais penais ou outros responsáveis pela escolta dos presos.

Segundo a recomendação, o Ministério Público promoverá a articulação com os demais órgãos públicos e com a sociedade civil na prevenção e no enfrentamento à tortura e aos maus-tratos, visando à construção de fluxos de atuação por meio de cooperação interinstitucional ou de atos normativos conjuntos.

Além disso, o MP providenciará a compilação de dados quantitativos e qualitativos acerca das notícias de tortura ou de maus-tratos, apuradas em âmbito interno ou pela polícia judiciária, de preferência com a utilização de ferramenta de análise de dados (Business Intelligence – BI ou equivalente), observando-se a legislação de proteção de dados e congêneres. [Veja aqui a íntegra.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

TJBA ABRE A REUNIÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS; ENCONTRO FORTALECE ATUAÇÃO DOS PODERES NO ENFRENTAMENTO À SONEGAÇÃO FISCAL



“Não tenho dúvidas de que esse Comitê continuará prestando um excelente serviço para o Estado em todas as áreas, inclusive fiscal e criminal”, disse a Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, abrindo, no Tribunal Pleno, a reunião do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), na segunda-feira (3). O encontro, que contou com a presença do Governador Jerônimo Rodrigues, partilhou ações para fortalecer a articulação dos Poderes, bem como do Ministério Público (MP-BA), no combate à sonegação fiscal e na defesa do ambiente econômico do Estado.

O Comitê recuperou, de 2015 a agosto de 2023, R\$ 470 milhões aos cofres públicos. “Isso mostra que sempre precisamos caminhar juntos em prol de um benefício comum”, disse a Presidente do TJBA, avaliando os resultados obtidos pelo CIRA. Além do Governador, ela dividiu a Mesa de abertura com o Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia; o Presidente do CIRA e Secretário da Fazenda, Manoel Vitório; a Procuradora-Geral do Estado, Bárbara Camardeli; o Secretário de Segurança Pública, Marcelo Werner; e o Secretário de Administração, Edelvino Góes.



Elogiando o que poderia ser chamado de “Bahia sem sonegação fiscal”, o Governador Jerônimo Rodrigues destacou a força do Comitê. “Quero parabenizar todo o grupo de trabalho e dizer que há um plano de ação do Estado com referência nacional”. Ele aproveitou para agradecer a [Presidente do Judiciário baiano por tê-lo substituído](#) no cargo por uma semana durante o mês de maio.

Ações pelo Judiciário

O Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, ao falar sobre as ações na Bahia, ressaltou a participação do Judiciário na política de arrecadação. “O modelo inicial, que foi o CIRA de Minas Gerais, não tinha o Judiciário e, aqui, tivemos essa ideia coletivamente”, disse o Magistrado, explicando como o Comitê baiano se tornou referência nacional.

Entre os pontos abordados por ele, estava o desmembramento da atuação nas áreas cível e criminal. “Isso foi feito não para influenciar na decisão, e sim com o objetivo de priorizar esses processos, que são inúmeros”, detalhou.

Outros feitos envidados pelo Tribunal baiano envolveram a regionalização do CIRA pelos polos de Vitória da Conquista, Feira de Santana, Barreiras e Itabuna, bem como a busca por qualificação internacional. A Desembargadora Maria de Lourdes Medauar, também membro do Comitê, apresentou mais trabalhos realizados pela Corte, com o objetivo de prover maior efetividade às atividades desenvolvidas. A Magistrada desempenhou papel importante na divulgação do CIRA Bahia.

Cenário atual

No ano passado, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da Bahia cresceu 3,76%. “Apesar de termos crescido menos do que a inflação, que foi de 4,62%, fomos o Estado com a melhor performance no país”, disse o Secretário da Fazenda, Manoel Vitório, Presidente do CIRA, ao avaliar a posição da Bahia entre as dez economias mais expressivas no cenário nacional e sinalizando a existência de um cenário fiscal preocupante.

A Procuradora-Geral do Estado, Bárbara Camardeli, falou sobre o incremento da arrecadação tributária e a judicialização excessiva. “A média de intimações e citações do Estado dá quase 40 mil/mês, sendo 25 mil de processos novos”, pontuou. Ela alertou para a importância da consensualidade na identificação de equívocos administrativos, entre outros.

De forma similar, o Promotor de Justiça Alex Neves atualizou os presentes sobre as atividades desenvolvidas pela Força-Tarefa do CIRA com foco na recuperação de valores aos cofres públicos. Entre elas, as 242 oitivas integradas realizadas nos últimos cinco anos. Dez operações estão programadas para este ano.

O Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia, aproveitou para elogiar o trabalho desenvolvido pelo CIRA e a condução realizada pelo Presidente do Comitê, Manoel Vitório.

Marcaram presença na reunião a Assessora Especial da Presidência (AEP II), Juíza Rita Ramos; e a Delegada-Geral da Polícia Civil da Bahia, Heloísa Brito. O CIRA foi criado pelo Decreto nº 13.843, de 29 de março de 2012. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PIONEIRO NO PAÍS, CIRA JÁ RECUPEROU R\$ 560 MILHÕES PARA A BAHIA E ADOTA NOVAS ESTRATÉGIAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO



Doze anos após a sua implantação na Bahia como uma das experiências pioneiras em todo o país de integração de órgãos públicos para o combate à sonegação e aos crimes contra a ordem tributária, o Comitê

Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) é, hoje, referência nacional na área e já recuperou R\$ 560 milhões para os cofres públicos baianos. Ao longo desse período, a força-tarefa do Cira realizou ao todo 40 operações especiais. Em outra vertente, os órgãos participantes do Comitê atuam de forma integrada, com vistas a realizar oitivas com contribuintes sob investigação.

O Comitê reúne o Ministério Público Estadual (MPBA), o Tribunal de Justiça (TJBA), as Secretarias Estaduais da Fazenda, da Segurança Pública (SSP) e da Administração (Saeb) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Com sede em Salvador e representações regionais em Feira de Santana, Vitória da Conquista, Itabuna e Barreiras, o Cira está intensificando a sua atuação em todo o estado e, até o final de 2024, a meta é realizar ações com o objetivo de cobrar o retorno aos cofres públicos de mais R\$ 214 milhões em valores sonegados.



O modelo de atuação do Comitê baiano, que tem sido referência para iniciativas similares em outros estados, neste momento, evolui e amplifica os processos de trabalho com a adoção de novas estratégias de combate à sonegação. Está entrando em ação, por exemplo, uma nova abordagem de enfrentamento à sonegação fiscal pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária (Gaesf), do MPBA, que passará, no âmbito do Cira, a tratar dos crimes corporativos e terá outras modalidades de recuperação de ativos, como aquela advinda do dano moral coletivo.

Novas tecnologias

Os órgãos participantes do Cira estão, também, intensificando o uso de novas tecnologias para tornar mais eficaz a identificação de sonegadores e o mapeamento de atividades criminosas relacionadas à sonegação. No âmbito da Sefaz/BA – que possui, atualmente, um dos mais avançados parques tecnológicos entre as Secretarias de Fazenda do país –, esse trabalho é feito por meio de sistemas como o e-Fiscalização e o Centro de Monitoramento On-line (CMO).

Com o e-Fiscalização, as equipes do fisco baiano vêm detectando irregularidades com grande rapidez mediante a realização de malhas fiscais de caráter censitário, ou seja, capazes de abranger, por exemplo, todas as empresas de um mesmo segmento. Nas malhas, a Sefaz/BA realiza o cruzamento de dados fiscais digitais com base em informações contidas nas notas fiscais eletrônicas e na movimentação de cartões de crédito e débito, entre outras fontes, o que vem ampliando a assertividade do trabalho do fisco baiano e melhorando a eficácia da área de inteligência fiscal. A Sefaz/BA é pioneira no país na implantação do CMO que detecta e inabilita, em tempo real, empresas criadas por sonegadores, cujo objetivo é praticar fraudes tributárias no ambiente on-line.

No âmbito do Ministério Público Estadual, está em curso a adoção de inteligência artificial (IA) para o apoio à investigação de contribuintes envolvidos em sonegação e outras condutas criminosas, cujas condutas são apontadas pela Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip). Ferramentas de IA estão sendo agregadas ao Sistema Tera, do MPBA, que permite, também, o cruzamento de dados sobre as empresas investigadas e seus sócios. O Sistema deverá ser utilizado, igualmente, pela equipe da Sefaz/BA, no tocante ao aprofundamento de pesquisas relacionadas a indícios de crimes tributários.

Ambiente saudável de negócios

O objetivo, ressalta o Governador Jerônimo Rodrigues, “é unir forças para tornar mais saudável o ambiente de negócios baiano, contribuindo para a melhoria da arrecadação e incentivando uma cultura de responsabilidade fiscal em nossa Bahia”. O imposto sonegado, enfatiza o Governador, “retira do Estado a capacidade de investir em áreas fundamentais para a população”. Jerônimo avalia, nesse sentido, que o Cira “tem uma atuação preventiva muito forte”. Isto porque, ao realizar ações de recuperação de ativos, o Comitê “chama a atenção daqueles que sonegam, ou pensam em sonegar, para o que pode ocorrer com eles”.

A atuação conjunta é ressaltada, também, pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (TJBA), Desembargadora Cynthia Resende. De acordo com a Presidente, o Cira visa propor medidas técnicas, legais e administrativas para serem implementadas pelos órgãos, a fim

de aprimorar ações na busca da efetividade na recuperação de ativos e reforçar a titularidade do Estado na ocorrência de ilícitos penais, fiscais e administrativos, bem como estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações operacionais integradas.

De acordo com o Procurador-Geral de Justiça – Pedro Maia –, a atuação do Comitê e o diálogo entre os órgãos são fundamentais, para que a população baiana, destinatária final do trabalho, possa receber serviços e condições de vida melhores. “O MP está comprometido com entregas ainda mais efetivas em 2024”, afirmou.

Para o Secretário da Fazenda do Estado – Manoel Vitório que preside o Cira –, a atuação do Comitê repercutiu não apenas para melhorar a arrecadação, mas também para tornar mais saudável a competição entre as empresas. “Por conta do combate à concorrência desleal, o mercado tornou-se mais propício à competição, a exemplo do que aconteceu no segmento de combustíveis, o que interessa ao bom contribuinte”, avalia.

Além da recuperação do ativo sonegado

Ao comentar a inclusão de novas categorias, como os crimes corporativos e o dano moral coletivo, o Coordenador do Gaesf, Promotor de Justiça Alex Neves, esclarece que a sonegação impacta em serviços públicos essenciais que deixam de ser prestados à população, daí a importância dessa ampliação no escopo de atuação. “A nossa busca será para além da recuperação do ativo sonegado. Buscaremos reparar a sociedade pelo dano moral coletivo que foi causado aos cidadãos com a sonegação dos tributos”, explica o Promotor.

O Secretário-Executivo do Cira e Promotor de Justiça que coordena o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Hugo Casciano Sant’Anna, reitera a relevância da atuação do órgão e explica que o Cira busca garantir a justiça tributária, assegurando que todos os contribuintes cumpram, de forma igualitária, suas obrigações fiscais, bem com objetiva defender um ambiente concorrencial justo. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA INFORMA: CNJ REALIZA O 3º CICLO DE CAPACITAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) informa que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Programa Fazendo Justiça, promove o 3º Ciclo de Capacitação On-line da Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas

Privadas de Liberdade, até esta quinta-feira, dia 6 de junho.

A iniciativa tem oito módulos formativos, focados em três temas: a identificação civil, contemplando a ação durante audiências de custódia e coleta do passivo nas unidades prisionais; a emissão de documentos, tratando da integração com o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e dos procedimentos facilitados para a emissão de diferentes documentos; e o suporte ao usuário, para auxiliar na instalação dos softwares e na utilização dos equipamentos que compõem os kits de biometria.

O curso teve início no dia 4, quando fomentou um webinar de apresentação, aberto ao público, com transmissão ao vivo pelo [canal do CNJ no YouTube](#).

Depois de reunir quase 10 mil participantes no último ano, a iniciativa do CNJ estabelece fluxos permanentes para garantir que pessoas privadas de liberdade sejam identificadas e tenham seus documentos em dia. Agora, o CNJ atua na sustentabilidade do projeto, tendo como uma das frentes a formação e a qualificação de servidores do Executivo e do Judiciário que operam sistemas e procedimentos de identificação e documentação civil para essa população.

Além das entidades citadas, o curso conta com a parceria, também, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen). Nessa ação específica, conta, ainda, com o apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen) e da Receita Federal. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA RENOVA TERMO DE COOPERAÇÃO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO; PARCERIA MANTÉM A 3ª VARA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

“A presença da unidade judiciária dentro da universidade fomenta a inovação e o desenvolvimento de pesquisas e práticas que podem contribuir para a erradicação da violência doméstica”, disse a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, mencionando os benefícios da relação com o Centro Universitário Jorge Amado (Unijorge). O encontro, ocorrido na tarde desta terça-feira (11), renovou o Termo de Cooperação entre as duas instituições e possibilitou a manutenção das atividades da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar dentro do campus Paralela, em Salvador.

O termo, que renova por mais dois anos a parceria, possibilitará, além dos serviços prestados no âmbito do Tribunal à população, oportunidades de aprendizado para os estudantes da Unijorge.

“Com esse convênio, cerca de 1.300 alunos de Direito poderão se beneficiar com o estágio na Vara, pois sempre que surgem vagas, abrimos editais de seleção”, explicou o Coordenador do Curso de Direito, Luís Carlos Laureço. Ele salientou que docentes de Psicologia, de forma similar, poderão ser beneficiados.

Na ocasião, a Coordenadora do Núcleo Socioambiental do TJBA, Desembargadora Maria de Fátima Silva Carvalho, parabenizou a renovação do elo e discorreu sobre as ações desenvolvidas pela Corte no ramo da sustentabilidade. “Nosso Tribunal foi premiado no Dia do Meio Ambiente, por exemplo, porque tem parcerias como essa”, disse a Magistrada, referindo-se à Medalha Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira.

“É com muita satisfação que presenciamos essa solenidade que envolve uma das faculdades de referência aqui da Bahia”, ressaltou a Assessora Especial da Presidência para Assuntos Institucionais, Juíza Rita de Cássia Ramos Carvalho, ao comentar a importância do encontro.

Além dos já citados, marcaram presença, representando a Unijorge, a Pró-Reitora de Graduação, Midian Garcia, e a Coordenadora-Geral Acadêmica de Graduação Presencial, Suzeli Mauro.

Estiveram presentes, também, a Juíza Titular da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Salvador, Denise Vasconcelos; o Juiz Assessor Especial da Presidência, Gustavo Teles; a Chefe de Gabinete da Presidência, Maria Paula Carvalho; os servidores Marcos Mozar e Matheus Honorato; entre outros. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PRESIDENTE DO TJBA ABRIU O SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; EVENTO ACONTECEU EM SALVADOR



“Deposito, aqui, na condição de cidadã, a minha crença na união para o triunfo do bem comum e da justiça para todos”, disse a Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, durante a abertura do Simpósio Internacional sobre o Combate ao Crime Organizado, na terça-feira (18). O evento, realizado no Fórum Ruy Barbosa, em Salvador, criou um espaço de discussões entre autoridades civis e militares, fortalecendo a rede de combate ao crime organizado.

Promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), com o apoio do TJBA e da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima (Unicorp-TJBA), o Simpósio, encerrado na sexta-feira (21), contou com uma programação voltada ao debate e à partilha de experiências, com painéis conduzidos por especialistas no tema.

“O crime organizado transnacional atua explorando as brechas entre as nações”, disse a Desembargadora Presidente do Judiciário baiano citando, como exemplo, o tráfico de drogas. Em seu discurso, ela sinalizou a importância dos laços de cooperação institucionais e transnacionais como forma de alcançar ações eficientes.

“É fundamental que o nosso Poder Judiciário unido aos demais Poderes da República Brasileira busque caminhos para compreender a cultura dessas organizações criminosas”, afirmou o Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar (STM), Tenente-Brigadeiro do Ar Francisco Joseli Parente Camelo. Ele mencionou a importância de conhecer, entre outros, os princípios hierárquicos, as deficiências e as forças estruturantes do crime organizado.

PAINEL

Após a abertura, foi a vez de os painelistas convidados discorrerem sobre o tema “A experiência mundial no combate ao crime organizado”. A Mesa foi mediada pela Juíza Federal Substituta da Justiça Militar, Natascha Severo.

“Máfias são mais do que organizações”, disse a Professora da Universidade de Essex, no Reino Unido, Anna Sergi, ao apresentar a pesquisa que realizou sobre a ‘Ndrangheta – uma das máfias da Itália. A italiana, especialista em Estudos do Crime Organizado e Justiça Criminal Comparada, revelou detalhes de como agem as máfias, além de características e comportamentos.

Na sequência, a Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ivana David, abordou o atraso do Brasil na tratativa do tema. Segundo ela, “só em 2013, o país conseguiu promulgar uma lei que definiu organização criminosa”, disse, referindo-se à [Lei nº 12.850/2013](#). Ao traçar uma linha histórica a respeito do tráfico de drogas, a palestrante ressaltou a mudança de percepção no combate ao caso. “Se, antes, diziam que o sistema de justiça não precisava se preocupar, a situação, agora, mudou”, alertou Ivana, mencionando o fato de o país ser o segundo maior consumidor de cocaína do mundo.

Dando seguimento, foi a vez de o Professor de Direito Penal da Universidade La Salle, na Cidade do México, Héctor Carreón Perea; e de o Membro do Comitê Consultivo do Observatório Global de Redes Criminosas Transnacionais, John Sullivan, discorrerem sobre o assunto. Experiências e desafios estiveram no cerne das apresentações, enriquecidas com perguntas e interações com o público participante.

Como parte da programação do Simpósio, a Presidente do TJBA e o Ministro-Presidente do STM, Tenente-Brigadeiro do Ar Francisco Joseli Parente Camelo, fizeram um ato em homenagem à memória de Ruy Barbosa (1849-1923).

Acompanhados de outras autoridades, eles depositaram uma coroa de flores na cripta onde estão os restos mortais do Jurista baiano e de sua esposa Maria Augusta. O local fica no subsolo do fórum.

AUTORIDADES

Além dos já citados, compuseram a Mesa de Abertura do evento o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos do Estado da Bahia, Ronaldo Nunes Ferreira, representando o Governador Jerônimo Rodrigues; o Procurador-Geral de Justiça da Bahia, Pedro Maia; o Ministro do STM e Coordenador Científico do Simpósio, Péricles Aurélio Queiroz; a Coordenadora-Geral da Unicorp, Juíza Isabella Lago, representando o Diretor-Geral da Unicorp, Desembargador Jatahy Júnior; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Procurador-Chefe da União na Bahia, Victor Guedes Trigueiro; o 1º Vice-Presidente da Associação de Magistrados da Bahia (AMAB), Juiz Eldsamir Mascarenhas; a Juíza Federal da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar e Coordenadora Científica do Simpósio, Suely Ferreira; e a Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia, Diana Furtado, representando a Defensora Pública Geral da Bahia, Firmiane Venâncio.

Marcaram presença o Ministro do STM e Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), Almirante de Esquadra Leonardo Puntel, que acompanhou de forma remota; o Vice-Almirante Antônio Carlos Cambra; entre outros.

No evento, estiveram os Desembargadores Nilson Soares Castelo Branco e Baltazar Miranda Saraiva, Presidente da Comissão Permanente de Segurança do TJBA. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PODCAST JUSTIÇA EXPLICA: DESEMBARGADORA JOANICE GUIMARÃES ESCLARECE DÚVIDAS SOBRE A SALA DE DEPOIMENTO E ESCUTA DO TJBA

Você sabia que o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) disponibiliza uma sala de escuta/depoimento em casos de assédio sexual, moral ou discriminação? Esta foi a temática do novo episódio do podcast Justiça Explica com a Desembargadora Joanice

Maria Guimarães de Jesus. Na oportunidade, a Magistrada falou sobre o ambiente e suas funções.

O local foi criado para que os magistrados, os servidores, os colaboradores terceirizados e os estagiários tenham uma sala reservada para serem escutados e acolhidos. O espaço é localizado na sala das Comissões de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e a outras formas de Discriminação no 1º e no 2º Graus (COPAMSD 1G e 2G), na sede da Corte baiana, em Salvador.

Ao podcast Justiça Explica, a Presidente da COPAMSD 2G reforçou que o local dispõe de paredes com acústica própria, para que não se escute o que está sendo discutido e, dessa forma, a Comissão mantenha total sigilo aos visitantes.

Desde o lançamento do ambiente, em dezembro de 2022, foram registrados 23 casos: 12 resolvidos e os demais em andamento. Com o objetivo de facilitar e aumentar os canais de denúncia, a sala conta com uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais preparados, das seguintes áreas: Psicologia, Serviço Social e Direito. [Clique aqui e saiba mais sobre a sala.](#)

O novo episódio do podcast Justiça Explica vai ao ar no período de 26 de junho a 3 de julho, às quartas e sextas-feiras, às 9h e 15h. Para ouvir, clique no botão “Rádio Web TJBA”, localizado no lado direito do site do Tribunal. Cabe salientar que a entrevista, também, está disponível [no canal do Poder Judiciário da Bahia no Youtube](#), assim como os episódios anteriores dos demais podcasts. Fonte: [Ascom TJBA](#)

NOVO MODELO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA ENTRA EM VIGOR NO TJBA



Com vistas a regularizar as comunicações processuais nos autos que tramitam sob sigilo de justiça, nos casos de previsão legal e de sigilo (processos investigatórios e cautelares), o Tribunal de Justiça da Bahia informa que, a partir de hoje, 28 de junho de 2024, foi disponibilizado

o novo modelo de publicação do PJE 1º e 2º Graus, visando proteger partes, vítimas e testemunhas, bem como resguardar a efetividade dos processos sigilosos e as medidas cautelares, especialmente de iniciativa do Ministério Público.

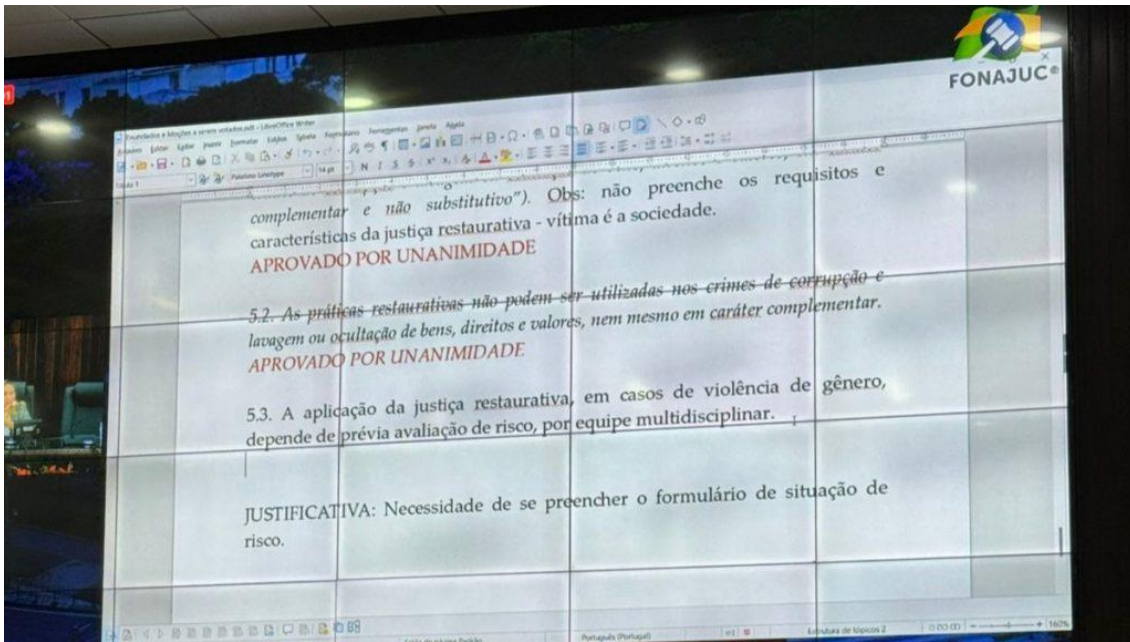
Em parceria com a Secretaria-Geral da Presidência (SGP) e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM) mediante a Coordenação de Sistemas Judiciais (CSJUD), a Secretaria Judiciária (SEJUD) participou dos estudos do novo modelo de comunicação adotado, o qual foi submetido e aprovado pelo Comitê Gestor do PJE 1º e 2º Graus, em 27/05/2024, com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB, da PGE e da PGM, todos acordes.

No novo modelo de publicação – que contempla todos os tipos de documentos gerados pelos magistrados, ou seja, despacho, decisão, ementa e acórdãos –, constarão apenas o número do processo, o ID do documento que motivou a comunicação, os nomes dos representantes e um link que remeterá ao conteúdo, exigindo que o usuário cadastrado nos autos como visualizador faça login para acessar o conteúdo. Fonte: [Ascom TJBA](#)

DESEMBARGADORA DO TJBA TEM ENUNCIADO APROVADO NO VII FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES CRIMINAIS; EVENTO ACONTECEU EM CURITIBA

A Desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Ivone Bessa Ramos, participou do VII Fórum Nacional de Juízes Criminais (Fonajuc), realizado em Curitiba, no período de 6 a 8 de junho. O evento – que reuniu magistrados, promotores e procuradores de justiça, advogados e demais juristas – abordou o tema “Atuação policial e Processo Penal – Lavagem de dinheiro e corrupção na era digital”.

Entre os enunciados apresentados no Fórum, estava o da Magistrada da Corte baiana, aprovado por unanimidade. O Enunciado nº 87, apresentado pela Desembargadora Ivone Bessa e por sua assessora Thaís Salles, versa sobre a possibilidade de aplicação da justiça restaurativa em casos que envolvem violência de gênero, pontuando a prévia necessidade de uma equipe multidisciplinar avaliar os riscos em que a mulher-vítima está inserida. Essa medida permite que se conheça das dinâmicas específicas de violência que ocorrem naquela relação doméstica/familiar e, por conseguinte, fornece subsídios ao Judiciário para que, em sendo viável, encaminhe o caso a uma prática restaurativa efetiva à cessação do ciclo da violência.



A programação constou de quatro painéis cujos temas foram: Desafios do Sistema de Justiça Criminal; Projetos Legislativos; Atuação Policial e seus Reflexos no Processo Penal; e Justiça Penal Efetiva.

“Foi muito gratificante representar a Presidência deste Tribunal de Justiça no VII Encontro do Fonajuc. O evento, sem qualquer dúvida, enriqueceu nossos conhecimentos e permitiu que compartilhássemos as experiências de nosso Judiciário baiano e, lado outro, conhecêssemos mais de perto a realidade de outros Estados. A oportunidade serviu, também, para discutirmos enunciados com magistradas e magistrados de todo o país. Destaco a excelente acolhida que tivemos da Diretoria do Fonajuc, em especial da sua Presidente, a Juíza Érika Brandão, o que possibilitou o estreitamento de laços institucionais entre os presentes no evento. Ressalto, ainda, o alto nível dos palestrantes, cuja bancada foi composta, entre outros excelentes nomes, pelo Dr. Carlos Eduardo Palhares Machado, Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, que nos brindou com uma exposição sobre a importância e os desafios da Perícia Forense para a elucidação de crimes; pelo Dr. Guido Palomba, Diretor Decano da Associação Paulista de Medicina, que tratou sobre o tema “A visão da Psiquiatria Forense sobre a imputabilidade penal e a cessação de periculosidade”; e pela Dra. Renata Gil, Conselheira do CNJ, que cuidou do tema ‘Atuação policial e o Processo Penal na Lei Maria da Penha’”.

Compuseram a Mesa de Honra a 1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), Desembargadora Joeci Machado Camargo; a Presidente do Fonajuc e Juíza do TJSP, Érika Silveira Brandão; o Ministro Péricles Aurélio, representando o Superior Tribunal Militar (STM); o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), Desembargador Luiz Osório Panza; o Procurador de Justiça Rodrigo Régner Chemin

Guimarães, representando o Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR); a Presidente da Comissão de Advocacia Criminal, Nicole Trauczynski, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná (OAB-PR); o Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), Marcel Ferreira; a Coordenadora da Justiça Estadual da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Vanessa Matheus. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ REALIZA 1º ENCONTRO NACIONAL DAS VARAS DE ALTERNATIVAS PENAIS E EXECUÇÃO PENAL



Cerca de 250 profissionais das equipes multidisciplinares das Varas Especializadas de Alternativas Penais (VEPMAs) e das Varas de Execução Penal (VEPs) de todas as capitais do país se reuniram na quarta-feira, 12 de junho, em um encontro dedicado à formação contínua e ao aprofundamento de práticas inovadoras na execução das alternativas penais. O evento virtual foi organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com apoio técnico do [programa Fazendo Justiça](#), parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) para superar desafios estruturais no campo da privação de liberdade.

Entre os avanços já realizados no contexto do programa neste campo, destacam-se a aprovação da [Resolução CNJ nº 288/2019](#), que define políticas institucionais para alternativas penais, a melhoria contínua do Sistema de Execução Eletrônico Unificado (SEEU), com um módulo dedicado às medidas diversas da prisão; a realização do Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape) e a publicação de uma série de manuais técnicos na área.

[Acesse aqui todas as publicações do Fazendo Justiça sobre alternativas penais](#)

O coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Luís Lanfredi, salienta a importância do fortalecimento das medidas alternativas à prisão como um dos pilares para enfrentar o estado de coisas inconstitucional das prisões brasileiras, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347. “Quando falamos em alternativas ao encarceramento, precisamos garantir que essas medidas ofereçam uma resposta justa e satisfatória, que cumpram seu papel de responsabilização e sejam reconhecidas como tal pela sociedade. Esse resultado passa, obrigatoriamente, pela boa qualidade dos serviços prestados nos equipamentos e pelos profissionais que neles operam, para quem a capacitação contínua é fundamental e uma prioridade para o CNJ”.

A qualificação da política de alternativas penais é uma das estratégias do [Plano Pena Justa](#), que está sendo desenhado pelo CNJ e pela União, com participação de órgãos competentes e da sociedade civil, para superar a situação de calamidade sistema prisional brasileiro. Está inserida no Eixo 1 do plano, Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Penal. A proposta será entregue ao STF em julho.

Histórico, metodologias e integração das Alternativas Penais

Na abertura institucional do encontro, o juiz auxiliar da presidência do CNJ com atuação no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) Jônatas Andrade, apontou as falhas sistêmicas do uso predominante da prisão como resposta penal, enfatizando também a discrepância racial entre as pessoas encarceradas – hoje, das 644 mil pessoas presas, mais de 400 mil são pretas e pardas. “Precisamos de alternativas que não apenas desafoguem o sistema, mas que também ofereçam soluções justas e humanizadas. Este encontro se destina a catalisar essas mudanças”, afirmou.

No primeiro painel formativo do encontro, Caroline Tassara, assessora do DMF/CNJ, enfatizou a importância das alternativas penais no contexto do plano Pena Justa e a necessidade de reformas profundas através de políticas que priorizem alternativas eficazes ao encarceramento. “É fundamental que o judiciário abrace alternativas penais eficazes para evitar o uso excessivo da prisão, aliviando a superlotação e proporcionando justiça mais equitativa”, destacou.

O evento buscou aprofundar conhecimentos em áreas específicas como o histórico das políticas nacionais de alternativas penais e a integração entre as equipes das varas e os demais equipamentos e políticas desenvolvidas pelo CNJ no âmbito das alternativas ao

encarceramento, como as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), Escritórios Sociais e Centrais de Monitoração Eletrônica (CME).



Durante o encontro, foram abordados tópicos importantes relacionados às normativas e materiais técnicos produzidos pelo CNJ que fornecem orientações específicas para o tratamento de grupos vulneráveis, incluindo indígenas, mulheres gestantes e a população LGBTQIAPN+, entre outras. Essas resoluções destacam o papel das equipes multidisciplinares e a importância de respeitar as diversidades culturais e sociais no contexto da justiça penal. A necessidade de uma abordagem integrada e o trabalho conjunto entre diferentes profissionais foram enfatizadas como essenciais para abordar as questões enfrentadas por populações vulneráveis.

Foi apresentada ainda a relevância e aspectos de manuseio do módulo específico direcionado às medidas diversas da prisão do SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), ferramenta do CNJ que reúne cerca de 1,5 milhão de processos de execução penal no país. O Módulo de Medidas Diversas da Prisão é uma importante ferramenta para o acompanhamento de alternativas penais como penas restritivas de direitos e prestações de serviços à comunidade.

Troca de experiências regionais e próximos passos

A última parte do encontro foi dedicada à apresentação de metodologias específicas e à troca de experiências regionais, onde profissionais de diferentes partes do país compartilharam suas práticas e desafios. Cada região destacou a importância de melhorias nos sistemas de acompanhamento e gestão, e o valor da capacitação contínua das equipes envolvidas. Entre as principais sugestões apontadas estavam a necessidade de maior

investimento em infraestrutura e qualificação, a importância de sistemas informatizados eficazes para a gestão de dados e a valorização do trabalho em rede para melhorar a eficácia das alternativas penais.

Outros encontros estão previstos para o segundo semestre de 2024, como o 1º encontro Altos Estudos em Alternativas Penais com a magistratura com atuação em Varas Especializadas em Alternativas Penais, e outros cinco encontros regionalizados para disseminação dos Guias Metodológicos para execução dos grupos de responsabilização sobre Drogas e outro voltado para a atuação com homens autores de violências contra a mulher. O CNJ trabalha ainda no desenvolvimento de um Painel B.I. (Business Intelligence) focado nas alternativas penais para contribuir com a política a partir de uma gestão mais eficaz e transparente dos dados.

Saiba mais

As VEPMA's e as VEP's são unidades judiciais dedicadas à aplicação e supervisão de medidas penais alternativas ao encarceramento e à execução de penas. As VEPMA's são varas responsáveis pelo acompanhamento apenas das alternativas penais, diversas da privação de liberdade; as VEP's possuem competência mais ampla, supervisionando a execução das penas impostas e garantindo o cumprimento das medidas estabelecidas, além do acompanhamento das alternativas penais nos estados em que não exista uma vara especializada implantada. As equipes técnicas, especialmente as equipes psicossociais, desempenham um papel fundamental na identificação de vulnerabilidades, riscos e possibilidades de proteção social na trajetória de vida das pessoas privadas de liberdade e suas famílias. Fornecem suporte e asseguram a eficácia das medidas aplicadas, considerando as especificidades e necessidades individuais de cada caso. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

JUSTIÇA RESTAURATIVA: INICIADO CICLO DE REUNIÕES COM TRIBUNAIS DO NORTE E NORDESTE

Com a participação de representantes de 13 tribunais das regiões Norte e Nordeste, teve início, nesta sexta-feira (7/6), um novo ciclo de reuniões do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Agora sob a Presidência do conselheiro Alexandre Teixeira de Freitas, o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa tem acompanhado as experiências das cortes na implementação da política nas escolas.

Dessa forma, a cada reunião, serão apresentados relatos pelos representantes de cortes estaduais. Neste primeiro encontro, foram compartilhadas as experiências dos tribunais de Justiça da Bahia, do Pará e de Rondônia.

“As pessoas que trabalham com a Justiça Restaurativa fazem parte de uma rede que, de fato, se propõe a alterar, na essência, as relações interpessoais”, destacou o conselheiro.

O conselheiro reconheceu que, diante das desigualdades brasileiras, que tornam mais complexas as relações sociais, a Justiça Restaurativa tem um caminho desafiador no país. “Foi um privilégio para mim chegar ao CNJ e estar vinculado à Justiça Restaurativa. E mais ainda, nesse momento, poder coordenar ações de fortalecimento da política nas Regiões Norte e Nordeste”, afirmou.

Política pública

Instituído, primeiramente, por meio da [Portaria CNJ n. 91/2016](#), o Comitê atua na promoção da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, delineada pela [Resolução CNJ n. 225/2016](#). A Justiça Restaurativa é um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de violência. Por meio dela, os conflitos que geram dano são solucionados de modo estruturado. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ FIRMA ACORDOS COM MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E UBER PARA COMBATER VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, assinou, nesta quarta-feira (19/6), acordos com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e com a Uber do Brasil Tecnologia Ltda. para implementar e desenvolver os programas “Antes que aconteça” e “Sinal vermelho contra a violência doméstica”. Segundo o ministro, a iniciativa visa enfrentar um dos mais graves problemas do Brasil com a lei e, também, com medidas concretas e efetivas contra as agressões cotidianas. “Homem que bate em mulher é covarde”, disse Barroso, para quem é urgente a mudança da cultura machista de violência contra mulheres e meninas.

Rede de proteção

O protocolo de intenções entre o CNJ e o Ministério da Justiça e Segurança Pública visa fortalecer o cumprimento da Lei Maria da Penha e desenvolver o programa “Antes que aconteça”, que propõe uma rede de apoio às vítimas de violência doméstica.

Presente à solenidade, o ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, afirmou que a iniciativa simboliza a união e a harmonia entre os três Poderes, na medida em que o programa nasceu de uma iniciativa da senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) e da deputada federal Soraya Santos (PL-RJ), foi apoiado pelo CNJ e agora contará com recursos federais.

Segundo Lewandowski, o Ministério da Justiça destinará verbas para colocar o programa em prática, sendo R\$ 130 milhões provenientes de emendas parlamentares, além de recursos do Fundo de Segurança Pública.

Aviso na palma da mão

Com a Uber do Brasil, foi assinado um acordo de cooperação que prevê uma parceria para fomentar o programa [“Sinal vermelho contra a violência doméstica”](#). A ideia é que mulheres em situação de vulnerabilidade sejam orientadas a fazer um X vermelho na palma da mão para avisar do perigo.

O programa foi lançado pela juíza Renata Gil quando presidia a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e foi incorporado pelo CNJ em junho de 2020. Atualmente, Renata Gil é conselheira do CNJ e supervisora da [Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída pelo Conselho por meio da Resolução n. 254/2018](#).

A campanha já conta com 15 mil estabelecimentos parceiros – entre farmácias, prefeituras e órgãos do Judiciário -, que são capacitados para identificar que o X vermelho significa que a mulher está na iminência de sofrer violência e, por isso, a Polícia Militar deve ser acionada. Presente à solenidade de assinatura dos acordos, a diretora da Uber do Brasil, Silvia Pena, afirmou que a empresa está comprometida com o combate à violência de gênero. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ FARÁ LEVANTAMENTO PARA CUMPRIR DECISÃO DO STF SOBRE DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA PARA USO PESSOAL

Com o fim do julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que descriminalizou o porte de maconha para consumo pessoal na quarta-feira (26/6), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai organizar um levantamento em todo o país para fazer cumprir a determinação. O STF determinou que o CNJ adote medidas para cumprir a decisão, além de promover mutirões carcerários com a Defensoria Pública para apurar e corrigir prisões que tenham sido decretadas fora dos parâmetros modulados na decisão.

O CNJ aguarda a notificação oficial da decisão do STF para definir os parâmetros para cumprimento da decisão.

A organização de mutirões carcerários é uma das atribuições conferidas ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativa, órgão vinculado à presidência do CNJ, coordenado pelo juiz Luís Lanfredi, sob supervisão do conselheiro José Rotondano.

De acordo com dados do Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios do CNJ, há 6.343 processos sobrestados que aguardavam essa definição em todo o país.

Regras

Conforme a decisão do STF no Recurso Extraordinário (RE) 635659, será presumido usuário quem adquirir, guardar, depositar ou transportar até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas fêmeas. O Plenário concluiu que o porte de maconha não é crime e deve ser caracterizado como infração administrativa, sem consequências penais. Uma das medidas imediatas é que deve ficar afastado, por exemplo, o registro na ficha de antecedentes criminais do usuário. As sanções, nesse caso, seriam advertência sobre os efeitos da maconha e comparecimento a programa ou curso educativo (incisos I e III do artigo 28 da Lei de Drogas) e aplicadas em procedimento não penal. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA INICIA ANÁLISE DE PEC ANTIDROGAS

Um pedido de vista adiou a discussão e votação do texto para a semana que vem

Em uma reunião tensa, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados discutiu a proposta que criminaliza a posse e o porte de qualquer quantidade de droga. O texto já foi aprovado no Senado e agora está na CCJ, que analisa a admissibilidade da proposta.

Segundo a Proposta de Emenda à Constituição ([PEC 45/23](#)), deverá ser definido, de acordo com as provas, se a pessoa flagrada com droga responderá por tráfico ou será enquadrada somente como usuária.

Hoje, a Lei Antidrogas considera crime comprar, guardar, transportar ou trazer consigo drogas para consumo pessoal, com penas como advertência sobre os efeitos das drogas e prestação de serviços à comunidade.

Se a proposta for aprovada, a criminalização do usuário passa a integrar a Constituição, que está acima da [Lei Antidrogas](#).

A análise da PEC ganhou força no Congresso depois que o Supremo Tribunal Federal começou a discutir a descriminalização do porte de pequenas quantidades de maconha. O placar no STF estava 5 a 3 a favor da descriminalização quando um pedido de vista suspendeu o julgamento, em março deste ano.

Nesta terça-feira (4), o relator da proposta na CCJ, deputado Ricardo Salles (PL-SP), leu seu parecer em que defende a admissibilidade do texto. Em seguida, um pedido de vista adiou a discussão e votação do texto para a semana que vem.

Para o deputado Chico Alencar (Psol-RJ), encarcerar os usuários "é burrice". "Colocar na Constituição a punição às drogas, o caráter repressivo que isso deve ter, exige uma discussão sobre a histórica política de repressão e de guerra às drogas, fracassada no mundo inteiro e no Brasil. O que se vê é que isso aumenta permanentemente o consumo. Encarcerar usuário é uma burrice", afirmou.

Marcos Pollon (PL-MS), por outro lado, disse que, da forma como as regras são hoje, não se resolve a questão. “Deve sim haver repressão aos traficantes e também aos usuários para desincentivar o uso de entorpecentes, que destróem a sociedade brasileira. Isso é um câncer”, disse. De acordo com ele, o Brasil sempre tratou o assunto como problema de saúde pública. “E não resolve. O que resolve é inibição por repressão. Eu só consigo conceber dois tipos de pessoa que defendem a liberação de drogas: ou é traficante ou é usuário”, acredita.

O deputado Welter (PT-PR) tem visão oposta. “Tem que ser garantido que o usuário seja tratado e cuidado. Agora vão botar na cadeia? Para ele piorar ainda mais? A nossa Comissão de Constituição e Justiça está prestando, na minha visão, um desserviço. Querem encher as cadeias de inocentes que muitas vezes não têm vínculo nenhum com crimes e tornar como se fosse um crime bárbaro um simples usuário de maconha”, ressaltou.

Aumento da criminalidade

O relator, Ricardo Salles, defendeu que os usuários são responsáveis pelo crescimento da criminalidade. “São os usuários de drogas os principais responsáveis pela manutenção e pelo crescimento do crime de tráfico de entorpecentes, bem como os demais crimes a ele relacionados”, argumentou. Ele também disse que os usuários contribuem para outros crimes, como tráfico de armas, prostituição, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e homicídios. “É evidente que, não sendo crime, não haverá desincentivo ao usuário para deixar de adquirir a droga ilícita e, conseqüentemente, esse ciclo vicioso não se interromperá”, justificou.

Se a proposta tiver a admissibilidade aprovada na CCJ, ainda precisará ser analisada por uma comissão especial, e pelo Plenário da Câmara, em dois turnos de votação. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PERMISSÃO PARA DELEGADO CONCEDER MEDIDA PROTETIVA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Lei atual só permite isso quando não há juiz no município; projeto segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que permite ao delegado de polícia determinar o afastamento imediato do agressor de mulher do lar ou do convívio com ela, mesmo se houver juiz no município.

O texto altera a [Lei Maria da Penha](#), que hoje possibilita ao delegado conceder as medidas protetivas de urgência apenas quando o município não for sede de comarca – ou seja, quando não houver juiz no município.

Pela proposta, as medidas também poderão ser determinadas por policial quando não houver delegado de polícia no momento do registro da ocorrência. O texto mantém a necessidade de a decisão do delegado ou do policial ser submetida à análise do juiz no prazo de 24 horas, que terá a palavra final sobre a medida protetiva.

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada Rogéria Santos (Republicanos-BA), ao [Projeto de Lei 2560/20](#), da ex-deputada Paula Belmonte (DF) e [outras dez deputadas](#), e apensados (PLs 3457/20, 2625/21, 517/22 e 3182/23). Para a relatora, a medida vai possibilitar “a mais rápida intervenção no contexto da violência doméstica”.

Acréscimos ao texto

Rogéria Santos acatou medidas previstas nos apensados. Pelo substitutivo, os agentes de segurança pública deverão receber capacitação para o atendimento adequado das vítimas, desde o protocolo de solicitação de ocorrência até a concessão de medida protetiva.

O substitutivo prevê que a pena de detenção de três meses a dois anos, já prevista na Lei Maria da Penha para o caso de descumprimento das medidas protetivas, também será aplicada no caso de as medidas de urgência serem concedidas pelo delegado ou policial.

O afastamento do parceiro agressor é decretado nos casos em que há risco iminente à vida ou à integridade física da mulher ou de seus dependentes.

Próximos passos

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada ainda pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE PERMITE USO DE FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES EM SEGURANÇA PÚBLICA

Conforme a proposta, recursos poderão reprimir crimes contra a infraestrutura de telecomunicações, como roubo de cabos e baterias

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 3698/23](#), do deputado Alberto Fraga (PL-DF), que permite que recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) sejam repassados para órgãos de inteligência de segurança pública com a finalidade de identificar ameaças e reprimir crimes contra a infraestrutura de telecomunicações, como roubo de cabos e baterias.

O texto inclui a medida na [Lei do Fistel](#), que hoje prevê que os recursos sejam aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) na fiscalização dos serviços de telecomunicações; na aquisição de material necessário aos serviços de fiscalização; e na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações.

O relator, deputado Coronel Telhada (PP-SP), apresentou versão que altera o texto original. Ele explica que a proposição original faz referência aos “órgãos policiais”, o que diz respeito apenas à Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Civil e polícias penais.

“Ao substituir essa expressão por “órgãos de segurança pública” passou a incluir as guardas municipais, o que faz sentido quanto ao mérito e também sob o ângulo jurídico”, explica.

Próximos Passos

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Comunicação; de Fiscalização Financeira e Controle e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE ACRESCENTA MULTAS À PENA JÁ PREVISTA PARA OS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que inclui no [Código Penal](#) a aplicação de multas entre as penalidades para os crimes contra a dignidade sexual, como estupro, importunação sexual, assédio sexual e corrupção de menores, entre outros. Hoje, estão previstas apenas penas de reclusão.

A relatora da proposta, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), recomendou a aprovação da proposta ([PL 5055/20](#), da ex-deputada Lauriete (ES)), e do substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, desde que excluída a referência à criação de um Fundo de Amparo às Vítimas de Violência Sexual.

Segundo Laura Carneiro, o projeto só pode ser considerado compatível e adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro se não houver referência à criação do fundo específico.

Ela esclarece que a Constituição veda a criação de fundo quando seus objetivos puderem ser alcançados pela vinculação de receitas específicas ou pela execução direta por programação orçamentária e financeira da administração pública. Além disso, nem o projeto e nem o substitutivo contêm normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo, o que é uma exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

“Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com a proposição. Infelizmente, a sociedade brasileira já conviveu por tempo demais com a impunidade dos crimes cometidos contra a dignidade sexual. Feita a ressalva (e a conseqüente correção) acerca da criação do fundo, estamos plenamente de acordo com a instituição de pesadas penas contra aqueles que cometem este tipo de crime”, defendeu.

Próximos passos

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE AMPLIA CONCEITO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA CRIANÇA

Projeto segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 1502/22, que define como violência psicológica expor a criança ou o adolescente a conflitos severos ou crônicos entre integrantes da família ou de sua rede de apoio.

A proposta complementa a [Lei 13.431/17](#), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Apresentado pela ex-deputada Professora Dayane Pimentel (BA), o projeto recebeu parecer pela aprovação da relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ).

A relatora concordou com o argumento de que o ambiente doméstico tem impacto sobre a saúde mental e o desenvolvimento de longo prazo das crianças.

“A qualidade do relacionamento entre os pais é um elemento central, independentemente se os genitores moram juntos ou não, se os filhos são biológicos ou adotivos”, afirmou Laura Carneiro. “O que realmente afeta as crianças são comportamentos como gritos e demonstrações mútuas de raiva diante dos filhos ou quando um cônjuge ignora o outro constantemente.”

Legislação vigente

A legislação vigente define como violência psicológica contra a criança ou o adolescente:

- qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- a alienação parental, entendida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida por um dos genitores, pelos avós ou pelo responsável, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao vínculo afetivo;

- qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio.

Próximos passos

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado ainda pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEPUTADOS APROVAM URGÊNCIA PARA PROJETO QUE INVALIDA DELAÇÃO PREMIADA DE RÉU PRESO

A proposta poderá ser votada nas próximas sessões do Plenário da Câmara

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (16) o regime de urgência para o [Projeto de Lei 4372/16](#), do ex-deputado Wadih Damous, que invalida a homologação da delação premiada de réu preso. O pedido de urgência foi apresentado pelo deputado Luciano Amaral (PV-AL).

Os projetos com urgência podem ser votados diretamente no Plenário, sem passar antes pelas comissões da Câmara. [Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DE LEI PREVÊ PENA DE HOMICÍDIO SIMPLES PARA ABORTO APÓS 22 SEMANAS DE GESTAÇÃO

Pena valerá inclusive para aborto no caso de gravidez resultante de estupro

O Projeto de Lei 1904/24 equipara o aborto realizado após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples, inclusive no casos de gravidez resultante de estupro.

Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta altera o [Código Penal](#), que hoje não pune o aborto em caso de estupro e não prevê restrição de tempo para o procedimento nesse caso. O código também não pune o aborto quando não há outro meio de salvar a vida da gestante.

Com exceção desses casos em que não há punição, o código prevê detenção de um a três anos para a mulher que aborta; reclusão de um a quatro anos para o médico ou outra pessoa que provoque aborto com o consentimento da gestante; e reclusão de três a 10 anos para quem provoque aborto sem o consentimento da gestante.

Caso o projeto seja aprovado pelos parlamentares, o aborto realizado após 22 semanas de gestação será punido com reclusão de seis a 20 anos em todos esses casos e também no caso de gravidez resultante de estupro. A pena é a mesma prevista para o homicídio simples.

Justificativa

O texto foi apresentado pelo deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e outros [deputados](#). Segundo os parlamentares, quando o Código Penal foi promulgado, “se o legislador não colocou limites gestacionais ao aborto, não foi porque teria querido estender a prática até o nono mês da gestação”.

“Em 1940, quando foi promulgado o Código Penal, um aborto de último trimestre era uma realidade impensável e, se fosse possível, ninguém o chamaria de aborto, mas de homicídio ou infanticídio”, apontaram os autores da proposta.

O projeto foi apresentado no mesmo dia em que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes determinou a suspensão da resolução aprovada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) para proibir a realização da chamada assistolia fetal para interrupção de gravidez após 22 semanas de gestação. A técnica utiliza medicações para interromper os batimentos cardíacos do feto, antes de sua retirada do útero.

Circunstâncias individuais

De acordo com o projeto de lei, o juiz poderá mitigar a pena, conforme o exigirem as circunstâncias individuais de cada caso, ou poderá até mesmo deixar de aplicá-la, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Tramitação

A proposta ainda não foi distribuída às comissões da Câmara, mas poderá ser votada diretamente pelo Plenário caso requerimento de urgência do deputado Eli Borges (PL-TO) e outros seja aprovado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ENTRA EM VIGOR LEI QUE CRIA REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

Norma surgiu de projeto de lei apresentado na Câmara dos Deputados



Plano deverá assegurar atendimento humanizado à mulher vítima de agressão

Entrou em vigor a [Lei 14.899/24](#), que determina a criação, pela União e por estados, Distrito Federal e municípios, de um plano de metas para o enfrentamento integrado de todo tipo de violência contra as mulheres. A norma foi publicada no Diário Oficial da União desta terça-feira (18).

O texto prevê a criação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Essas unidades serão compostas por representantes de órgãos públicos de segurança, saúde, justiça, assistência social, educação e direitos humanos, além de representantes da sociedade civil.

Medidas

Além de metas de prevenção, o plano, que terá validade de dez anos – com atualização obrigatória a cada dois anos –, deve assegurar atenção humanizada à mulher que esteja em situação de violência. O plano deve contemplar medidas como:

- disponibilização de dispositivo móvel de segurança que viabilize a proteção da integridade física da mulher;
- expansão das delegacias de atendimento à mulher;
- ampliação dos horários de atendimento dos institutos médico-legais e dos de atendimento à mulher em situação de violência;
- monitoramento eletrônico do agressor;
- reeducação e acompanhamento psicossocial do agressor; e
- disciplina específica de enfrentamento da violência contra a mulher nos cursos regulares das instituições policiais.

Projeto de lei

A nova lei teve origem no Projeto de Lei 501/19, de autoria da deputada licenciada Leandre (PR). [A proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados em março de 2022](#), sofreu alterações no Senado, onde aprovado em abril deste ano, e em seguida retornou à Câmara, que [manteve as mudanças sugeridas pelos senadores](#).

Na Câmara, o texto contou com pareceres favoráveis, em diferentes comissões, dos deputados Delegada Katarina (PSD-SE), Subtenente Gonzaga (PSD-MG), Áurea Carolina (Psol-MG) e Erika Kokay (PT-DF).

Dados

A [Lei 14.899/24](#) também prevê que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) armazenará informações para auxiliar nas políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Além disso, o texto estabelece a exigência de que estados e municípios apresentem regularmente suas propostas de plano, sob risco de ficarem sem acesso a recursos relacionados à segurança pública e aos direitos humanos.



Ainda de acordo com a norma, a operação deverá ser compartilhada entre o Sinesp e a Política Nacional de Dados e Informações Relacionadas à Violência contra as Mulheres (Pnainfo).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CCJ APROVA AUMENTO DE PENA PARA ABUSO DE INCAPAZES, SE O CRIME FOR COMETIDO POR PAIS, AVÓS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Projeto de lei ainda será analisado pelo Plenário da Câmara

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 1222/24](#), que cria uma circunstância agravante para o crime de abuso de incapazes. Pelo texto, a pena será ampliada em 1/3 se o crime for cometido por ascendente (como pais e avós) ou por responsável legal da vítima.

Previsto no [Código Penal](#), o abuso de incapazes é o crime em que uma pessoa tira proveito do patrimônio de criança, adolescente ou pessoa com deficiência. Atualmente, a pena é de reclusão de 2 a 6 anos, mais multa.

Autora do projeto, a deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) justificou a apresentação da proposta a partir de casos noticiados, "como o da atriz Larissa Manoela, em que teria havido, por parte de seus pais, uma prejudicial e abusiva gestão e administração de bens e rendimentos obtidos pela atriz em razão de seu trabalho".

"Em casos como esse, a ação do criminoso demonstra um maior desvalor, pois a sua condição de ascendente ou responsável legal da vítima permitiu-lhe praticar o delito com mais facilidade", afirmou Carneiro.

A relatora, deputada Maria Arraes (Solidariedade-PE), apresentou parecer pela constitucionalidade do texto. "A condição de garantidor do agente com relação ao incapaz o coloca em dever de cuidado e vigilância, de modo que atentar contra os interesses da pessoa incapaz vai em sentido diametralmente oposto a este dever, sendo assim entendida como uma conduta de maior reprovabilidade perante nossa sociedade", argumentou a deputada.

A proposta ainda depende de análise do Plenário e só depois será enviada ao Senado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DETERMINA ANÁLISE DA PROCEDÊNCIA E DO HISTÓRICO DE ARMAS USADAS EM CRIMES

Um dos objetivos é saber se a arma foi comprada legalmente; proposta será analisada pela Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 5783/23 determina que a autoridade policial, nos inquéritos que investigam crimes com uso de armas de fogo, indique o sistema de controle em que as armas envolvidas estão cadastradas. A autoridade também deverá indicar se há ocorrência vinculada à arma apreendida.

Apresentado pelo deputado Marcos Pollon (PL-MS), o texto em análise na Câmara dos Deputados insere a medida no [Código de Processo Penal](#).

“A transparência quanto à procedência das armas busca desmitificar a ideia de que armas legais são destinadas ao uso criminoso, ao mesmo tempo em que destaca a necessidade de controle rigoroso sobre armas ilegais”, afirma Pollon.

Próximos passos

A proposta ainda será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, o projeto também precisa ser aprovado no Senado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

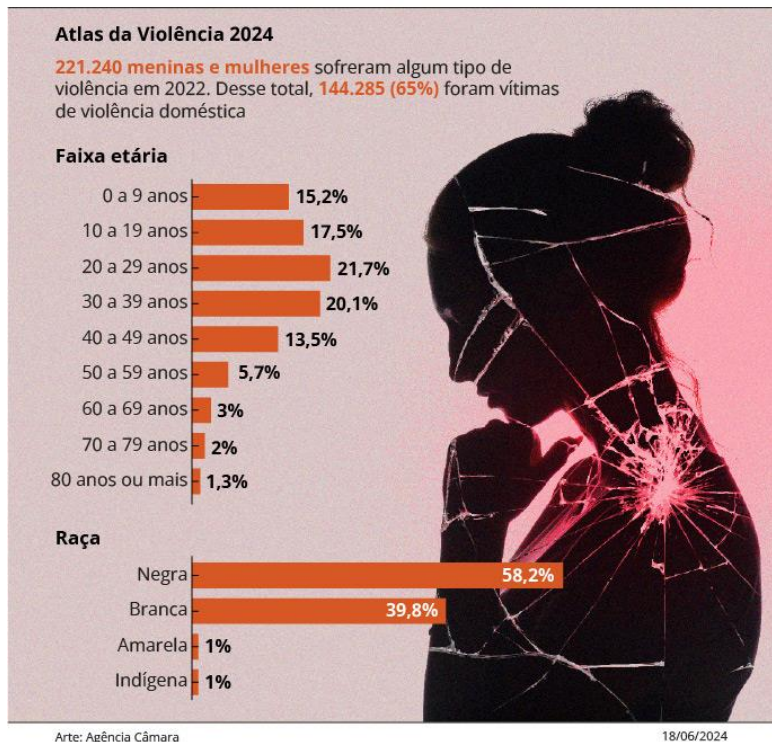
COMISSÃO DA CÂMARA APROVA PROJETO QUE AUMENTA PENA DE FEMINICÍDIO PARA ATÉ 40 ANOS

Proposta continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto que transforma o feminicídio em um crime autônomo, agravando a pena dos atuais 12 a 30 anos para 20 a 40 anos de reclusão sem necessidade de qualificá-lo para aplicar penas mais rigorosas ([PL 4266/23](#)).

O projeto, do Senado, altera o [Código Penal](#), a [Lei das Contravenções Penais](#), a [Lei de Execução Penal](#), a [Lei de Crimes Hediondos](#) e a [Lei Maria da Penha](#).

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Pela legislação em vigor, o feminicídio é definido como crime de homicídio qualificado. Nesse caso, o fato de ser um assassinato cometido em razão da condição feminina da vítima contribui para o aumento da pena.

Outras medidas

A proposta prevê outras medidas para prevenir e coibir a violência contra a mulher, como por

exemplo:

- aumenta as penas para os casos de lesão corporal contra a mulher, para os crimes contra a honra ou de ameaça e para o descumprimento de medidas protetivas;
- nos “saidões” da prisão, o condenado por crime contra a mulher deve usar tornozeleira eletrônica; e
- o condenado perde o direito a visitas conjugais.

Depois de proclamada a sentença, o agressor perde o poder familiar, a tutela (proteção de menor) ou a curatela (proteção de adulto incapaz). Também são vedadas a nomeação, a designação ou a diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo entre o trânsito em julgado da condenação e o efetivo cumprimento da pena.

O texto prevê ainda o cumprimento mínimo de 55% da pena de feminicídio para a progressão de regime. Atualmente, o percentual é de 50%.

Para a relatora, deputada Delegada Katarina (PSD-SE), os números atuais de violência contra as mulheres evidenciam a necessidade de tomar medidas mais severas e eficazes para combater a violência contra as mulheres.

O feminicídio, segundo a parlamentar, é o resultado final de uma série de atos anteriores voltados a lesionar ou subjugar a mulher. Por isso, ela considera crucial agravar as penas dos crimes considerados "precursores do crime de feminicídio".

Próximos passos

[O projeto já foi aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher](#), com alterações na redação original.

A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara. Se aprovada, segue para análise do Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

OAB QUESTIONA FIM DE SAÍDAS TEMPORÁRIAS A PRESOS EM REGIME SEMIABERTO

Para a entidade, a lei que extingue o benefício viola diversos preceitos constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana.

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu a segunda ação contra a lei que proibiu as saídas temporárias de presos, conhecidas como “saidinhas”. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7665 foi distribuída ao ministro Edson Fachin, relator da ADI 7663, sobre o mesmo tema.

O objeto de questionamento é a Lei 14.843/2024, que alterou a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) para proibir as saídas. Na ADI 7665, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sustenta que, ao revogar as possibilidades de visita à família e de participação em atividades que promovam o retorno ao convívio social, a alteração viola valores fundamentais da Constituição Federal, como os princípios da dignidade da pessoa humana, da humanidade, da individualização da pena e da vedação ao retrocesso em matéria de direitos fundamentais.

A OAB sustenta que o benefício não é concedido a presos em regime fechado, mas justamente aos que cumprem pena em regime semiaberto, que já saem do ambiente penitenciário para trabalhar e retornam no fim do dia. Por se tratar de regime intermediário que faz parte do sistema progressivo de cumprimento de pena, a saída temporária é, na avaliação da entidade, a ocasião adequada para que o condenado tenha momentos curtos de contato social fora do ambiente penitenciário.

Outro argumento é o de que as saídas temporárias contribuem para a própria segurança pública, na medida em que preparam o retorno gradual do preso ao convívio social e permite avaliar seu comportamento para ver se ele pode seguir para o regime aberto ou, ao contrário, se deve ser submetido à regressão do regime. Processo relacionado: [ADI 7665](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

STF NEGA POSSIBILIDADE DE COMBINAR TRECHOS DE DUAS LEIS PENAIS PARA BENEFICIAR RÉU

1ª Turma analisou caso envolvendo a combinação de regras mais favoráveis para progressão de regime, previstas no Pacote Anticrime, com benefícios já revogados.

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou a um homem condenado por homicídio a possibilidade de combinar benefícios previstos no Pacote Anticrime e em dispositivos revogados da Lei de Crimes Hediondos. O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Luiz Fux, em julgamento concluído na sessão virtual encerrada em 4/6.

De acordo com a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990), o homem poderia progredir de regime após cumprir 60% da pena e ter direito à liberdade condicional e às saídas temporárias. Com a edição do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), a progressão para o seu caso passou a exigir o cumprimento de 50% da pena. No entanto, as saídas e a liberdade condicional foram revogados.

A matéria chegou ao STF por meio do Recurso Extraordinário (RE) 1464496, apresentado pelo Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC), contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia autorizado a aplicação da regra mais benéfica de 50%, retroagindo a nova regra ao caso. Mas, ao mesmo tempo, foi mantido o direito aos dois benefícios retirados pela nova norma.

Em decisão individual, o relator, o ministro Luiz Fux, atendeu ao pedido do MP para determinar a aplicação de apenas uma das leis - a que fosse mais favorável ao condenado. Ele lembrou que o STF tem ampla jurisprudência de que não é possível combinar duas leis distintas para criar uma terceira solução. A defesa do réu, então, recorreu da decisão por meio de agravo regimental.

No voto que conduziu o julgamento, Fux rejeitou o recurso e manteve sua posição. Ele destacou que há precedentes das duas Turmas do STF afirmando a necessidade de aplicação integral de apenas uma das leis e vedando a combinação de partes delas. Para o relator, combinar mudanças trazidas pela Pacote Anticrime com o dispositivo revogado da Lei de Crimes Hediondos viola os princípios constitucionais da legalidade e da separação dos Poderes. Processo relacionado: [RE 1464496](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

STF ENCERRA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM DIVERSIDADE DE VISÕES SOBRE AS FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO

Informações coletadas vão subsidiar a análise do relator, ministro Cristiano Zanin, dos pedidos feitos na ADPF 1143.

O Supremo Tribunal Federal (STF) ouviu na manhã desta terça (11) mais quinze especialistas sobre os usos e os limites de ferramentas de monitoramento secreto de aparelhos de comunicação pessoal, objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1143, apresentada pela Procuradoria-Geral da República.

Este foi o último dia da audiência pública, convocada pelo ministro Cristiano Zanin, visando coletar informações qualificadas para subsidiar o julgamento da questão pela Corte, que vai analisar se há violação de preceitos fundamentais no uso dessas ferramentas e, em caso positivo, decidir como superar esse cenário.

Uma parte da discussão se concentrou nos limites constitucionais e legais protetivos das comunicações pessoais e, por outro lado, nas hipóteses relativas às normas penais que admitem exceções a essas regras. Uma outra abordou as diferenças entre as atividades de inteligência e de investigação criminal, bem como as ameaças geradas pela não distinção desses limites.

Autorização judicial

O primeiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Victor Epitácio Cravo Teixeira, observou que o sigilo das comunicações pessoais conta com proteção constitucional, o qual somente pode ser quebrado para fins de investigação criminal e em instrução processual penal, mediante autorização judicial, conforme dispõe a lei de interceptação de comunicações telefônicas.

O representante da Polícia Federal, Rodrigo Morais Fernandes, defendeu que ferramentas de monitoramento são necessárias para a atividade policial e de investigação, como ocorre em todas as polícias do mundo, mas que esse uso não se confunde com ações de inteligência.

A segunda representante do MJSP e secretaria de Direito Digital, Lilian Cinta de Melo, observou que “os novos meios ocultos” de investigação criminal em ambiente digital trazem desafios relevantes ao direito constitucional e ao direito processual penal.

Destacou que a atividade de inteligência não se confunde com práticas de vigilantismo e espionagem.

Riscos cibernéticos

O defensor público-geral federal, Leonardo Magalhães, ressaltou a importância de se debater as consequências que o uso dos aplicativos de invasão e monitoramento digital podem causar à sociedade, especialmente no que se refere ao direito à privacidade e à intimidade. Citou como exemplo de ameaça software desenvolvido por empresa israelense, que, segundo ele, se tornou símbolo de espionagem estatal.

Na linha da segurança cibernética, o representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Gustavo Santana Borges, informou que o órgão regulador conta com poder legal para editar dispositivos e regulamentos que visem garantir segurança cibernética e evitar a quebra do fluxo de comunicações na camada da infraestrutura. Esclareceu que isso exige rigorosos padrões de segurança para mitigação de riscos e vulnerabilidades, o que vem sendo feito por meio de resoluções e atualizações normativas da Anatel.

A representante da Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), Tereza Gimenes, destacou que a indústria de telefonia investe pesadamente em ferramentas de controle para manter os produtos mais seguros, principalmente em ferramentas de intrusão na rede.

Inteligência estatal

A manhã de debates contou com a participação de representantes de cada uma das Forças Armadas, os quais destacaram a finalidade da atividade de inteligência e a regulamentação que recai sobre essas ações.

O coronel João Ricardo da Cunha Croce Lopes, do Comando do Exército, garantiu que, a exemplo do que ocorre em outros países, o sistema de inteligência é uma atividade de Estado e, como tal, é monitorada e controlada por órgãos estatais e tem legislação específica.

O tenente-coronel do Comando da Aeronáutica, André Luiz Corrêa, observou que ferramentas de inteligência são utilizadas para ajuda humanitária, como busca e salvamento. De acordo com ele, as atividades de inteligência e contrainteligência já contam com a atuação da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) e que

qualquer desvio de finalidade deve ser investigado por esse órgão permanente do Congresso Nacional.

A representante do Comando da Marinha e capitã de mar e guerra, Patrícia da Silva Vieira, falou de outras atividades de inteligência para uso militar, como controle e monitoramento de cargas sensíveis, localização de pessoas desaparecidas em áreas de desastre natural e em situações de conflito. Ela entende que o uso de ferramentas de monitoramento já está regulamentado no ordenamento jurídico brasileiro e que os usos não devem se dar de forma aleatória e arbitrária.

Segurança

A diretora de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Nádia Zilotti, disse considerar as tecnologias em debate indispensáveis à segurança do Estado brasileiro e pediu um olhar atento para a atividade de inteligência, especialmente voltada à segurança pública. Defendeu ainda ser imprescindível a regulamentação dessas ferramentas.

Ameaças

A diretora do Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS), Ana Bárbara Gomes, classificou o uso de ferramentas intrusivas como “armas digitais que ameaçam a liberdade de expressão, o respeito ao sigilo dos dados e a própria democracia”. Para ela, esses instrumentos significam risco à soberania nacional, uma vez que envolvem o acesso a informações sensíveis. Ao final, pediu que o STF reafirme a garantia dos direitos humanos pautados pela Constituição.

Do mesmo modo, o especialista em inteligência artificial da Turivius Legal Intelligence, Danilo Limoeiro, defendeu a regulamentação do uso dessas tecnologias emergentes, pois entende que o “tecnovigilantismo estatal” tem o poder de deteriorar a confiança no Estado Democrático de Direito, com consequências para além da esfera das garantias civis.

A Associação Fiquem Sabendo – organização sem fins lucrativos especializada no acesso a informações públicas e na Lei de Acesso à Informação (LAI) –, Juliano Souto Moreira Madalena, afirmou que o cidadão enfrenta, atualmente, “dificuldade tremenda” para distinguir quais ferramentas tecnológicas de investigação dispõem o Estado brasileiro. Nesse sentido, defendeu a regulamentação do uso desses instrumentos e da aquisição deles.

O pesquisador da Fundação de Incentivo a Pesquisas Econômicas (FIPE), Thiago Pavin Rodrigues, que estuda desenvolvimento de inteligência analítica de alto nível e proteção

da privacidade, apresentou novos estudos desenvolvidos em universidades estrangeiras sobre descentralização de arquitetura para sites e defendeu mais pesquisas brasileiras em tecnologias de descentralização de informações. Veja mais fotos no Flickr [aqui](#) e [aqui](#).
Fonte: [Imprensa STF](#)

STF JULGARÁ DIRETAMENTE NO PLENÁRIO AÇÃO CONTRA PROIBIÇÃO DAS “SAIDINHAS” DE PRESOS

Ministro Edson Fachin, relator da ação que questiona a proibição, também solicitou informações às autoridades envolvidas.

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), submeteu diretamente ao Plenário o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7663, em que a Associação Nacional da Advocacia Criminal (Anacrim) questiona a Lei 14.843/2024, que alterou a Lei de Execução Penal (LEP) para proibir as saídas temporárias de presos, popularmente chamadas de “saidinhas”.

A providência está prevista na Lei das ADIs (Lei 9.868/1999), que autoriza o julgamento da ação diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar. Para o relator, esse rito deve ser aplicado em razão da relevância da matéria para a ordem social e a segurança jurídica.

Pedido de informações

Em sua decisão, o ministro solicitou, ainda, a manifestação e eventuais relatórios e informações do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no prazo de dez dias.

Em seguida, a Presidência da República e o Congresso Nacional terão dez dias para prestar informações. Posteriormente, a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Procuradoria-Geral da República (PGR) devem se manifestar, sucessivamente, no prazo de cinco dias.

Dignidade violada

Na ação, a entidade alega que a norma viola garantias constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e sua vida privada, e fere direitos dos detentos ao restringir mecanismos que garantam a sua reintegração à sociedade. Aponta ainda que, ao barrar a saída temporária de presos, o Brasil violaria acordos como a Convenção Americana sobre

Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Ambos preveem a garantia de tratamento humano, respeitoso e digno à população carcerária. Leia a [íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [ADI 7663](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO: APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA CRIMINAL - ADI 7.496 MC-REF/GO

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal (CF/1988, art. 22, I), o sistema acusatório e o princípio da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput e LIII) — norma de Constituição estadual que condiciona à prévia autorização judicial, mediante decisão fundamentada da maioria absoluta do órgão especial do respectivo tribunal de justiça, o pedido de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal em desfavor de autoridades com foro por prerrogativa de função.

A norma impugnada, ao regular o foro por prerrogativa de função, não poderia dispor diversamente ou desbordar dos limites estabelecidos no modelo federal que, no caso, estão contidos no próprio Regimento Interno do STF (art. 21, XV). Conforme disposto na referida norma, que possui status de lei ordinária, a competência para supervisão judicial dos atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro deve ser conferida ao relator, não havendo, portanto, necessidade de deliberação colegiada (1).

A razão jurídica que justifica a necessidade de supervisão judicial dos atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro no STF aplica-se, por simetria, às autoridades com prerrogativa de foro nos tribunais de segundo grau de jurisdição. Ademais, conforme jurisprudência desta Corte, a competência do respectivo tribunal para a supervisão judicial nesses casos não torna obrigatória a deliberação do respectivo órgão colegiado, sendo suficiente decisão do ministro ou desembargador relator (2).

Nesse contexto, a exigência de controle judicial prévio por deliberação de órgão colegiado do tribunal de justiça local, além de conferir tratamento diferenciado aos seus detentores de foro por prerrogativa de função, destoa da lógica estabelecida por outras importantes disposições do RISTF (art. 21, IV e V, §§ 5º e 8º, e art. 230-C, § 2º).

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, converteu o referendo da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e, confirmando-a, julgou a ação parcialmente procedente para (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão “mediante decisão fundamentada tomada pela maioria absoluta do órgão especial previsto

no inciso VI do art. 93 da Constituição da República”, contida na alínea “p” do inciso VIII do art. 46 da Constituição do Estado de Goiás, com redação dada pela EC estadual nº 77/2023 (3); e (ii) dar à parte remanescente do referido dispositivo interpretação conforme a Constituição, a fim de esclarecer que “o Desembargador Relator pode apreciar monocraticamente as medidas cautelares penais requeridas durante a fase de investigação ou no decorrer da instrução processual nos casos de urgência e, ainda, quando a sigilidade se mostrar necessária para assegurar a efetivação da diligência pretendida, ressalvada a obrigatoriedade de referendo pelo órgão colegiado competente, em momento oportuno, sobretudo quando resultar em prisão cautelar, mas sempre sem comprometer ou lhe frustrar a execução”.

(1) Regimento Interno do STF/1980: “Art. 21. São atribuições do Relator: (...) XV – determinar a instauração de inquérito a pedido do Procurador-Geral da República, da autoridade policial ou do ofendido, bem como o seu arquivamento, quando o requerer o Procurador-Geral da República, ou quando verificar: (...)”

(2) Precedentes citados: ADI 6.732, ADI 7.083 e ADI 5.331.

(3) Constituição do Estado de Goiás: “Art. 46. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça: (...) VIII - processar e julgar originariamente: (...) p) o pedido de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição, mediante decisão tomada pelo voto da maioria absoluta do órgão especial previsto no inciso XI do art. 93 da Constituição da República;”

[ADI 7.496 MC-Ref/GO, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 21.06.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HOMOFOBIA. CRIME DE INJÚRIA. REAL ORIENTAÇÃO SEXUAL DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA PELA VÍTIMA EM SUA PRÓPRIA CASA. AUSÊNCIA DE ILICITUDE.

Independentemente da orientação sexual da vítima, o delito de injúria se caracteriza pela utilização de insultos preconceituosos e homofóbicos que ofendem a honra subjetiva do ofendido.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No caso, a vítima gravou as ofensas no interior da sua casa no momento em que seu vizinho de casa contígua proferia diversos xingamentos contra ele e a companheira.

A gravação realizada pela vítima sem o conhecimento do autor do delito não se equipara à interceptação telefônica, sendo prova válida. Caso em que a vítima, dentro de sua própria residência, gravou as ofensas homofóbicas proferidas pelo vizinho a ela direcionadas.

Independentemente da real orientação sexual da vítima, o delito de injúria restou caracterizado quando o acusado, valendo-se de insultos indiscutivelmente preconceituosos e homofóbicos, ofendeu a honra subjetiva do ofendido, seu vizinho.

Isto é, não é porque a vítima é heterossexual que não pode sofrer homofobia (injúria racial equiparada) quando seu agressor, acreditando que a vítima seja homossexual, profere ofensas valendo-se de termos pejorativos atrelados de forma criminosa a esse grupo minoritário e estigmatizado. [AgRg no HC 844.274-DF](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/5/2024, DJe 15/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 814](#)

ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. ACESSO DE TERCEIRO DELATADO ÀS GRAVAÇÕES DAS TRATATIVAS E DA AUDIÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SIGILO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA IDÔNEA.

O terceiro delatado tem o direito de impugnar a validade do acordo de colaboração premiada, o que pressupõe o direito de acessar as gravações das tratativas e da audiência de homologação do acordo pelo juiz, a fim de verificar a legalidade, a regularidade e a voluntariedade do colaborador ao assinar o instrumento de colaboração.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

De acordo com o art. 3º-A da Lei n. 12.850/2013, o acordo de colaboração premiada tem natureza jurídica híbrida e consubstancia, a um só tempo, negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova.

Uma vez que o acordo de colaboração premiada também é meio de obtenção de prova e, por isso, serve de instrumento para a coleta de elementos incriminatórios contra terceiros e atinge a esfera jurídica deles, é natural que esses terceiros tenham interesse e legitimidade para impugnar não apenas o conteúdo de tais provas, mas também a legalidade da medida que fez com que elas aportassem aos autos.

Não é apenas o conteúdo das provas fornecidas pelo delator que interfere na esfera jurídica do acusado, porquanto é só por meio do acordo de colaboração que as provas são

obtidas. Assim, essas provas só podem ser valoradas se o acordo que levou até elas também for válido. Comparativamente, por exemplo, em uma busca e apreensão (outro meio de obtenção de prova), é indiscutível que os indivíduos prejudicados pela medida podem questionar tanto a sua validade - mesmo quando amparada em autorização judicial - quanto o conteúdo das provas colhidas por meio dela.

Obstar essa possibilidade de questionamento pelo terceiro delatado com base no postulado civilista da relatividade dos negócios jurídicos implicaria inadmissível cerceamento de defesa e, por consequência, abriria margem para a ocorrência de abusos, porque conferiria a legitimidade para impugnação dos acordos tão somente àqueles que mais têm interesse na sua preservação: Ministério Público e colaborador. Aliás, mesmo no direito privado, o princípio da relatividade dos negócios jurídicos vem sendo constantemente mitigado à luz da função social do contrato - em sua eficácia externa -, especialmente quando atinge direitos de terceiros, justamente para evitar que aquele que não participou voluntariamente do negócio alheio seja indevidamente prejudicado.

Isso significaria, hipoteticamente, que, se fossem oferecidos benefícios indevidos ao delator a fim de obter a incriminação de terceiro e a medida fosse chancelada pelo magistrado, nada poderia ser feito para questionar o acordo. Da mesma forma, se o colaborador fosse coagido a delatar alguém e, para não perder os benefícios, deixasse de impugnar a avença, ninguém mais poderia fazê-lo caso o Juiz não identificasse a coação ao homologar o acordo.

Ao determinar que deverá "o juiz ouvir sigilosamente o colaborador", o art. 4º, § 7º, da Lei n. 12.850/2013 não estabelece uma regra perpétua quanto à restrição da publicidade do ato. Trata-se, apenas, de preservar aquele momento incipiente da investigação, em que o sigilo se faz necessário para assegurar a eficácia de diligências em andamento, as quais podem ser frustradas se o indivíduo delatado tiver acesso a elas.

Todavia, oferecida e recebida a denúncia, a regra volta a ser a que deve imperar em todo Estado Democrático de Direito, isto é, publicidade dos atos estatais e respeito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei n. 12.850/2013: "O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese".

Esse dispositivo, embora se refira expressamente apenas ao acordo e aos depoimentos do colaborador, também deve ser aplicado às tratativas - obrigatoriamente gravadas por imposição do § 13 do art. 4º - e à audiência de homologação do acordo, em virtude da

mesma lógica: recebida a denúncia, o sigilo excepcional perde a razão de existir e cede espaço à regra da necessária publicidade dos atos estatais, assim como do respeito ao contraditório e à ampla defesa, exceto quanto às diligências em andamento que possam ter sua execução prejudicada pela revelação das informações.

No caso, o Tribunal de origem determinou que o Juízo singular fornecesse à defesa do réu - indivíduo delatado - o acesso aos vídeos e às atas das audiências realizadas com os colaboradores, a fim de que ela pudesse analisar a legalidade, a regularidade e a voluntariedade das colaborações.

Não há ilegalidade a ser reconhecida no acórdão, uma vez que o réu delatado tem legitimidade para questionar a validade do acordo de colaboração do delator - o que pressupõe o acesso às tratativas e à audiência de homologação - e o sigilo não mais se justifica, porque a denúncia já foi recebida e nenhum risco concreto a diligências em andamento foi apontado.

De todo modo, nada impede que, constatando a pendência de alguma diligência sigilosa, o Juízo singular preserve, pontualmente, com fundamentação concreta, o sigilo dela, mas sem vedar indefinidamente, em abstrato e de antemão, o acesso da defesa à totalidade das tratativas do acordo e à audiência de homologação. [REsp 1.954.842-RJ](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 814](#)

NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RÉU FORAGIDO. CITAÇÃO POR EDITAL. ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA IMPUTAÇÃO PENAL.

Não há como reconhecer a nulidade por cerceamento de defesa no caso em que comprovado que, a despeito de o paciente encontrar-se foragido desde a data dos fatos e de serem infrutíferas as diversas tentativas de intimação pessoal do acusado, durante toda a instrução processual ele foi devidamente assistido, tendo respondido a todos os atos processuais por meio de advogado constituído, de modo que a finalidade da citação foi integralmente alcançada.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A citação do acusado é o ato processual por meio do qual se perfectibiliza a relação jurídico-processual penal deflagrada do devido processo legal substancial.

O colegiado de origem afastou a nulidade por cerceamento de defesa por estar comprovado nos autos que o acusado tinha total conhecimento da ação penal, porquanto constituiu defensor logo após a decisão de primeiro grau que recebeu a denúncia, determinou a citação dos acusados e decretou a prisão preventiva, concluindo que, "embora não tenha sido encontrado para ser citado por estar foragido, teve o seu direito de defesa amplamente exercido".

Na hipótese, a despeito de o paciente encontrar-se foragido desde a data dos fatos e de serem infrutíferas as diversas tentativas de intimação pessoal do acusado, durante toda a instrução processual ele foi devidamente assistido, tendo respondido a todos os atos processuais por meio de advogado constituído, de modo que a finalidade da citação foi integralmente alcançada.

Desse modo, não há como reconhecer a nulidade por cerceamento de defesa, mormente porque não comprovado prejuízo decorrente da citação por edital, sendo certo que o paciente não pode beneficiar-se de sua própria torpeza a fim de nulificar os atos processuais a que deu causa. [AgRg no HC 823.208-RJ](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 29/4/2024, DJe 3/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 814](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS N. 1.953.602-SP, 1.986.619-SP, 1.987.628-SP E 1.987.651/RS AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR O ALCANCE DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E SE A INOBSERVÂNCIA DO QUANTO NELE ESTATUÍDO CONFIGURA NULIDADE DO ATO PROCESSUAL".

[ProAfR no REsp 1.953.602-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024. ([Tema 1258](#)). [ProAfR no REsp 1.986.619-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024 ([Tema 1258](#)). [ProAfR no REsp 1.987.628-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024 ([Tema 1258](#)). [ProAfR no REsp 1.987.651-RS](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024 ([Tema 1258](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 814](#)

A PRIMEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS N. 1.994.424-RS E 2.000.953-RS AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE INCIDE A MAJORANTE PREVISTA NO ART. 40, INCISO IV, DA LEI N. 11.343/2006 NA CONDENAÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS RELATIVAMENTE AO PORTE OU POSSE ILEGAL DE ARMA, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO, CASO O ARTEFATO TENHA SIDO APREENDIDO NO MESMO CONTEXTO DA TRAFICÂNCIA; OU SE OCORRE O DELITO AUTÔNOMO PREVISTO NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, EM CONCURSO MATERIAL COM O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006)".

[ProAfR no REsp 1.994.424-RS](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024. ([Tema 1259](#)). [ProAfR no REsp 2.000.953-RS](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024 ([Tema 1259](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 814](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP N. 2.048.687-BA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR A) SE, NOS TERMOS DO ART. 155 DO CPP, A PRONÚNCIA NÃO PODE SE FUNDAMENTAR EXCLUSIVAMENTE EM ELEMENTOS COLHIDOS DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL; B) SE O TESTEMUNHO INDIRETO, AINDA QUE COLHIDO EM JUÍZO, NÃO CONSTITUI, ISOLADAMENTE, MEIO DE PROVA IDÔNEO PARA A PRONÚNCIA".

[ProAfR no REsp 2.048.687-BA](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024. ([Tema 1260](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 814](#)

RELATOR PROPÕE CANCELAR SÚMULA QUE IMPEDE PENAS ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL; PEDIDO DE VISTA SUSPENDE JULGAMENTO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou o julgamento de três recursos que podem levar ao cancelamento da Súmula 231. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Messod Azulay Neto.

Para o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, os acusados devem ter o direito de que a

pena intermediária (fixada na segunda fase da dosimetria) seja inferior ao mínimo legal – possibilidade negada atualmente pelo verbete sumular do STJ, o qual foi editado em 1999. Ao votar pelo cancelamento do enunciado, o ministro propôs a modulação dos efeitos da decisão, para atingir apenas os processos ainda não concluídos.

A importância do tema levou Schietti a organizar uma audiência pública com o objetivo de subsidiar o órgão julgador na sua apreciação. A audiência, que aconteceu em 17 de maio do ano passado, contou com 44 expositores, a favor e contra a alteração da jurisprudência. A íntegra do debate pode ser conferida no [canal do STJ no YouTube](#).

Em seu voto, o relator fez uma análise dos recursos que deram origem ao verbete sumular do STJ e verificou que três dos precedentes não tratavam propriamente da matéria consolidada no enunciado, bem como registrou a existência de decisões posteriores à súmula em sentido contrário ao que ela determina. Para o magistrado, isso indica que a questão não foi efetivamente pacificada no STJ, "razão pela qual o verbete não seria, propriamente, representativo de uma jurisprudência íntegra e estável".

Aplicação da súmula violaria o princípio da legalidade

O ministro falou sobre a reforma da parte geral do Código Penal de 1984, que revogou o único dispositivo que vedava expressamente a redução da pena abaixo do mínimo legal, no caso de uma atenuante específica. Segundo Schietti, as atenuantes – elencadas nos [artigos 65 e 66](#) – não estabelecem nenhuma restrição à mitigação da pena na segunda fase da dosimetria.

"Não existe, pois, na legislação penal em vigor, nenhuma norma que ratifique, mesmo por via transversa, a conclusão de que as atenuantes não podem reduzir a reprimenda aquém do mínimo legal", declarou.

Após mencionar o princípio da legalidade, segundo o qual só a lei pode definir crimes e impor sanções, o relator observou que isso também impede o juiz de aplicar uma punição mais grave do que a legalmente prevista. A súmula, desse modo, estaria em conflito com o artigo 65 do Código Penal, que dispõe que as circunstâncias elencadas em seus incisos "sempre atenuam a pena".

Para Schietti, quando o Judiciário cria, a partir de uma súmula, hipótese na qual é proibido reduzir a pena, ele está, "por via reflexa, conduzindo ao agravamento de uma pena sem a existência de dispositivo legal; há, por conseguinte, violação do princípio da legalidade".

Atenuantes não podem levar à isenção de pena

Além disso, o relator comentou que, diante da ausência de reflexos positivos na dosimetria da pena, a Súmula 231 acaba desestimulando o uso das atenuantes – como a confissão e a reparação de danos – por parte do réu.

Na opinião do ministro, é uma falácia a ideia de que a revogação da súmula poderia criar o risco da "pena zero", uma vez que cabe ao magistrado, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso concreto, escolher a fração de diminuição de pena pela incidência da atenuante, e a jurisprudência do STJ considera que a fração de 1/6 é "razoável e proporcional". Qualquer coisa diferente exigiria "fundamentação concreta e idônea".

"Atenuar a sanção não significa extirpar a pena, e sim minorá-la, torná-la mais branda. Não se admite, portanto, que uma atenuante possa levar à supressão da pena ou a uma reprimenda irrisória", afirmou Schietti, acrescentando que transformar a atenuante em isenção de pena estaria em "franca contradição com a interpretação teleológica da norma".

Por fim, o relator lembrou que os cenários sociais e jurídicos verificados depois de 1999, com a superlotação e a deterioração das condições do sistema carcerário, também justificam a superação da súmula. [Leia o voto do relator no REsp 1.869.764. REsp 1869764REsp 2057181REsp 2052085](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRAZ NOVOS ENTENDIMENTOS SOBRE BUSCA E APREENSÃO EM PROCESSO PENAL

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 236 de [Jurisprudência em Teses](#), sobre o tema *Busca e Apreensão em Processo Penal*. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

A primeira tese destaca que o artigo 244 do Código de Processo Penal não autoriza buscas pessoais praticadas como "rotina" ou "praxe" do policiamento ostensivo, com finalidade preventiva e motivação exploratória, mas apenas buscas pessoais com finalidade probatória e motivação correlata.

O segundo entendimento aponta que a existência de fundada suspeita deve ser aferida com base em elementos prévios à busca pessoal ou veicular, pois a descoberta casual de objetos ilícitos ou situação de flagrância, durante a diligência, não convalida a ilegalidade da abordagem policial.

A ferramenta

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

MATERNIDADE NÃO ASSEGURA PRISÃO DOMICILIAR A MULHER CONDENADA POR CRIME VIOLENTO

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz cassou decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) que concedeu o benefício da prisão domiciliar a uma mulher, mãe de dois filhos pequenos, condenada a 14 anos e oito meses de reclusão por latrocínio. Segundo o ministro, além de ter violado repetidamente as condições da monitoração eletrônica, a mulher não tinha direito à execução da pena em regime domiciliar, pois o crime foi cometido com violência.

Ainda durante o processo, a ré havia sido colocada em prisão domiciliar devido ao fato de ter um filho de apenas um ano e meio. Alguns meses mais tarde, a prisão domiciliar foi prorrogada, após ficar constatado que a condenada estava grávida novamente. Apesar de terem sido registradas várias violações das condições da monitoração eletrônica durante esse período, o juízo das execuções penais manteve a prisão domiciliar – decisão ratificada pelo TJMT, que levou em conta o interesse das crianças, ainda na primeira infância, e também o fato de não ter havido reiteração criminosa.

No recurso especial, o Ministério Público mato-grossense afirmou que a decisão do tribunal de segunda instância invocou a jurisprudência do STJ sobre prisão domiciliar para mães de crianças pequenas, porém o entendimento da corte não admite a execução da pena em regime domiciliar no caso de crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra pessoas.

Situações excepcionais justificam indeferimento da prisão domiciliar para mães

Em decisão monocrática, o relator do recurso, ministro Rogério Schietti, comentou que o STJ, adotando uma interpretação extensiva do julgado do Supremo Tribunal Federal (STF) no [Habeas Corpus coletivo 143.641](#) e do [artigo 318-A do Código de Processo Penal \(CPP\)](#), passou a autorizar o benefício do regime domiciliar não só para gestantes e mães de crianças ou pessoas com deficiência que estivessem em prisão preventiva, mas também para aquelas já condenadas.

No entanto, segundo o relator, tanto o precedente do STF quanto o dispositivo do CPP excluem do benefício as réis envolvidas em crimes violentos. A jurisprudência do STJ, de acordo com o ministro, admite a substituição da prisão pelo regime domiciliar mesmo que não seja demonstrada a imprescindibilidade dos cuidados maternos para a prole, pois esta é presumida, mas desde que o crime não envolva violência ou grave ameaça (inciso I do artigo 318-A do CPP) nem tenha sido cometido contra os próprios filhos, nem haja qualquer situação excepcional que desaconselhe a medida.

"Além da prática de latrocínio, não há como se desconsiderar que as crianças não estão em situação de vulnerabilidade, pois, inclusive, têm genitor. Ademais, houve centenas de violações às condições da prisão domiciliar", declarou Schietti ao reconhecer que o acórdão do TJMT está em confronto com a jurisprudência do STJ e dar provimento ao recurso do Ministério Público. [Leia a decisão](#). [AREsp 2569118](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. RELAÇÃO DE CONSUNÇÃO COM O CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. PREVALÊNCIA DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO SOBRE A FALSIDADE IDEOLÓGICA.

Na relação de consunção, prevalece o crime de uso de documento falso, crime-fim, sobre a falsidade ideológica, delito-meio.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O princípio da consunção é aplicado para resolver o conflito aparente de normas penais quando um crime é meio necessário, fase de preparação ou de execução do delito de alcance mais amplo, de tal sorte que o agente só é responsabilizado pelo último, desde que se constate uma relação de dependência entre as condutas praticadas.

Com efeito, considerar a absorção do uso do documento falso pela falsidade ideológica significa conferir prevalência ao crime-meio sobre o crime-fim, o que é conceitualmente inadequado, além de conduzir a situações de manifesta perplexidade, como o

reconhecimento da prescrição todas as vezes que um documento falso é utilizado após o decurso de alguns anos de sua confecção, a depender do caso concreto.

Desse modo, correta a aplicação do princípio da consunção, mediante o reconhecimento de que o crime-meio - falsidade ideológica - exauriu a sua potencialidade lesiva no crime-fim - uso desse documento falso -, e não o contrário. [AgRg no AgRg no AREsp 2.077.019-RJ](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Rel. para o acórdão Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por maioria, julgado em 19/3/2024, DJe 5/4/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 815](#)

CORRUPÇÃO ATIVA. OFERTA DE VANTAGEM INDEVIDA A EMPREGADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB. ENTIDADE SUI GENERIS. NATUREZA PÚBLICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ART. 327, §1º, DO CÓDIGO PENAL. EQUIPARAÇÃO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA FINS PENAIS. CONDUTA TÍPICA.

Os empregados da OAB são equiparados a funcionários públicos para fins penais.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é uma entidade *sui generis*, constituindo "serviço público independente", não sendo autarquia federal e nem integrando a Administração Pública Federal. (ADI n. 3.026/DF, Relator Ministro Eros Grau, DJ 29/9/2006).

Sobre o tema, este Superior Tribunal de Justiça já entendeu que "a Ordem dos Advogados do Brasil é uma autarquia *sui generis*, que presta serviço público de fiscalizar a profissão de advogado, função essencial à administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição, e típica da Administração Pública" (REsp n. 1.977.628, Ministro Olindo Menezes, Desembargador convocado do TRF 1ª Região, DJe de 5/8/2022).

Neste contexto, o referido julgado concluiu que "reconhecendo a Lei n. 8.906/1994 a existência de funcionários da OAB vinculados à Lei n. 8.112/1990 - que dispõe acerca do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais -, não há como deixar de reconhecer a natureza jurídica de servidor público dos funcionários da OAB, para fins penais."

Aliás, o art. 327, § 1º, do Código Penal equipara a funcionário público para fins penais aquele que "exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha

para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública", como no caso da Ordem dos Advogados do Brasil.

Não há, portanto, que se falar, no caso, em atipicidade da conduta do acusado, pois a empregada da Ordem dos Advogados do Brasil, destinatária da vantagem indevida, a qual desempenhava funções de Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, deve ser equiparada a funcionário público nos termos do art. 327, § 1º, do Código Penal, especialmente em razão da função exercida, eis que participa diretamente da fiscalização da regularidade das emissões de carteiras de advogado, função típica da Administração Pública outorgada pela União à Ordem dos Advogados do Brasil.

Ademais, as conclusões do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 3.026/DF, no sentido de que a OAB não faz parte ou se sujeita à Administração Pública, não têm o condão de afastar o presente entendimento, alterando a condição de funcionário público por equiparação do empregado da OAB, pois a referida decisão não retirou a natureza pública do serviço prestado pela entidade, vinculado à sua finalidade institucional de administração da Justiça, relacionada ao exercício da advocacia. [AgRg no HC 750.133-GO](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 23/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 815](#)

REVISÃO CRIMINAL. TERCEIRO QUE TEVE OS DADOS PESSOAIS UTILIZADOS PELO AUTOR DO CRIME. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ROL TAXATIVO. ILEGITIMIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PENAL PELA TRIBUNAL LOCAL. SUFICIÊNCIA.

A falsidade da identificação civil do réu não é apta a invalidar o processo, nem permite o manejo de revisão criminal por terceiro que teve o nome indevidamente utilizado.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A jurisprudência do STJ firma-se no sentido de que a revisão criminal somente é admissível se houver enquadramento dentro das hipóteses taxativamente previstas no art. 621 do CPP.

No caso, a Corte de origem entendeu pela extinção da revisão criminal, por ausência de legitimidade da vítima da falsa identidade, na qualidade de terceiro cujos dados foram indevidamente utilizados, para propor a revisional.

Com efeito, o acórdão *a quo* está fundamentado no sentido de que "a coisa julgada material da condenação não é afetada pela falsidade dos dados pessoais fornecidos à autoridade policial e ao Juízo, e o que se pretende é apenas a retificação dos registros criminais, a revisional se afigura inadequada para alcançar esse desiderato".

Note-se que a falsidade da identificação civil do réu não é apta a invalidar o processo, nem permite o manejo da revisional por terceiro que teve o nome indevidamente utilizado, pois, como ficou consignado na decisão agravada, "a hipótese dos autos não se enquadra em quaisquer dos requisitos autorizadores para ajuizamento da revisão criminal, pois o verdadeiro autor do crime apurado na ação penal originária foi identificado fisicamente e condenado com base em provas idôneas, havendo equívoco somente quanto a sua qualificação, uma vez que se identificou como sendo a pessoa do ora recorrente".

Consoante dispões o art. 259 do CPP: A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros dados qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação, por termo, nos autos, sem prejuízo dos atos precedentes. Por sua vez, as disposições do artigo 621, II, do Código de Processo Penal referem-se à condenação calcada em prova falsa causadora de condenação de um inocente, e não em mera identificação falsa do verdadeiro culpado despida de apresentação de documento de identificação materialmente falsos.

Constatada a situação de irregularidade e o constrangimento ilegal dela decorrente, o Tribunal de origem concedeu *habeas corpus*, de ofício, na ação revisional, para suspender execução penal contra a vítima da falsa identidade, até que, no processo principal seja identificado o verdadeiro autor dos fatos descritos na ação penal, determinando o recolhimento de eventual mandado de prisão expedido em seu desfavor.

"Tal providência revela-se adequada e suficiente, porquanto, certa a identidade física do agente, eventuais irregularidades quanto a sua qualificação, equívoco que pode ser corrigido a qualquer tempo, inclusive, durante o processo de execução penal, não possui o condão de impedir o prosseguimento da ação penal ou de invalidar o édito condenatório contra ele proferido, na inteligência do art. 259, do CPP." Imperativo, no entanto, que haja celeridade na retificação dos dados, com a exclusão do nome do terceiro dos registros policiais e judiciais, evitando-se, assim, maiores prejuízos. [AgRg no REsp 2.119.595-MT](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/4/2024, DJe 24/4/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 815](#)

PENA DE DETENÇÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. APLICAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA PELO MESMO PRAZO DA PENA CORPORAL IMPOSTA. REGULARIDADE.

As condições do art. 78, § 1º, do Código Penal, para cumprimento da suspensão condicional da pena, podem ser estabelecidas no mesmo prazo da pena corporal imposta.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O art. 78, § 1º, do Código Penal preceitua que, durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz. No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) ou submeter-se à limitação de fim de semana (art. 48).

No caso, a Corte de origem redimensionou a pena para 4 meses de detenção, em regime aberto, sendo aplicado ao réu o *sursis* pelo prazo de dois anos mediante limitação de final de semana pelo tempo da pena aplicada.

O Ministério Público estadual pugnou pela reforma da decisão para determinar a limitação de final de semana durante todo o primeiro ano do período de suspensão condicional da pena e não apenas pelo mesmo prazo da pena imposta (4 meses).

Entretanto, o texto do comando legal é claro no sentido de que, no curso do primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade ou submeter-se à limitação de fim de semana, e não durante um ano. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 11/3/2024, DJe 14/3/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 815](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS NS. 2.003.735-PR E 2.004.455-PR AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE A EXASPERAÇÃO DA PENA NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA, NOS CASOS EM QUE SE CONSTATA A ÍNFIMA QUANTIDADE DE DROGAS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA NATUREZA, CARACTERIZARIA AUMENTO DESPROPORCIONAL DA PENA-BASE".

[ProAfR no REsp 2.003.735-PR](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 28/5/2024, DJe 7/6/2024. ([Tema 1262](#)).

[ProAfR no REsp 2.004.455-PR](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 28/5/2024, DJe 7/6/2024 ([Tema 1262](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 815](#)

TERCEIRA SEÇÃO APROVA SÚMULA SOBRE FORNECIMENTO DE BEBIDA PARA MENORES

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em direito penal, aprovou mais uma súmula.

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal. O enunciado será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico*, por três vezes, em datas próximas, nos termos do [artigo 123](#) do Regimento Interno do STJ.

Confira a nova súmula:

Súmula 669 – O fornecimento de bebida alcoólica para criança ou adolescente, após o advento da Lei 13.106, de 17 de março de 2015, configura o crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Fonte: [Imprensa STJ](#)

DANO MORAL COLETIVO: COMO O STJ INTERPRETA A OFENSA QUE ATINGE VALORES DE TODA A COMUNIDADE

Em algumas situações, o ato com potencial de deixar um indivíduo moralmente abalado vai além e atinge a coletividade como um todo. Nesse tipo de violação, pode haver a condenação pelo dano moral coletivo – que é considerado uma categoria autônoma de ressarcimento extrapatrimonial, ou seja, não representa a soma dos danos morais individuais em determinado contexto. O dano coletivo é devido quando há lesão extrapatrimonial à integridade da coletividade, de natureza transindividual.

Segundo o ministro Luis Felipe Salomão, o reconhecimento desse tipo de dano pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ocorreu no julgamento do [REsp 1.057.274](#), de relatoria da ministra Eliana Calmon (aposentada), em caso de indevida submissão de idosos a procedimento de cadastramento para o gozo do benefício de passe livre. Nesse recurso especial, o tribunal reconheceu a configuração do dano moral coletivo e considerou desnecessária a comprovação de dor, sofrimento e abalo psicológico, suscetíveis de

apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicáveis quando se trata de interesses difusos e coletivos.

“ O dano moral coletivo é aferível *in re ipsa*, ou seja, sua configuração decorre da mera constatação da prática de conduta ilícita que, de maneira injusta e intolerável, viole direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade, revelando-se despicienda a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral. REsp 1.517.973 Ministro Luis Felipe Salomão

Diferentemente do que ocorre no dano individual, os valores das indenizações por dano moral coletivo não vão para pessoas específicas, mas para fundos ou instituições, de maneira que sejam revertidos em prol da sociedade.

Crianças e adolescentes humilhados em programa de TV

O ministro Salomão relatou recurso no qual o STJ se pronunciou sobre a responsabilidade pelo conteúdo transmitido pelas emissoras de televisão. No julgamento do REsp 1.517.973, os ministros da Quarta Turma condenaram a TV e Rádio Jornal do Comercio Ltda. a pagar dano moral coletivo por humilhar menores em um quadro sobre investigação de paternidade. Para o relator, o programa contribuía para tornar crianças e adolescentes vulneráveis a discriminações e vítimas potenciais de *bullying*.

Segundo o processo, em um de seus programas, a emissora exibia um quadro chamado "Investigação de Paternidade", no qual expunha a vida e a intimidade de crianças e adolescentes cuja origem biológica estava em apuração. O apresentador utilizava expressões humilhantes para se referir aos menores e à situação que vivenciavam.

Salomão explicou que a configuração do dano moral coletivo no caso estava relacionada aos "prejuízos causados a toda a sociedade, em virtude da vulnerabilização de crianças e adolescentes, notadamente aqueles que tiveram sua origem biológica devassada e tratada de forma jocosa".

O ministro disse que o programa, ao expor imagens e nomes dos pais dos menores, "tornou-os vulneráveis a toda sorte de discriminações, ferindo o comando constitucional que impõe a todos (família, sociedade, Estado) o dever de lhes assegurar, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito e de colocá-los a salvo de toda forma de discriminação, violência, crueldade ou opressão (artigo 227 da Constituição da República)".

Filmes exibidos fora do horário recomendado pelo Ministério da Justiça

Já no julgamento do [REsp 1.840.463](#), a Terceira Turma negou pedido de fixação de danos morais coletivos contra a Rádio e Televisão Bandeirantes S/A por causa da exibição de filmes não recomendados para menores de 18 anos em horário diverso do indicado pelo Ministério da Justiça.

Para o colegiado, esse tipo de condenação é possível diante de abusos e violações do direito à programação sadia, desde que a conduta afronte de forma clara valores e interesses coletivos fundamentais.

Entre 2006 e 2007, a emissora exibiu quatro filmes fora do horário indicado. Um deles, não recomendado para menores de 18 anos, passou às 22h15, quando, de acordo com o ministério, programas com essa classificação só deveriam ser exibidos a partir das 23h.

O relator do caso, ministro Marco Aurélio Bellizze, mencionou que, segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), a classificação indicativa não é obrigatória nem caracteriza censura prévia dos conteúdos veiculados em rádio e TV, mas tem a função pedagógica de ajudar os pais na definição do que é adequado para seus filhos.

No caso em julgamento, o relator verificou que a conduta da TV Bandeirantes, apesar de irregular, "não foi capaz de abalar de forma intolerável a tranquilidade social dos telespectadores, bem como seus valores e interesses fundamentais".

Tratamento inadequado a idosos e gestantes merece punição pedagógica

A falta de tratamento adequado às pessoas que têm direito a atendimento bancário com prioridade pode levar à condenação por dano moral coletivo. Esse foi o entendimento da Terceira Turma ao julgar o [REsp 1.221.756](#). O colegiado confirmou a decisão de segunda instância que impôs a um banco a obrigação de instalar caixa para atendimento de idosos, gestantes e pessoas com deficiência no andar térreo, além de pagar indenização de R\$ 50 mil como reparação de danos morais coletivos.

O banco foi alvo de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Rio de Janeiro porque, em uma agência de Cabo Frio (RJ), as pessoas com prioridade precisavam subir três lances de escada, no total de 23 degraus, para serem atendidas no caixa especial. O MP considerou essa circunstância vexatória e degradante para os cidadãos com necessidades especiais.

Na avaliação do relator do caso no STJ, ministro Massami Uyeda (aposentado), era

incontestável a ocorrência de dano moral coletivo, apto a gerar indenização. "Não é razoável submeter aqueles que já possuem dificuldades de locomoção, seja pela idade, seja por deficiência física ou por causa transitória, como as gestantes, à situação desgastante de subir escadas, exatos 23 degraus, em agência bancária que, diga-se, possui plena capacidade e condições de propiciar melhor forma de atendimento – que, curiosamente, é chamado de prioritário", disse o relator.

O ministro comentou que, nessas situações, a indenização por dano moral coletivo serve não apenas como reparação, mas também como uma "pedagógica punição".

Simplex exagero em propaganda não ofende valores sociais

No julgamento do [REsp 1.370.677](#), a Quarta Turma afastou uma condenação por dano moral coletivo decorrente de campanha publicitária de ar-condicionado. Para os ministros, ao descrever o aparelho como "silencioso", a propaganda incorreu no chamado *puffing* – técnica publicitária que utiliza o exagero para enaltecer certa característica do produto em comparação com outros.

"Dizer ser o aparelho silencioso, nas condições tecnológicas da época, em que os condicionadores de ar de gerações anteriores produziam mais ruído, era mero exagero publicitário comparativo", observou o relator do caso, ministro Raul Araújo.

O recurso no STJ teve origem em ação ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF). Tanto o juízo de primeiro grau quanto o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) concluíram que a campanha teria iludido os consumidores ao atribuir uma característica inexistente ao aparelho.

No entanto, Raul Araújo afirmou que a propaganda de condicionadores de ar costuma ter razoável conteúdo comparativo e se dirige a um público que é capaz de compreender o exagero na apresentação de alguma característica.

"Em tal contexto, não se pode entrever a ocorrência de danos morais coletivos, que ficam adstritos às hipóteses em que configurada grave ofensa à moralidade pública, sob pena de sua banalização", concluiu o ministro.

Indenização por desmatamento na região amazônica

A Segunda Turma deu provimento ao [REsp 1.989.778](#), no qual o Ministério Público de Mato Grosso pedia o [reconhecimento de dano moral coletivo resultante da derrubada de floresta nativa na região amazônica](#), que deveria ser preservada. O colegiado aplicou a

jurisprudência segundo a qual a lesão ao meio ambiente gera dano moral *in re ipsa*, ou seja, que dispensa a demonstração de prejuízos.

“Tem-se entendido no STJ, predominantemente, que, para a verificação do dano moral coletivo ambiental, é desnecessária a demonstração de que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado, pois o dano ao meio ambiente, por ser bem público, gera repercussão geral, impondo conscientização coletiva à sua reparação, a fim de resguardar o direito das futuras gerações a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. REsp 1.989.778. Ministra Assusete Magalhães

A Justiça local condenou o responsável a pagar danos materiais, bem como a recompor o meio ambiente e a se abster de desmatar outras áreas. Para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), a condenação por danos morais coletivos não seria possível, pois isso exigiria que o fato transgressor fosse de "razoável significância" e excedesse "os limites da tolerabilidade".

A relatora do caso no STJ, ministra Assusete Magalhães (aposentada), afirmou que a própria corte estadual reconheceu ter havido "desmatamento e exploração madeireira sem a indispensável licença ou autorização do órgão ambiental competente", conduta que "tem ocasionado danos ambientais no local, comprometendo a qualidade do meio ambiente ecologicamente equilibrado".

A ministra destacou que, uma vez constatado o dano ambiental, incide a Súmula 629 do STJ. "Trata-se de entendimento consolidado que, ao amparo do [artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal](#) e do [artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/1981](#), reconhece a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente, permitindo a cumulação das obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar, inclusive quanto aos danos morais coletivos", declarou a magistrada.

Cabimento do dano moral coletivo no processo penal

A condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos também é cabível em processos de direito penal, nos termos do [artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#). Esse entendimento foi estabelecido pela Quinta Turma no julgamento do [REsp 2.018.442](#).

Os ministros acolheram parcialmente um recurso especial do MPF para determinar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) retomasse o julgamento da apelação em um processo decorrente da Operação Armadeira – que apurou esquema de fraude em

fiscalizações da Receita Federal –, para examinar se houve dano moral coletivo.

No processo, um empresário teve contas bancárias bloqueadas para garantir o pagamento de eventuais danos materiais, estimados em R\$ 4 milhões, e de danos morais coletivos, no mesmo valor. O TRF2, porém, levantou o bloqueio relativo aos danos morais coletivos, sob o entendimento de que eventual ressarcimento a esse título deveria ser exigido em processo específico para esse fim.

Relator do recurso especial do MPF, o ministro Ribeiro Dantas lembrou que, no julgamento da [AP 1.025](#), o STF passou a admitir a indenização por dano moral coletivo no processo criminal.

"Restou assentado que a prática de ato ilícito, com grave ofensa à moralidade pública, ou com desrespeito aos princípios de observância obrigatória no âmbito da administração pública, com a intenção de satisfazer interesses pessoais, em flagrante violação às expectativas de toda a sociedade brasileira, enseja a responsabilidade civil dos envolvidos pelo dano moral coletivo", completou.

Exploração de atividade ilícita também é hipótese de condenação

A exploração comercial de atividade ilícita também configura, em si mesma, dano moral coletivo. Com esse entendimento, a Segunda Turma, no julgamento do [REsp 1.567.123](#), reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) para impor a indenização a um estabelecimento que explorava jogos de bingo.

Os juízos de primeiro e segundo graus haviam julgado o pedido de indenização improcedente, ao entendimento de que seria necessário comprovar que a atividade teria gerado abalo de natureza não patrimonial à coletividade.

Segundo o relator, ministro Herman Benjamin, a ação civil pública do Ministério Público Federal tem a dimensão coletiva de não somente reparar danos já sofridos pelos consumidores (controle repressivo), como também determinar às exploradoras de jogos de bingo e caça-níqueis obrigação de fazer, de não fazer, de informar e de indenizar, para prevenir danos futuros a outros consumidores, como autoriza o [artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor](#) (controle preventivo).

Para o ministro, no caso dos autos, era patente a necessidade de corrigir uma "lesão supraindividual às relações de consumo", pois o dano em questão transcendia os interesses individuais dos frequentadores de bingo ilegal. [REsp 1057274REsp 1517973REsp 184063REsp 1221756REsp 1370677REsp 1989778REsp](#)

[2018442REsp 1567123](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PESQUISA PRONTA TRAZ DECISÃO SOBRE VALIDADE DA CAPTURA DE TELA COMO PROVA EM PROCESSO PENAL

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou três novos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda, entre outros assuntos, a validade de imagens capturadas de tela de celular como prova, o adicional de bandeiras tarifárias na base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e a revisão de valores de indenização por danos morais.

O serviço tem o objetivo de divulgar as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito processual penal – Das provas

Análise sobre a validade da captura de tela como prova no processo penal.

"Embora a argumentação defensiva orbite em torno da alegação de que as reproduções fotográficas de imagens capturadas de telas de celular carecem de prova de sua higidez, insinuando a imprestabilidade de tais elementos para comprovar a materialidade dos crimes imputados, não há qualquer elemento concreto que indique adulteração no iter probatório. [...] Assim, não se verifica a alegada 'quebra da cadeia de custódia', pois nenhum elemento veio aos autos a demonstrar que houve adulteração da prova, alteração na ordem cronológica dos diálogos ou mesmo interferência de quem quer que seja, a ponto de invalidar a prova."

AgRg no HC 891.665/SC, relator ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 8/4/2024, Dje de 11/4/2024.

Direito tributário – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Energia elétrica. Adicional de bandeiras tarifárias. Base de cálculo do ICMS.

"É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que 'o adicional oriundo das bandeiras tarifárias constitui uma parte integrante na composição do custo de produção da energia elétrica em um dado momento, razão pela qual tal rubrica deve integrar a base de cálculo do ICMS, por se correlacionar na definição do 'valor da

operação', quando da apuração do consumo da energia elétrica pelos usuários do sistema' [...]."

REsp 2.046.432/RJ, relator ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 5/3/2024, Dje de 12/3/2024.

Direito civil – Responsabilidade civil

Indenização por erro de diagnóstico laboratorial ou clínico.

"O entendimento desta corte é pacífico no sentido de que o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisto nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no caso em tela. [...] No caso, não se mostra excessivo, a justificar sua reavaliação em recurso especial, o montante estabelecido pelo tribunal de origem em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de dano moral, visto não ser exorbitante nem desproporcional aos danos resultantes do erro de diagnóstico de câncer, que levou o paciente a cirurgia desnecessária e sérias complicações decorrentes."

AgInt no AREsp 2.096.724/SC, relator ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 5/6/2023, Dje de 13/6/2023.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

LESÃO CORPORAL PRATICADA NO ÂMBITO DOMÉSTICO CONTRA A MULHER. ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DA AGRAVANTE GENÉRICA DO ART. 61, II, F, DO CP. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA. MAIOR PUNIÇÃO QUANDO O CRIME É PRATICADO CONTRA A MULHER (GÊNERO FEMININO). TEMA 1197.

A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea *f*, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura *bis in idem*.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Não há *bis in idem* na aplicação da agravante genérica prevista na alínea *f* do inc. II do art. 61 do Código Penal, inserida pela Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em relação ao crime previsto no art. 129, § 9º, do mesmo Código, vez que a agravante objetiva uma sanção punitiva maior quando a conduta criminosa é praticada "com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica".

Já as elementares do crime de lesão corporal, tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal, traz a figura da lesão corporal praticada no espaço doméstico, de coabitação ou de hospitalidade, contra qualquer pessoa independente do gênero, bastando ser ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem o agente conviva ou tenha convivido, ou seja, as elementares do tipo penal não fazem referência ao gênero feminino da vítima, enquanto o que justifica a agravante é essa condição de caráter pessoal (gênero feminino - mulher).

O *caput* do art. 61 do Código Penal estabelece que as circunstâncias agravantes genéricas sempre devem ser observadas na dosimetria da pena, desde que não constituem ou qualificam o crime.

A circunstância que agrava a pena é a prática do crime de violência doméstica contra a mulher, enquanto a circunstância elementar do tipo penal do art. 129, § 9º, do Código Penal, não faz nenhuma referência ao gênero feminino, ou seja, a melhor interpretação - segundo o art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - é aquela que atende a função social da Lei, e, por isso, deve-se punir mais a lesão corporal contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, se a vítima for mulher (gênero feminino), haja vista a necessária aplicação da agravante genérica do art. 61, inc. II, alínea *f*, do Código Penal. [REsp 2.027.794-MS](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/6/2024. ([Tema 1197](#)). [REsp 2.029.515-MS](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/6/2024 ([Tema 1197](#)). [REsp 2.026.129-MS](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/6/2024 ([Tema 1197](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 816](#)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO ACUSADO. QUESTIONAMENTO DA VALIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS NO PROCESSO PENAL. USO DE PROVAS EMPRESTADAS EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POTENCIAL IMPACTO NO PATRIMÔNIO DOS HERDEIROS. LEGITIMIDADE DO ESPÓLIO.

O espólio possui legitimidade para contestar a validade de interceptações telefônicas em processo penal, mesmo após a extinção da punibilidade devido ao falecimento do acusado, especialmente quando tais provas impactam significativamente o patrimônio dos herdeiros em ações de improbidade administrativa que se baseiam em provas emprestadas da ação penal originária.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia acerca da legitimidade do espólio para contestar a validade das interceptações telefônicas em processo penal em que houve a extinção da punibilidade, sob o argumento de que impactariam negativamente o patrimônio dos herdeiros, visto que continuam a ser utilizadas em processos cíveis e administrativos relacionados à improbidade administrativa, mesmo após a extinção da punibilidade do acusado devido ao seu falecimento.

Ante a morte do agente condenado e a subsequente transferência patrimonial para seus sucessores, emerge a possibilidade de que estes respondam, até o limite das forças da herança, pelas obrigações deixadas pelo *de cuius*. Esta prerrogativa encontra fundamento no art. 5º, XLV, da Constituição Federal e é corroborada pelo art. 1.997 do Código Civil, segundo o qual a herança se compromete ao pagamento das dívidas do falecido. Uma vez realizada a partilha, a responsabilidade recai individualmente sobre os herdeiros, proporcionalmente à parte que lhes coube, se tratando do princípio da intranscendência.

Quando ocorre o falecimento do agente público infrator, a questão do ressarcimento dos danos se estende ao patrimônio por ele deixado. Conforme o art. 8º da Lei de Improbidade, as sanções pecuniárias são transmissíveis aos sucessores até o limite do valor do patrimônio transferido. Isso estabelece um marco claro: os herdeiros são responsabilizados apenas até a extensão da herança recebida, sem sofrer penalizações que superem o legado do agente falecido.

Assim, os herdeiros do réu, em ações de improbidade administrativa fundamentadas nos arts. 9º ou 10 da Lei 8.429/1992, possuem legitimidade para continuar no polo passivo da demanda, limitados aos contornos da herança, com vistas ao ressarcimento e ao

pagamento da multa civil correspondente, como já decidiu esta Corte Superior de Justiça.

No caso, é patente que ao falecido foram atribuídas violações do art. 9º da Lei 8.429/1992, decorrentes do recebimento de vantagens patrimoniais indevidas em razão de seu cargo público, articuladas conjuntamente ao art. 3º da mesma legislação.

Ressalte-se que a extinção da punibilidade do agente, embora resolva a persecução penal em seu aspecto mais imediato, não possui o poder de extinguir os efeitos civis e as obrigações indenizatórias derivadas dos atos ilícitos presumivelmente praticados. Deste modo, a responsabilidade civil, emergente de tais atos, transita indubitavelmente para os sucessores do *de cujus*.

Nesse contexto, esta continuidade da responsabilidade civil é sustentada pelo ordenamento jurídico, que confere ao espólio a prerrogativa de prosseguir ou iniciar ações que impactem o patrimônio hereditário, nos termos do art. 110 do CPC.

As decisões proferidas no contexto de ações de improbidade administrativa, que se fundamentam em provas potencialmente ilícitas, tais como interceptações telefônicas viciadas, podem ser legitimamente contestadas pelo espólio. Isso porque, a utilização de provas emprestadas que eram questionadas no âmbito do processo penal, após morte do acusado e extinção da punibilidade pelo tribunal de origem, bem como a inadmissão dos embargos de declaração opostos pelo espólio em razão do não reconhecimento da sua legitimidade, inviabiliza o devido contraditório e ampla defesa.

A nulidade das provas em casos penais implica também sua invalidade em processos de improbidade administrativa. Portanto, se as provas são anuladas em um processo penal por irregularidades, como violações a direitos fundamentais, elas se tornam inutilizáveis em processos de improbidade administrativa.

A Lei n. 9.296/1996, que normatiza as interceptações telefônicas, estabelece critérios rigorosos para sua realização, exigindo, sobretudo, uma ordem judicial devidamente fundamentada. Qualquer violação desses critérios pode ser contestada pelo espólio, quando essas ações influenciam diretamente o patrimônio transmitido.

Conforme o art. 107, I, do Código Penal, a morte do agente extingue sua punibilidade. No entanto, isso não elimina os efeitos civis de decisões anteriores que repercutem sobre o patrimônio do espólio. Apesar de a responsabilidade penal ser extinta, os impactos patrimoniais de decisões em ações penais ou de improbidade - que se basearam em interceptações - podem continuar afetando o espólio. Isso exige uma revisão cuidadosa da aplicação da lei ao caso concreto para assegurar que não ocorram violações aos direitos

sucessórios. [AREsp 2.384.044-SP](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/6/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 816](#)

TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. MINORANTE DO §4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. MODULAÇÃO. PRÁTICA DE NOVO CRIME SOB MONITORAMENTO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO IDÔNEO.

A prática do crime sob monitoramento eletrônico é fundamento idôneo para modular a fração da minorante do tráfico, pois denota descaso com a Justiça.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Nos termos do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, o agente poderá ser beneficiado com a redução de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) da pena, desde que seja primário e portador de bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Assim, o referido benefício tem como destinatário o pequeno traficante, ou seja, aquele que inicia sua vida no comércio ilícito de entorpecentes muitas das vezes até para viabilizar seu próprio consumo, e não os que, comprovadamente, fazem do crime seu meio habitual de vida.

No caso, o juízo singular modulou a causa de diminuição de pena para 1/3 em razão de o sentenciado estar "de tornozeleira eletrônica no momento em que executava a prática delitiva, demonstrando maior intensidade no dolo de sua conduta".

Com efeito, nos termos do entendimento desta Corte, "o fato de [ele] ter praticado o delito estando sob monitoramento eletrônico devido à prisão em outro processo é fundamento idôneo para modular a fração do benefício legal, pois denota descaso com a Justiça" (AgRg no REsp n. 2.044.306/PR, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe de 1/9/2023). [AgRg nos EDcl no HC 850.653-SC](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, por unanimidade, Sexta Turma, julgado em 20/5/2024, DJe 23/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 816](#)

FUNCIONÁRIOS DA OAB SÃO EQUIPARADOS A SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS PENAIS, REAFIRMA QUINTA TURMA

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), embora a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não integre a administração pública, seus funcionários são equiparados a servidores públicos para fins penais, conforme previsto no [artigo 327, parágrafo 1º, do Código Penal](#).

O entendimento foi reafirmado pelo colegiado ao negar habeas corpus a um homem condenado pela participação em esquema de corrupção que tinha por objetivo fraudar exames de admissão na OAB. O esquema foi investigado na Operação Passando a Limpo.

De acordo com o processo, o denunciado e outros acusados teriam contado, mediante pagamento, com o auxílio de uma funcionária da OAB para obter antecipadamente as questões que seriam aplicadas na primeira e na segunda fases do exame da ordem. O denunciado também teria tido um recurso administrativo provido de forma fraudulenta, o que lhe teria garantido a aprovação no exame. Para participar da fraude, segundo a denúncia, os interessados teriam pago valores entre R\$ 8 mil e R\$ 10 mil.

Em primeiro grau, o réu foi condenado à pena de três anos e oito meses de reclusão pelo crime de corrupção ativa, mas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) acolheu recurso do Ministério Público Federal e elevou a pena para sete anos e quatro meses, além de condenar o denunciado por uso de documento falso a três anos e seis meses de prisão.

No habeas corpus, a defesa alegou que não estaria caracterizado o crime de corrupção ativa, tendo em vista que a suposta propina não teria sido paga a um funcionário público. Segundo a defesa, a OAB não seria equiparada à administração pública direta ou indireta, razão pela qual seus empregados não poderiam ser equiparados a funcionários públicos para fins penais.

Decisão do STF não afasta equiparação de empregados da OAB a servidores públicos

Relator do habeas corpus, o ministro Ribeiro Dantas lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF), na [ADI 3.026](#), estabeleceu que a OAB não é autarquia federal nem integra a administração pública, mas se constitui em entidade *sui generis*, um tipo de serviço público independente.

Esse entendimento, destacou o ministro, foi reforçado pelo STJ no [REsp 1.977.628](#) –

também relativo à Operação Passando a Limpo –, no qual se entendeu pela natureza de servidor público dos funcionários da OAB, para efeito penal.

No caso dos autos, Ribeiro Dantas enfatizou que a funcionária que recebia a suposta vantagem indevida participava diretamente da fiscalização da regularidade das emissões das carteiras profissionais de advogado – atividade que, segundo o ministro, representa função típica da administração pública outorgada à OAB.

"As conclusões do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3.026/DF, no sentido de que a OAB não faz parte ou se sujeita à administração pública, não têm o condão de afastar o presente entendimento, alterando a condição de funcionário público por equiparação do empregado da OAB, pois a referida decisão não retirou a natureza pública do serviço prestado pela entidade, vinculado à sua finalidade institucional de administração da Justiça, relacionada ao exercício da advocacia", concluiu o ministro. [Leia o acórdão no HC 750.133. HC 750133](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRAZ NOVOS ENTENDIMENTOS SOBRE BUSCA E APREENSÃO EM PROCESSO PENAL

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 237 de [Jurisprudência em Teses](#), sobre o tema *Busca e Apreensão em Processo Penal II*. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

A primeira tese mostra que o ingresso de agentes estatais em domicílio sem mandado judicial é legítimo se houver livre consentimento do morador, devidamente documentado.

O segundo entendimento estabelece que a busca veicular, excetuadas as hipóteses em que o automóvel é utilizado para fins de habitação, equipara-se à busca pessoal, na qual é suficiente a presença de fundada suspeita de crime, sem exigência de mandado judicial.

A ferramenta

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no

documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PESQUISA PRONTA DESTACA SALVO-CONDUTO PARA O CULTIVO DE CANNABIS COM FINS MEDICINAIS

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou dois entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda, entre outros assuntos, concessão de salvo-conduto para o cultivo de *cannabis* com fins terapêuticos ou medicinais e a não aplicação do artigo 166 do Código Tributário Nacional (CTN) para levantamento de depósito judicial.

O serviço tem o objetivo de divulgar as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito penal – Tráfico de drogas

Análise da tipicidade penal. Cultivo ou importação de *Cannabis sativa* (canabidiol) para fins terapêuticos ou medicinais.

"[...] 'Ambas as Turmas que integram a Terceira Seção desta corte superior pacificaram entendimento quanto à ausência de tipicidade material na conduta de cultivar *Cannabis sativa* tão somente para fins medicinais, desde que nitidamente comprovada a imprescindibilidade do tratamento médico mediante relatórios e prescrições firmados por profissionais competentes. Assim, observadas essas premissas, mister se faz a concessão de salvo-conduto a fim de que pessoas que buscam efetivar o direito à saúde não sejam indevidamente responsabilizadas criminalmente' [...]."

AgRg no HC 855.625/SC, relator desembargador convocado Jesuíno Rissato, Sexta Turma, julgado em 22/4/2024, DJe de 25/4/2024.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na barra superior do *site*. Fonte: Imprensa STJ

TERCEIRA SEÇÃO APROVA SÚMULA SOBRE CRIMES SEXUAIS CONTRA VÍTIMAS TEMPORARIAMENTE VULNERÁVEIS

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em direito penal, aprovou mais uma súmula.

As súmulas são resumos de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal. O enunciado será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico*, por três vezes, em datas próximas, nos termos do [artigo 123](#) do Regimento Interno do STJ.

Confira a nova súmula:

Súmula 670 – Nos crimes sexuais cometidos contra a vítima em situação de vulnerabilidade temporária, em que ela recupera suas capacidades físicas e mentais e o pleno discernimento para decidir acerca da persecução penal de seu ofensor, a ação penal é pública condicionada à representação se o fato houver sido praticado na vigência da redação conferida ao artigo 225 do Código Penal pela Lei 12.015, de 2009. Fonte: [Imprensa STJ](#)

FURTO MILIONÁRIO CONTRA O BANCO CENTRAL. CONSTRICÃO DE BENS. MANDADO DE SEGURANÇA POSTULANDO A RESTITUIÇÃO DE VALORES. INTERVENÇÃO DA AUTARQUIA VÍTIMA DO CRIME. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NECESSIDADE.

Não é adequada a decisão que impede a habilitação do ofendido em mandado de segurança, cujo propósito afeta seus interesses, sendo imperativa a formação do litisconsórcio passivo necessário.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

As garantias constitucionais do devido processo legal, do exercício do contraditório e da ampla defesa, sob o prisma da defesa, também deve ser considerada sob a perspectiva do ofendido/vítima, tendo em vista o inafastável interesse no resultado advindo do processo instaurado.

Nesta perspectiva, a vítima participa ativamente ao ser ouvida, ao apresentar elementos

de prova ou sugerir diligências, bem como ao atuar em favor da reparação dos danos sofridos em decorrência da conduta criminosa.

Nessa linha, as alterações do Código de Processo Penal, expressaram a crescente intenção do legislador de confiar papel relevante ao ofendido seja na fase inquisitorial, seja na fase acusatória da persecução penal.

Noutro viés, a jurisprudência do STJ e do STF, em regra, não admitia intervenção de terceiros em ação de mandado de segurança, assim como em *habeas corpus*. Contudo, ao longo dos anos, o entendimento desta Corte e do Supremo Tribunal Federal passou a flexibilizar a intervenção de terceiros em sede de *habeas corpus*, para permitir a participação do querelante no julgamento do *writ*.

Dessarte, se na hipótese de utilização da ação de *habeas corpus*, na qual se tutela o direito constitucional de locomoção, a jurisprudência excepcionalmente tem admitido a possibilidade de intervenção, a mesma compreensão pode ser aplicada ao mandado de segurança, uma vez que o direito a ser discutido se refere à tutela dos interesses legítimos da vítima, no caso, a reparação de danos.

Na situação em análise, a ação constitucional na origem, ao impugnar decisão que indeferiu restituição de valores oriundo de furto milionário, ensejou a ampliação do direito de participação da vítima (Banco Central) no feito mandamental cujo propósito afeta seus interesses legítimos de ressarcimento dos danos em decorrência do crime praticado.

Afastar a vítima da discussão que busca delimitar ou condicionar seu direito de participar ativamente nos feitos que afetam seus interesses viola exatamente o referido direito de participação.

Ademais, diversamente do que ocorre com o *habeas corpus*, no mandado de segurança existe norma autorizativa de intervenção de terceiros, devendo ser afirmado, por isso, a sua admissibilidade.

Nessa esteira, a observância do devido processo legal perpassa pelo atendimento do art. 24 da Lei n. 12.016/2009, materializando-se com a formação do litisconsórcio passivo necessário (art. 47 do CPC/1973 e art. 114 do CPC/2015), assegurando ao Banco Central o exercício do contraditório na defesa dos seus interesses no bojo do pedido de restituição de valores arrecadados com a alienação antecipada de bens adquiridos com produto do furto milionário do qual figura como vítima.

Em um ordenamento jurídico que, proclama e fomenta a atuação do ofendido na persecução penal, não se mostra adequado obstar a sua habilitação em *mandamus* cujo propósito afeta esfera de interesses da vítima, de modo que é imperativa a formação do litisconsórcio passivo necessário, sob pena de nulidade. [AREsp 1.700.368-CE](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 18/6/2024, DJe 21/6/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 817](#)

USO DE APARELHO CELULAR PELO APENADO DURANTE O TRABALHO EXTERNO. FALTA GRAVE. NÃO CONFIGURAÇÃO. ATIPICIDADE FORMAL DA CONDUTA.

A utilização de aparelho celular durante o trabalho externo, sem expressa vedação judicial, não configura falta grave.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O entendimento da Sexta Turma do STJ é no sentido de que, durante o trabalho externo, não há previsão legal de incomunicabilidade do sentenciado. Nessa linha, somente nos casos em que há ordem expressa judicial de não usar telefone fora dos limites da unidade penal, é que o apenado poderá ser penalizado por falta grave pela infração de desobediência descrita no art. 50, VI, da Lei de Execução Penal - LEP.

No caso, considerando-se a utilização de aparelho celular na empresa em que o reeducando prestava serviço na modalidade externa, não há falar em desobediência dos deveres previstos em lei, uma vez que não houve advertência do juízo quanto ao uso de celular durante o trabalho externo, bem como a conduta alusiva a uso de celular durante trabalho externo não se amolda à previsão legal descrita no art. 50, VII, da LEP, vale dizer, inexistente vedação legal à utilização de aparelho de comunicação fora das penitenciárias. [AgRg no HC 866.758-SP](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 15/4/2024, DJe 18/4/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 817](#)

BUSCA PESSOAL. VIA PÚBLICA. FUGA REPENTINA DO RÉU AO AVISTAR A GUARNIÇÃO POLICIAL. FUNDADA SUSPEITA. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO ESTADO. ESPECIAL ESCRUTÍNIO.

Fugir correndo repentinamente ao avistar uma guarnição policial configura fundada

suspeita a autorizar busca pessoal em via pública, mas a prova desse motivo, cujo ônus é do Estado, por ser usualmente amparada apenas na palavra dos policiais, deve ser submetida a especial escrutínio, o que implica rechaçar narrativas inverossímeis, incoerentes ou infirmadas por outros elementos dos autos.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No julgamento do RHC n. 158.580/BA, a Sexta Turma desta Corte Superior de Justiça propôs criteriosa análise sobre a realização de buscas pessoais e apresentou como conclusões, no que interessa: a) "Exige-se, em termos de *standard* probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, a existência de fundada suspeita (*justa causa*) - baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto - de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência..." b) "Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições/impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, baseadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial".

No mesmo sentido, o Plenário do Supremo Tribunal Federal encampou essa compreensão quanto à necessidade de elementos objetivos para a busca, ao firmar a tese, no HC n. 208.240/SP, de que "a busca pessoal, independente de mandado judicial, deve estar fundada em elementos indiciários objetivos de que a pessoa esteja na posse de arma proibida, ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não sendo lícita a realização da medida com base na raça, sexo, orientação sexual, cor da pele, ou aparência física".

Não se ignora que esta Corte vem rechaçando a validade de buscas domiciliares realizadas com base apenas no fato de o suspeito haver corrido para dentro de casa ao avistar uma guarnição policial. Também não se desconhece a recente decisão proferida sobre o tema pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC n. 169.788/SP. É importante notar, porém, que, ao contrário do que noticiaram alguns veículos de informação, embora a ordem de *habeas corpus* não haja sido concedida pela Suprema Corte, não houve maioria no colegiado para estabelecer a tese de que a fuga do suspeito para o interior da residência ao avistar a polícia justifica, por si só, o ingresso domiciliar. Assim, por imperativo de coerência, é necessário esclarecer o motivo pelo qual essa atitude, embora não justifique uma busca domiciliar sem mandado, pode justificar uma busca pessoal em via pública. Para isso, é preciso invocar a noção

de *standards* probatórios, os quais devem seguir uma tendência progressiva, de acordo com a gravidade da medida a ser adotada.

Enquanto a proteção contra buscas pessoais arbitrárias está no Código de Processo Penal (art. 244) e decorre apenas indiretamente das proteções constitucionais à privacidade, à intimidade e à liberdade, a inviolabilidade do domicílio está prevista expressamente em diversos diplomas internacionais de proteção aos direitos humanos e na Constituição Federal, em inciso próprio do art. 5º, como cláusula pétreia, além de a afronta a essa garantia ser criminalizada nos arts. 22 da Lei n. 13.869/2019 e 150 do Código Penal. É bem verdade que as buscas pessoais são invasivas e algumas delas eventualmente podem ser quase tão constrangedoras quanto buscas domiciliares. No entanto, não há como negar a diferença jurídica de tratamento entre as medidas. Nesse sentido, o art. 5º, XI, da Constituição Federal exige, para o ingresso domiciliar sem mandado judicial - ressalvadas as hipóteses de "prestar socorro" ou "desastre" -, a existência de flagrante delito.

Ainda quanto ao assunto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema de Repercussão Geral n. 280, reputou necessário haver "fundadas razões" prévias quanto à existência de situação flagrancial no interior do imóvel. Assim, embora o STF não haja imposto um *standard* probatório de plena certeza, trata-se de uma exigência elevada quanto à provável existência de flagrante delito, diante da ressaltada dimensão que a proteção domiciliar ocupa e da interpretação restritiva que se deve atribuir às exceções a essa garantia fundamental. E, ao contrário do que se dá na busca pessoal, o direito à inviolabilidade do domicílio não protege apenas o alvo de uma atuação policial, mas todo o grupo de pessoas que residem ou se encontram no local da diligência.

No que concerne às buscas pessoais, apesar de evidentemente não poderem ser realizadas sem critério legítimo, o que a lei exige é a presença de fundada suspeita da posse de objeto que constitua corpo de delito, isto é, uma suspeição razoavelmente amparada em algo sólido, concreto e objetivo, que se diferencie da mera suspeita intuitiva e subjetiva.

É possível cogitar quatro motivos principais para que alguém empreenda fuga ao avistar uma guarnição policial: a) estar praticando crime naquele exato momento (flagrante delito); b) estar na posse de objeto que constitua corpo de delito (o que nem sempre representa uma situação flagrancial); c) estar em situação de descumprimento de alguma medida judicial (por exemplo, medida cautelar de recolhimento noturno, prisão domiciliar, mandado de prisão em aberto etc.) ou cometendo irregularidade administrativa (v. g. dirigir sem habilitação); d) ter medo de sofrer pessoalmente algum abuso por parte da polícia ou receio de ficar próximo a eventual tiroteio e ser atingido por bala perdida, sobretudo nas comunidades periféricas habitadas por grupos vulneráveis e

marginalizados, em que a violência policial e as intensas trocas de tiros entre policiais e criminosos são dados presentes da realidade.

Com base nessas premissas, diante da considerável variabilidade de possíveis explicações para essa atitude, entende-se que fugir correndo repentinamente ao avistar uma guarnição policial não configura, por si só, flagrante delito, nem algo próximo disso para justificar que se excepcione a garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar. Trata-se, todavia, de conduta intensa e marcante que consiste em fato objetivo - não meramente subjetivo ou intuitivo -, visível, controlável pelo judiciário e que, embora possa ter outras explicações, no mínimo gera suspeita razoável, amparada em juízo de probabilidade, sobre a posse de objeto que constitua corpo de delito (conceito mais amplo do que situação de flagrante delito).

Ademais, também não se trata de mera "suspeita baseada no estado emocional ou na idoneidade ou não da reação ou forma de vestir" ou classificação subjetiva de "certa reação ou expressão corporal como nervosa", o que é insuficiente para uma busca pessoal, segundo decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Fernandez Prieto e Tumbeiro v. Argentina*. Fugir correndo é mais do que uma mera reação sutil, como seria o caso, por exemplo, de: a) um simples olhar (ou desvio de olhar), b) levantar-se (ou sentar-se), c) andar (ou parar de andar), d) mudar a direção ou o passo, enfim, comportamentos naturais de qualquer pessoa que podem ser explicados por uma infinidade de razões, insuficientes, a depender do contexto, para classificar a pessoa que assim se comporta como suspeita. Essas reações corporais, isoladamente, são assaz frágeis para embasar de maneira sólida uma suspeição; a fuga, porém, se distingue por representar atitude intensa, nítida e ostensiva, dificilmente confundível com uma mera reação corporal natural.

Não se deve ignorar, entretanto, a possibilidade de que se criem discursos ou narrativas dos fatos para legitimar a diligência policial. Daí, por conseguinte, a necessidade de ser exercido um "especial escrutínio" sobre o depoimento policial, na linha do que propôs o Ministro Gilmar Mendes por ocasião do julgamento do RE n. 603.616/RO (Tema de Repercussão Geral n. 280): "O policial pode invocar o próprio testemunho para justificar a medida. Claro que o ingresso forçado baseado em fatos presenciados pelo próprio policial que realiza a busca coloca o agente público em uma posição de grande poder e, por isso mesmo, deve merecer especial escrutínio".

Trata-se, portanto, de abandonar a cômoda e antiga prática de atribuir caráter quase que inquestionável a depoimentos prestados por testemunhas policiais, como se fossem absolutamente imunes à possibilidade de desviar-se da verdade; do contrário, deve-se

submetê-los a cuidadosa análise de coerência - interna e externa -, verossimilhança e consonância com as demais provas dos autos.

Assim, à luz de todas essas ponderações, conclui-se que fugir correndo repentinamente ao avistar uma guarnição policial configura motivo idôneo para autorizar uma busca pessoal em via pública. Porém, a prova desse motivo, cujo ônus é do Estado, por ser usualmente amparada apenas na palavra dos policiais, deve ser submetida a especial escrutínio, o que implica rechaçar narrativas inverossímeis, incoerentes ou infirmadas por outros elementos dos autos.

No caso, o réu, ao avistar uma viatura policial que fazia patrulhamento de rotina na região dos fatos, correu, em fuga, para um terreno baldio, o que motivou a revista pessoal, na qual foram encontradas drogas. Assim, diante das premissas estabelecidas e da ausência de elementos suficientes para infirmar ou desacreditar a versão policial, mostra-se configurada a fundada suspeita de posse de corpo de delito a autorizar a busca pessoal, nos termos do art. 244 do CPP. [HC 877.943-MS](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/4/2024, DJe 15/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 818](#)

JULGAMENTO VIRTUAL. PEDIDO DE RETIRADA DO AGRAVO INTERNO DA PAUTA DE SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO. INDEFERIMENTO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA.

A realização do julgamento de forma virtual, mesmo com a oposição expressa da parte, não é, por si só, causa de nulidade ou de cerceamento de defesa.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido que não há, no ordenamento jurídico vigente, o direito de exigir que o julgamento ocorra por meio de sessão presencial. Portanto, o fato de o julgamento ter sido realizado de forma virtual, mesmo com a oposição expressa e tempestiva da parte, não é, por si só, causa de nulidade ou cerceamento de defesa.

Ademais, mesmo nas hipóteses em que cabe sustentação oral, se o seu exercício for garantido e viabilizado na modalidade de julgamento virtual, não haverá qualquer prejuízo ou nulidade, ainda que a parte se oponha a essa forma de julgamento, porquanto o direito de sustentar oralmente as suas razões não significa o de, necessariamente, o fazer de forma presencial.

Outrossim, não se demonstrou a necessidade de exclusão do feito da pauta virtual, não sendo suficiente para tanto a mera alegação de que deve ser dada a oportunidade de acompanhamento do julgamento do recurso interposto e a indicação abstrata de relevância da matéria. [AgRg no HC 832.679-BA](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 15/4/2024, DJe 18/4/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 818](#)

ARTIGO

(IN) CONSTITUCIONALIDADE DA RESTRIÇÃO DO DIREITO À SAÍDA TEMPORÁRIA

Autores:

Caroline Vianna Longhi – Promotora de Justiça (MP-BA) e mestre em Direito (UFGD).

Thiago André Silva Gonçalves - mestre em Direito (UFMS).

A Lei 14.843/2024 alterou a Lei nº 7.210 (LEP), de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre diversos temas, entre eles a restrição ao benefício da saída temporária, o que tem despertado uma série de debates e discussões.

Inicialmente, é necessário destacar que a nova legislação e o fenômeno jurídico por ela produzido podem também ser analisados nos campos da zetética (sociologia, psicologia, criminologia etc.). [1]

No entanto, neste breve ensaio, serão abordados alguns argumentos (dogmáticos) controversos em relação à inconstitucionalidade da lei, os quais podem ser sintetizados em quatro vertentes [2]:

1. O novo diploma fere o princípio da individualização da pena;
2. Houve violação ao princípio da vedação ao retrocesso, uma vez que o legislador limitou a concessão do benefício;
3. A dignidade da pessoa humana do sentenciado está sendo prejudicada, na medida em que seus direitos não são considerados e respeitados;
4. A alteração prejudica a ressocialização do condenado, já que, ao não permitir a saída, sua capacidade de inserção no contexto social está prejudicada.

No futuro, outras razões poderão ser debatidas, mas até o presente momento, entendemos que estes fundamentos não são suficientes para considerar a lei inconstitucional.

Este ensaio pretende refutar de maneira sintética essas linhas argumentativas.

Princípio da individualização da pena

A individualização da pena é um princípio fundamental do direito penal, que visa assegurar que a pena aplicada a um condenado seja proporcional e justa, levando em consideração tanto as circunstâncias específicas do delito quanto as características pessoais do infrator.

Este princípio está previsto na Constituição (artigo 5º, inciso XLVI) e é detalhado na legislação infraconstitucional.

A individualização da pena ocorre em três fases: legislativa, judicial e executória. A lei em questão alterou a fase executória (benefício penal da saída temporária).

A Constituição, ao versar sobre a individualização da pena, proíbe a padronização da sanção penal, exigindo a adequação da execução penal às necessidades e características do condenado.

Não nos parece que houve uma padronização na alteração legislativa. A lei apenas veda a saída temporária para determinados casos, como crimes hediondos ou com violência ou grave ameaça contra a pessoa [3].

Na situação, o legislador apenas estabeleceu que, para determinados tipos de crimes, não é permitida a saída temporária, justamente por se encontrarem em uma situação jurídica distinta dos condenados por outros delitos.

Em síntese, consideram-se as particularidades de cada crime.

Não há uma standardização que impeça a individualização da execução penal. O legislador decidiu criar critérios distintos justamente para aqueles que praticarem crimes mais graves.

A Constituição estabelece que apenas será cumprida de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (artigo 5º, inciso XLVIII).

Os próprios condenados, de acordo com o artigo 5º da Lei 7.210/1984, serão classificados com base em seus antecedentes e personalidade, visando a orientar a individualização da execução penal.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

RECOMENDAÇÃO - FESTEJO JUNINO - GUERRA DE ESPADAS - PREFEITURA - DIVULGAÇÃO - COOPERAÇÃO ABSTENÇÃO - PORTE DE ARTEFATO - PROIBIÇÃO - POLÍCIA MILITAR - APREENSÃO - APF - ART. 16 LEI DE ARMAS - Horthênsia Fernandes Leão - Promotora de Justiça

PIC - PRORROGAÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - ADIs 2.943/DF, 3.309/DF e 3.318/MG - PRAZO DE 90 DIAS - RESOLUÇÃO CNMP 181/2017 - Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PIC - INSTAURAÇÃO - PORTARIA - ADIs 2.943/DF, 3.309/DF e 3.318/MG - REMESSA À VARA CRIME - DESMEMBRAMENTO - SIGILO - DECRETAÇÃO - Evandro Luís Santos de Jesus - Promotor de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>
(necessário login / senha: intrane)